

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

CLAUDIA BAUER GONÇALVES

A CERTIFICAÇÃO DE COMÉRCIO JUSTO NO BRASIL: UMA MEDIDA PARA
INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DOS PEQUENOS AGRICULTORES
FAMILIARES

CRICIÚMA
2020

CLAUDIA BAUER GONÇALVES

**A CERTIFICAÇÃO DE COMÉRCIO JUSTO NO BRASIL: UMA MEDIDA PARA
INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DOS PEQUENOS AGRICULTORES
FAMILIARES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Yduan de Oliveira May.
Co-orientador: Prof. Dr. Almeida Zacarias Machava.

CRICIÚMA

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

G635c Gonçalves, Claudia Bauer.

A certificação de comércio justo no Brasil : uma medida para inclusão socioeconômica dos pequenos agricultores familiares / Claudia Bauer Gonçalves. - 2020.

130 p. : il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Direito, Criciúma, 2020.

Orientação: Yduan de Oliveira May.

Co-orientador: Almeida Zacarias Machava.

1. Certificação de Comércio Justo. 2. Economia solidária. 3. Inclusão socioeconômica. 4. Cooperativas. 5. Agricultura familiar. I. Título.

CDD 23. ed. 334.683

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

CLAUDIA BAUER GONÇALVES

**“A CERTIFICAÇÃO DE COMÉRCIO JUSTO NO BRASIL: UMA MEDIDA PARA
INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DOS PEQUENOS AGRICULTORES
FAMILIARES”**

Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Criciúma, 23 de fevereiro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ydvan de Oliveira May
(Presidente e Orientador(a) – UNESC)

Prof. Dr. Gustavo Silveira Borges
(Membro PPGD/UNESC)

Prof. Dr. Afneida Zacarias Machava
(Coordenador Externo - Universidade Eduardo



Guinle - Universidade Eduardo Guinle
Rua 25 de Março, 1300 - 13050-000
Criciúma - SC

Prof.ª. Lina Joana Steiner
(Membro externo – UFSC)

Prof.ª. Rosalinda de Souza Vieira
Coordenadora adjunta do PPGD

Aos meus pais, Arnaldo e Cida, e a todos
aqueles que, assim como meus familiares,
constroem a sua história no campo.

AGRADECIMENTOS

A Deus por poder desfrutar dessa vida contando com o seu auxílio e proteção para enfrentar e vencer desafios e obstáculos.

Aos meus pais que estimulam minha formação como pessoa e me dão todo o apoio e suporte necessários para alcançar meus objetivos. Todas as minhas conquistas são nossas, amo vocês.

Ao Daniel, meu namorado, que, mesmo nas atuais circunstâncias de distância, se faz presente me incentivando.

Ao prof. Dr. Yduan de Oliveira May, meu orientador, que de fato me orienta desde a graduação em Direito, e desde então me encoraja e também encoraja seus alunos e integrantes do grupo de pesquisas, o DISE, a deixar o comodismo de lado e buscar soluções inovadoras.

Aos colegas de mestrado Carolina Pezente e Pedro Henrique Hilário que se tornaram grandes amigos e tornaram a caminhada do mestrado mais divertida, trocando ideias em momentos de ansiedade e compartilhando os momentos de alegrias.

Aos demais colegas do PPGD, à Vanessa, secretária do PPGD, e inclusive colegas e amigadas que fiz no PPGDS, bem como aos professores, que guiaram a nossa trajetória com muito carinho e dedicação, serão parte de lembranças muito felizes.

À UNESC, que desde o meu ingresso na graduação em Direito em 2014 me proporcionou conhecimento e oportunidades, sendo onde me graduei, realizei estágio, e agora estou concluindo mais uma etapa importante da minha formação, o mestrado.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), através do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC), pelo auxílio da taxa escolar.

“Você vai na cozinha para beber seu café pela manhã, que é derramado dentro de seu copo por um Sul-Americano. E talvez você queira chá: que é derramado dentro de seu copo por um Chinês. Ou talvez você deseje tomar cacau no café da manhã, que é derramado em seu copo por um Oeste-Africano... E antes que você termine seu café da manhã, você dependeu de mais da metade do mundo.”.

Martin Luther King.

RESUMO

A presente dissertação vincula-se com a linha de pesquisa em “Direito, Sociedade e Estado” e trata da ausência de certificação de Comércio Justo no Brasil e o acesso de pequenos produtores da agricultura familiar nesse movimento de mercado alternativo. O problema norteador da pesquisa consiste em identificar, diante da situação de vulnerabilidade que os pequenos produtores da agricultura familiar se encontram, de que maneira é possível promover o seu acesso ao Comércio Justo a fim de lhes garantir a efetivação do direito à inclusão socioeconômica já que não há no país uma normativa padronizada de um sistema de certificação específico para a realidade brasileira. A hipótese levantada é de que mesmo tendo instituído o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário para promover o Comércio Justo, o Estado Brasileiro não desenvolveu uma normativa sistematizada para a certificação e apenas por meio da certificação de Comércio Justo é possível fazer parte desse movimento, portanto o acesso dos pequenos produtores fica obstaculizado enquanto não houver uma padronização. Dessa forma, é possível que o setor privado atue na área em que houve uma lacuna por parte do Estado, nesse caso por meio das cooperativas. Portanto, o objetivo geral, da presente pesquisa, é apresentar uma proposta de sistema de certificação do Comércio Justo a ser executado pelas cooperativas, que de forma padronizada avalie e certifique os pequenos agricultores brasileiros, propiciando a eles acesso e permanência ao Comércio Justo de maneira mais simplificada e sem que haja custos para a máquina pública. Para realizar o objetivo geral, foram estabelecidos três objetivos específicos, que representam cada um dos capítulos. No primeiro, apresentou-se o surgimento da Economia Solidária, para poder definir o mercado de Comércio Justo, bem como as dificuldades da agricultura familiar e o direito à inclusão socioeconômica dos pequenos agricultores; no segundo, explicou-se a importância da certificação de Comércio Justo e o surgimento do SCJS no Brasil, caracterizando o modelo de certificação que havia sido pensado pela Portaria do MTE nº 2.060/2014, bem como expondo a CLAC e o modelo de certificação independente internacional; no terceiro e último capítulo, apontou-se as diferenças entre o modelo de certificação internacional independente e o modelo previsto na Portaria do MTE nº 2.060/2014 para a elaboração de uma proposta de modelo de certificação brasileiro a ser executada por meio do cooperativismo, das centrais e federações que não terá custos para o Estado. Conclui-se que um sistema de certificação nacional fará com que o acesso ao Comércio Justo para os pequenos produtores da agricultura familiar brasileiros seja facilitado e toda a sociedade possa colher os frutos de uma medida capaz de efetivar o direito à inclusão socioeconômica e efetivação do SCJS. O método de abordagem utilizado foi o indutivo, e o de procedimento o monográfico, com as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica.

Palavras-chave: Certificação de Comércio Justo. Economia Solidária. Inclusão Socioeconômica. Cooperativas. Agricultura Familiar.

ABSTRACT

This dissertation is linked to the research line on "Law, Society and State" and deals with the absence of Fair Trade certification in Brazil and the access of small family farmers to this alternative market movement. The guiding problem of the research consists in identifying, in the face of the situation of vulnerability that small producers of family agriculture find themselves in, how it is possible to promote their access to Fair Trade in order to guarantee them the realization of the right to socioeconomic inclusion, since there is no standardized regulation of a certification system specific to the Brazilian reality. The hypothesis raised is that even having instituted the National System of Fair Trade and Solidarity to promote Fair Trade, the Brazilian State has not developed a systematized standard for certification and only through Fair Trade certification it is possible to be part of this movement, therefore the access of small producers is hindered as long as there is no standardization. In this way, it is possible for the private sector to act in the area where there was a gap on the part of the State, in this case through the cooperatives. Therefore, the general objective of this research is to present a proposal for a Fair Trade certification system to be executed by the cooperatives, which in a standardized way evaluates and certifies the Brazilian small farmers, providing them access and permanence to Fair Trade in a more simplified way and without costs for the public machine. To achieve the general objective, three specific objectives were established, representing each of the chapters. The first one presented the emergence of Solidarity Economy in order to define the Fair Trade market, as well as the difficulties of family agriculture and the right to socio-economic inclusion of small farmers; the second one explained the importance of Fair Trade certification and the emergence of SCJS in Brazil, characterizing the model of certification that had been thought up by MTE's Ordinance nº 2. 060/2014, as well as exposing the CLAC and the international independent certification model; in the third and last chapter, it was pointed out the differences between the international independent certification model and the model foreseen in the MTE's Ordinance nº 2.060/2014 for the elaboration of a proposal of Brazilian certification model to be executed through the cooperative, central and federations that will have no costs for the State. It is concluded that a national certification system will make access to Fair Trade easier for Brazilian's small family farmers, and that society as a whole can reap the rewards of a measure that is able to realize the right to socioeconomic inclusion and the effectiveness of SCJS. The approach method used was the inductive, and the procedure the monographic, with the techniques of documentary and bibliographic research.

Keywords: Fairtrade Certification. Solidarity Economy. Socioeconomic Inclusion. Cooperatives. Family Agriculture.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Fases sugeridas para o procedimento de certificação.....	98
Quadro 2 – Fase 1 do procedimento de certificação: inscrição.....	99
Quadro 3 – Fase 2 do procedimento de certificação: auditoria.....	100
Quadro 4 – Princípios de Comércio Justo como base para critérios de avaliação.....	101
Quadro 5 – Fase 3 do procedimento de certificação: avaliação e certificação.....	104
Quadro 6 – Constatação de irregularidade em auditoria de acompanhamento.....	106

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACI	Aliança Cooperativa Internacional
CGN	Comissão Gestora Nacional
CLAC	Coordenadora Latino-americana e do Caribe de Pequenos Produtores e Trabalhadores do Comércio Justo
CNCJS	Cadastro Nacional de Comércio Justo e Solidário
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
EAF	Entidades de Apoio e Fomento ao Comércio Justo e Solidário
EES	Empreendimentos Econômicos Solidários
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FBES	Fórum Brasileiro de Economia Solidária
FLO	Fairtrade Labelling Organizations International
FLOCERT	Certificadora Independente Internacional de Comércio Justo
FSM	Fórum Social Mundial
GT	Grupo de Trabalho
IFAT	Fundação Internacional de Comércio Justo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OAC	Organismos de Avaliação da Conformidade
OCACS	Organismos Coletivos Autogestionários de Controle Social da Conformidade
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAC	Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade
SCJS	Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAES	Secretaria Nacional de Economia Solidária
SIES	Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária
SPG	Sistema Participativo de Garantia
WFTO	Organização Mundial de Comércio Justo
WFTO-LA	Organização Mundial de Comércio Justo na América Latina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 POR UMA ECONOMIA MAIS JUSTA E RESPONSÁVEL	18
2.1 ONDE SURTIU A ECONOMIA SOLIDÁRIA	18
2.2 CONCEITO DE COMÉRCIO JUSTO	30
2.3 AS DIFICULDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR NO CONTEXTO BRASILEIRO.....	39
2.4 O DIREITO À INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA PARA OS PEQUENOS AGRICULTORES.....	45
3 A CERTIFICAÇÃO DO COMÉRCIO JUSTO	50
3.1 PARA QUE SERVE A CERTIFICAÇÃO DO COMÉRCIO JUSTO	50
3.2 A CRIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO	55
3.3 O SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO ALMEJADO PELA PORTARIA DO MTE Nº 2.060 DE DEZEMBRO DE 2014 E SEU DESENVOLVIMENTO ATUAL	60
3.4 O PAPEL DA CLAC – COORDENADORA LATINO-AMERICANA E DO CARIBE DE PEQUENOS PRODUTORES E TRABALHADORES DE COMÉRCIO JUSTO E O SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DA FLOCERT	69
4 A EFETIVAÇÃO DO ACESSO AO COMÉRCIO JUSTO	83
4.1 O PAPEL DO ESTADO NA CRIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	84
4.2 PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE O MODELO DE CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E INDEPENDENTE DE FAIR TRADE – FLOCERT E A PORTARIA DO MTE Nº 2.060 DE DEZEMBRO DE 2014	89
4.3 UMA PROPOSTA DE MODELO DE CERTIFICAÇÃO DE COMÉRCIO JUSTO PARA A REALIDADE BRASILEIRA.....	93
4.3.1 Fase 1: inscrição	95
4.3.2 Fase 2: auditoria	98
4.3.3 Fase 3: avaliação e certificação	101
4.3.4 Fase 4: acompanhamento	103
4.4 POSSÍVEIS IMPACTOS DA INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA POR MEIO DO COMÉRCIO JUSTO.....	105
5 CONCLUSÃO	114
REFERÊNCIAS	119

1 INTRODUÇÃO

O Comércio Justo ou *fair trade*, é um movimento social e de mercado, filamento da Economia Solidária, aplicado no comércio internacional, busca formas de instrumentalizar uma comercialização alternativa aos meios tradicionais, levando em consideração princípios de sustentabilidade, cooperação, solidariedade, ética e responsabilidade, para que o produtor responsável seja colocado em contato com os consumidores éticos.

O Comércio Justo trabalha na inclusão de indivíduos vulneráveis no mercado, promovendo o seu avanço individual socioeconômico e o desenvolvimento socioeconômico em esferas maiores, sempre incentivando a sustentabilidade. Dessa forma, pode-se dizer que o Comércio Justo é um importante instrumento de efetivação do chamado direito à inclusão socioeconômica.

O direito à inclusão socioeconômica é considerado, conforme conceito construído no Grupo de Pesquisa em Direito e Sociedade Econômica (DISE) nesta Instituição, como um direito fundamental implícito, pois exprime a vontade do legislador constituinte quando da criação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que visava e ainda visa a construção de uma sociedade justa e solidária, cujos direitos fundamentais sociais e a ordem econômica devem se concretizar de forma consecutiva a fim de buscar a justiça social (MAY; POSSAMAI; RAMOS, 2018). Assim, como para concretizar tal direito se faz necessário criar oportunidades econômicas e sociais e o Comércio Justo, uma vertente da Economia Solidária, foi elegido nesse trabalho como um mecanismo para efetivar tal direito especialmente para indivíduos considerados extremamente vulneráveis, como os pequenos agricultores que sobrevivem no país por meio da agricultura familiar.

Não obstante, em razão de uma onda crescente de eventos de Economia Solidária que se dava no país em meados dos anos 2000, por meio do Decreto Nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, foi instituído o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário – SCJS, visando criar políticas e ações de promoção ao Comércio Justo e os empreendimentos solidários (FBES, 2008; BRASIL, 2010a).

Entretanto, para integrar o movimento do Comércio Justo e contar com os benefícios dessa adesão, é necessário receber uma certificação que dará acesso a um selo capaz de identificar que os produtos daquele indivíduo estão de acordo com as exigências do Comércio Justo. Havendo a certificação, então o indivíduo será

considerado um produtor/vendedor responsável, contará com a credibilidade do sistema solidário.

No Relatório da Pesquisa Mundial de Comércio Justo e Solidário consta que no segmento de Comércio Justo Internacional certificado na América Latina existem 749 operadores, sendo que o Brasil conta apenas com 62 desses. Apesar do bom posicionamento quanto aos demais países latino-americanos, ocupando a 4ª posição, num ranking de 19 países, existem apenas 43 produtores no Brasil que estão certificados, os outros 19 operadores são do ramo da exportação, negociação. O número de produtores devidamente certificados é baixo quando levado em consideração que o Brasil fatura anualmente cerca de US\$ 84,6 bilhões apenas com a produção de alimentos, ficando na frente de países como Paquistão, Japão, Rússia e Turquia (SCHNEIDER, 2012; BRASIL, 2018b).

Quanto aos produtores, sabe-se que os agricultores familiares são responsáveis por grande parte da produção de alimentos brasileiros. Realizado um levantamento pelo Governo Federal obteve-se a informação de que a agricultura familiar consegue faturar anualmente US\$ 55,2 bilhões, e, se o país tivesse que contar apenas com ela, ainda assim estaria em oitavo lugar num ranking com dez países (BRASIL, 2018b). Além disso, a agricultura familiar é base de 90% da economia dos municípios brasileiros que contam com até 20 mil habitantes. Ela também é responsável pela renda de 40% da população que está economicamente ativa no Brasil e por mais de 70% dos brasileiros que trabalham com o campo (BRASIL, 2018b).

No entanto, de acordo com o Portal das Nações Unidas, esses agricultores familiares que produzem a maioria dos alimentos da América Latina são também os que mais passam fome, sendo que nessa população rural, a taxa de pobreza chega a 44% e a de pobreza extrema é quase 28% (NAÇÕES UNIDAS, 2016). A dificuldade enfrentada pelos agricultores familiares faz com que muitos desistam de seus empreendimentos no campo e mudem para as cidades.

Portanto, o presente estudo parte do seguinte problema de pesquisa: diante da situação de vulnerabilidade que os pequenos agricultores da agricultura familiar se encontram, de que maneira é possível promover o seu acesso ao Comércio Justo a fim de lhes garantir a efetivação do direito à inclusão socioeconômica?

Para responder ao problema, o estudo foi construído com a seguinte hipótese: fazer parte do Comércio Justo exige uma certificação, contudo, mesmo tendo criado

o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário –SCJS, o Brasil não desenvolveu uma normativa sistematizada de certificação de Comércio Justo para a realidade brasileira. Dessa forma, o acesso ao Comércio Justo não possui uma padronização e o seu acesso é dificultoso para os pequenos agricultores. Assim, da lacuna da atuação do Estado que se demonstra omissa com relação à questão da certificação, há a possibilidade de intervenção por parte do setor privado, no caso, as cooperativas.

O objetivo geral, portanto, do presente estudo, é apresentar uma proposta de sistema de certificação do Comércio Justo a ser executado com a ajuda das cooperativas, que de forma padronizada avalie e certifique os pequenos agricultores brasileiros, propiciando a eles um acesso e permanência ao Comércio Justo mais simplificado.

Os objetivos específicos são apresentados nos três capítulos desse estudo. O primeiro capítulo intitulado “Por uma economia mais justa e responsável”, trata-se nesse capítulo do surgimento da Economia Solidária, a fim de explicar a sua relação com o mercado de Comércio Justo e os valores comuns entre esse mercado alternativo e os mecanismos utilizados pela Economia Solidária, como o Cooperativismo e de que maneira atuam para minimizar efeitos negativos que o modo de produção capitalista gera. Também, nesse mesmo capítulo, são apresentadas algumas das principais dificuldades enfrentadas pelos pequenos produtores que vivem da agricultura familiar visando demonstrar como o Comércio Justo pode beneficiar esse grupo de indivíduos. Outrossim, ainda no primeiro capítulo também é abordado o direito à inclusão socioeconômica a fim de lhe conferir o caráter de direito fundamental apontando qual a sua importância para a CRFB/88 em concretizar esse direito aos pequenos produtores.

No segundo capítulo, intitulado “A certificação do Comércio Justo”, busca-se explicar para que serve a certificação de Comércio Justo, visando fazer compreensível a necessidade e importância de desenvolver uma estrutura padronizada e simplificada para o processo de certificação no Brasil. Para tanto, apresenta-se sobre a criação do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário no Brasil o SCJS, e a Portaria do MTE nº 2.060/2014 que previa um sistema de certificação de Comércio Justo no Brasil e que não foi efetivado. Também, discorre-se sobre a CLAC – Coordenadora Latino-Americana e do Caribe dos Pequenos Produtores de Comércio Justo e o seu papel na promoção do Comércio Justo entre os pequenos produtores da América Latina e do Caribe, pois como o Comércio Justo é um movimento internacional, a CLAC reflete

de forma mais adequada a realidade latino-americana do Comércio Justo, apresentando também o sistema de certificação da FLOCERT que é a certificadora independente internacional do Comércio Justo.

Após, no terceiro capítulo, intitulado como “A efetivação do acesso ao Comércio Justo”, estuda-se o papel do Estado na criação de políticas públicas, enfatizando de que maneira a sua ação ou omissão conferem possibilidade de atuação para o setor privado. Realiza-se um comparativo entre os modelos de certificação apresentados no segundo capítulo, o modelo almejado pela Portaria do MTE e o modelo utilizado pela certificadora independente internacional, para, por fim, desenvolver uma proposta sistematizada de certificação de Comércio Justo no Brasil.

A existência de um sistema de certificação de Comércio Justo no Brasil é medida necessária para propiciar o acesso de pequenos agricultores familiares no mercado de Comércio Justo que, por consequência, efetivará o direito à inclusão socioeconômica para esses indivíduos.

O assunto do Comércio Justo já vem sendo discutido no país, contando com um Sistema Nacional para promoção de ações que viabilizem esse mercado alternativo. Porém, alguns elementos essenciais para que o Comércio Justo se fortaleça no país e possa valorizar o trabalho realizado por diversos indivíduos, como os produtores que vivem da agricultura familiar, ainda não foram definidos pelo Estado. No caso em tela, conforme já mencionado, a certificação tem sido um fator que obstaculiza aos agricultores familiares fazerem parte desse sistema.

Embora a problemática da certificação do Comércio Justo no Brasil esteja presente em grande parte dos estudos que tratam das barreiras de acesso ao Comércio Justo, a presente pesquisa tem um caráter inovador, oferecendo uma contribuição original à sociedade e ao governo brasileiro, ao estudar meios de estruturar diretrizes para a criação de um sistema de certificação de Comércio Justo, destacando a importância da agricultura familiar para o país, assim como a valorização dos agricultores familiares, que podem contar com um sistema inovador de mercado, que ajudará, inclusive, na consecução dos objetivos constitucionais de construir uma sociedade mais justa e solidária, dentro dos ditames da justiça social.

O método de abordagem para a elaboração da pesquisa foi o dedutivo, o qual se parte do geral para o particular. “A partir de princípios, leis ou teorias consideradas verdadeiras e indiscutíveis, prediz a ocorrência de casos particulares com base na lógica.”. (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 27). Assim, partiu-se da análise da

importância da certificação de Comércio Justo como elemento crucial para a entrada nesse movimento de mercado, bem como, utilizando-se o método de procedimento monográfico, estudando de que maneira os indivíduos que mais poderiam ser beneficiados com o Comércio Justo, que são os pequenos produtores da agricultura familiar, encontram grandes dificuldades para aceder ao Comércio Justo. Também, estudou-se por esse método o sistema de certificação adotado pela certificadora internacional independente apontada pela CLAC – Coordenadora Latino-Americana e do Caribe de Pequenos Produtores e Trabalhadores de Comércio Justo, bem como do sistema de certificação que havia sido idealizado para o Brasil, conforme a Portaria do MTE nº 2.060/2014, possibilitaram a construção de uma proposta de sistema de certificação de Comércio Justo para o Brasil, observando a realidade brasileira.

As técnicas de pesquisa utilizadas foram documental e bibliográfica. A pesquisa documental foi realizada pela documentação indireta, em fontes primárias, como as estatísticas dos Relatórios de Pesquisa Mundial de Comércio Justo realizados pela SEBRAE, coleta de dados fornecidos pelos organismos internacionais de certificação, a coleta de informações nas Legislações de Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário no Brasil, e relatórios de pesquisas de campo nacionais e internacionais sobre os procedimentos de certificação.

A pesquisa bibliográfica foi realizada pela coleta de materiais de fontes secundárias, como livros que tratam da temática do Comércio Justo e da Economia Solidária, em bibliotecas das universidades brasileiras, Banco de Teses e Dissertações da CAPES, do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), Portal Scielo, Portal de Periódicos da CAPES/MEC, além das publicações sobre o tema em Revistas brasileiras qualificadas no *Qualis*, e em bancos de trabalhos científicos, artigos e revistas internacionais.

Outrossim, em minha trajetória acadêmica, os estudos já realizados e que continuam sempre estiveram voltados ao desenvolvimento de uma sociedade mais cooperativa e menos competitiva, observando a história e o sistema jurídico brasileiro. A realização dessa pesquisa é um ingrediente ampliador do que tenho pesquisado ao buscar mecanismos que possam colocar em prática uma sociedade mais solidária e inclusiva. Nesse aspecto, a pesquisa possibilitou expandir os resultados do conhecimento para além do ambiente acadêmico, para a realidade da sociedade.

O Mestrado em Direito da UNESC propõe um saber teórico e prático atento às pluralidades sociais e à realidade concreta. Dessa forma, objetiva o estudo crítico e

interdisciplinar de direitos humanos e sociedade, busca a transformação social e a implementação efetiva desses direitos.

Sendo assim, o presente trabalho é compatível com o Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESCO, pois estudou formas de desenvolver um sistema de certificação do Comércio Justo no Brasil por meio da análise do modelo já existente e utilizado de forma independente internacionalmente e o modelo que uma portaria brasileira visou implementar, para, por fim, propor uma sistemática a ser implementada pelas cooperativas que possa melhorar a vida dos produtores que vivem da agricultura familiar no Brasil efetivando o direito à inclusão socioeconômica. Por isso, essa pesquisa está vinculada à área de concentração “Direitos Humanos e Sociedade”, que investiga cientificamente e interdisciplinarmente os direitos humanos e a sociedade, bem como suas relações jurídicas e políticas, sejam no âmbito nacional ou latino-americano, dentro da linha de pesquisa “Direito, Sociedade e Estado”.

A pesquisa também é coerente com a linha de pesquisa do orientador, Prof. Dr. Yduan de Oliveira May, que possui diversos estudos, pesquisas e publicações nas áreas de políticas públicas de inclusão socioeconômica, ordem econômico-financeira, políticas públicas e governança nas organizações. É coordenador do grupo de pesquisas em Direito e Sociedade Econômica (DISE/UNESCO), do qual a autora é integrante, oportunizando o aprofundamento dos assuntos mencionados.

Por fim, o tema da pesquisa também encontra aderência ao Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito – NUPED, constituído em 2005, que tem como referencial teórico a CRFB/88, que assegura direitos sociais e estabelece uma nova perspectiva de democracia no país, entendendo-se como necessárias as reflexões que examinem modelos autoritários ou práticas que de alguma forma coloquem em risco esse sistema democrático, garantindo a reivindicação dos direitos por meio de políticas públicas e respeitando as divergências e a atuação de movimentos sociais e de organizações da sociedade.

Portanto, o intuito da pesquisa estará centrado em como construir um sistema padronizado brasileiro para executar o procedimento de certificação do Comércio Justo dentro do próprio país, para que assim se concretizem os objetivos do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, proporcionando aos produtores da agricultura familiar melhores condições de vida, bem como estimulando uma nova concepção sobre economia e solidariedade na sociedade brasileira.

Esse tema tem importante relevância social já que visa consolidar o Comércio

Justo no Brasil e afeta diretamente figuras importantes de todo o processo econômico do país e que ao mesmo tempo sofrem com a invisibilidade: os agricultores familiares. Não obstante, sua relevância também se encontra no estímulo de uma sociedade que substitui a competição desigual por valores de solidariedade, cooperação e sustentabilidade.

Dessa forma, o trabalho tem um escopo de ser ferramenta basilar para incentivar a execução de um sistema de certificação de Comércio Justo brasileiro que esteja ao alcance de pequenos agricultores que vivem da agricultura familiar por meio dos vínculos que estabelecem com as cooperativas que se inserem, ainda fomentando o ideal da solidariedade e da cooperação, dando oportunidades de aperfeiçoamento do seu trabalho, visando efeitos de inclusão socioeconômica.

2 POR UMA ECONOMIA MAIS JUSTA E RESPONSÁVEL

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), afirma-se que se constitui objetivo fundamental do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Afirma-se também, que “a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.”. (BRASIL, 1988).

Além da CRFB/88, com representação no país desde 1947, a Organização das Nações Unidas (ONU), almeja que até 2030 os países tenham conseguido atingir metas de ação global que impactem nos grandes problemas da humanidade. Dentre as 17 metas elencadas pela ONU, está a “fome zero e agricultura sustentável”, “consumo e produção responsáveis” e “parcerias e meios de implementação” (ONU, 2019; NAÇÕES UNIDAS, 2019).

Estabelece-se uma similitude entre os planos da ONU e da economia solidária para melhorar a vida dos seres humanos, bem como o Comércio Justo que serão estudados a seguir. Todos esses elementos mencionados e estabelecidos como metas pelas Nações Unidas que visam acabar com a fome, a pobreza extrema, melhorar o consumo e promover a agricultura sustentável e familiar se encontram respaldados pela figura da economia solidária e por isso, compreender meios de aperfeiçoar esses sistemas no país podem ser cruciais para o desenvolvimento de um mundo mais agradável para todos.

2.1 ONDE SURTIU A ECONOMIA SOLIDÁRIA

Cabe ressaltar, inicialmente, que muitas definições acerca da Economia Solidária podem ser encontradas, no entanto, pode-se dizer que ela é um modo de produção que trabalha para a associação produtiva entre trabalhadores, que tem como intuito subverter a lógica da produção de mercadorias e converter a economia num mecanismo de realização de necessidades e de produção de bem-estar aos indivíduos, fazendo uso do associativismo econômico entre os trabalhadores (GAIGER, 2003).

Destaca-se que também há forte vínculo do nascimento da Economia Solidária com as ideias dos clássicos socialistas utópicos. Os principais que possuem grande influência e que deram base para a Economia Solidária foram Saint-Simon, Charles Fourier e Robert Owen. Os socialistas utópicos não estavam ligados à defesa única e exclusiva da classe trabalhadora, mas estavam empenhados na modificação de toda a sociedade. O intuito de seus pensamentos era aplicar a razão e a justiça para todos, que dependia de ações do próprio homem, portanto, o associativismo e a cooperação entre os indivíduos foram e são ferramentas cruciais para suas idealizações (ENGELS, 1984; ZAAR, 2013).

Pode-se dizer que Saint-Simon, filósofo e economista francês do século XVIII, não era contrário ao crescimento da indústria que ocorria naquele período. O pensador acreditava que a expansão da indústria significava avanços tecnológicos, o que para ele era muito benéfico para a sociedade. No entanto, não concordava com as desigualdades que o sistema vinha alcançando. Saint-Simon defendia que o poder do Estado deveria ser composto pelo que chamou de “homens úteis”, aqueles possuíssem recursos econômicos e capacidades científicas, devendo haver representação para grupos, dividindo em três poderes, um dos poderes para elaborar obras, outro para executar projetos e outro para averiguar as possibilidades financeiras. Defendendo também o associativismo como forma de produção e distribuição de bens, a fim de eliminar a exploração e gerar condições melhores para todos (ZAAR, 2013; SANTOS, 2010).

Já Charles Fourier, filósofo e também francês, nasceu doze anos após o filósofo Saint-Simon, e já estava inserido numa geração cultural diferente da de Simon. Fourier era considerado de fato um filósofo, afastado da vivência cotidiana das fábricas e indústrias. O filósofo se posicionava de forma crítica quanto ao crescimento da indústria que trazia à tona fortes desigualdades e infelicidade. Para Fourier, era necessário buscar uma sociedade que pudesse dar amparo e concretizar todas as paixões humanas.

Engels (1984) quando aborda o socialismo utópico de Fourier destaca a importância de sua crítica para a sociedade da época, já que o filósofo escancara a estrutura vigente que não dá espaço para que os indivíduos sejam felizes, mencionando inclusive questões de gênero, realçando que uma sociedade que não emancipa as mulheres não emancipa os indivíduos de forma geral.

Assim, o autor sugeriu a formação de comunidades autossuficientes que seriam governadas por um modelo de autogestão, onde haveria um homem e uma mulher comandando cada uma dessas comunidades. Ainda, a comunidade teria um número limitado de indivíduos e seus integrantes não teriam um perfil específico. Nessas comunidades, prevaleceria a cooperação ao invés do individualismo com foco no desenvolvimento das habilidades de cada indivíduo, também reforça a ideia de transformar trabalhadores em associados. Fourier acreditava que o estímulo de habilidades e paixões, faria com que fossem formados livremente grupos de trabalho e que o consumo e a produção não seriam mais monótonos, pois atenderiam às necessidades dos indivíduos e atenderiam à sua satisfação pessoal (MELO, 2007).

Por essa lógica, de acordo com Singer (2002), referência na temática de Economia Solidária no Brasil, o autor conta a história do surgimento da Economia Solidária dando ênfase ao industrial Robert Owen na Inglaterra. Ainda, que as contribuições dos outros socialistas utópicos seja de extrema importância para compreender o pensamento e os valores da Economia Solidária, Robert Owen colocou em prática algumas das ideias que deram origem às cooperativas, cuja ligação com a Economia Solidária se faz muito forte e visível até os dias atuais. Por isso, opta-se por abordar de forma mais aprofundada o surgimento da Economia Solidária por meio de Robert Owen.

Denota-se que cada modo de produção está ambientado numa forma social de produção bastante específica, conforme os estudos de Gaiger (2003), quando se verificam as sociedades tribais primitivas, eram suas relações familiares e de parentesco que determinavam como seria a divisão e a apropriação dos territórios e a terra seria o meio de sobrevivência; no período feudal, seria pela submissão existente oriunda da característica de servidão, pela qual os senhores donos da terra tinham sobre aqueles que trabalhavam em suas terras; já no capitalismo, as relações se fundavam na troca entre a força de trabalho por um tipo de subsídio recebido daquele que detinha os meios de produção. Nesse sentido, também explica que:

[m]ais do que um contrato jurídico, o vínculo salarial é o mecanismo que permite a apropriação do trabalho excedente no interior do processo produtivo, sob forma de mais-valia, conduzindo subsequente a um patamar superior desta, por meio do incremento da produtividade do trabalho e do excedente extraído, contra os quais ao trabalhador indefeso pouco resta fazer (GAIGER, 2003, p. 190).

Conforme Singer (2002), o surgimento da Economia Solidária ocorreu quase que em seguida do capitalismo industrial, isso porque as máquinas passaram a realizar o trabalho de artesãos numa escala mais ampla e veloz que culminava no crescimento do desemprego desses indivíduos. Por isso, salienta-se que, inicialmente, e pelo seu trajeto histórico, a Economia Solidária surge num espectro que visava dar solução à problemática existente de uma massa de desempregados, onde crescia a preocupação capitalista de aumentar lucros e encontrar uma forma de reduzir os custos e prejuízos (ARRUDA, 2004).

Outro fator importante era a vida de trabalho daqueles que permaneciam dentro de fábricas, pois não havia qualquer tipo de limite legal estabelecido que pudesse conservar um mínimo aceitável existencial, até mesmo as crianças não eram poupadas, e assim que conseguissem manusear ou praticar qualquer tipo de atividade que pudesse ser útil já estavam sendo exploradas (SINGER, 2002).

Segundo Gaiger (2003), o surgimento da Economia Solidária tem semelhanças com a economia camponesa, pois as relações sociais de produção ainda estavam distintas da ideia de assalariamento. No entanto, os resultados da exploração sem limites que desrespeitava a saúde e a vida das pessoas em todos os aspectos possíveis trazia prejuízos. Empregados morriam ou se tornavam imprestáveis para o trabalho exigido e aqueles que foram sendo substituídos pelas máquinas também perdiam o poder de consumo, afetando na comercialização do que era fabricado (SOUZA; OLIVEIRA, 2006).

Sendo assim, aumentar o consumo, a produtividade e minimizar a mortalidade dentro das indústrias passou a ser objeto de discussão entre os industriários que desejavam evitar uma crise e aumentar seus lucros. Robert Owen, na primeira década do século XIX, na Grã-Bretanha, arriscou estabelecer uma jornada de trabalho limitando as horas de permanência dentro de sua indústria. Também proibiu que crianças executassem qualquer tipo de trabalho industrial, retirando-as daquele local e as colocando em escolas que foram construídas por ele (SINGER, 2002; SOUZA; OLIVEIRA, 2006).

Embora Owen tivesse maiores gastos com seus empregados também conseguia maior lucratividade e produtividade, pois contava com trabalhadores saudáveis e motivados. Essa estratégia deu notoriedade ao industrial em seu país e lhe proporcionou fama aos arredores, já que não se compreendia a lógica de

proporcionar um ambiente adequado aos trabalhadores investindo nisso e conseguir obter lucro (SINGER, 2002; SOUZA; OLIVEIRA, 2006).

Ademais, com o fim da Revolução Francesa a Grã-Bretanha entrou em período de depressão, com um saldo significativo de feridos e mortos de guerra a economia sentiu fortemente. Portanto, Owen, estudou novas formas de reerguer a economia e ajudar aqueles que estavam sofrendo com os efeitos negativos do pós-guerra (SINGER, 2002).

As suas constatações eram de que o mercado civil estava profundamente ligado com a produção bélica que havia caído. Deduziu que era necessário encontrar atividades para os trabalhadores que ficaram desempregados ou que estavam sem tanta demanda, para que pudessem gerar algum tipo de remuneração que lhes possibilitasse o poder de consumo novamente, criando inclusive mais espaço para que outros tipos de produções fossem realizados (SINGER, 2002; FRANÇA FILHO, 2006).

Sua ideia mais ousada, conta Singer (2002) foi proposta ao governo da Grã-Bretanha em 1817, quando sugeriu que o auxílio fornecido aqueles que eram pobres, chamado de “fundo de sustento dos pobres”, ao invés de ser distribuído para as pessoas sem qualquer tipo de requisito específico, fosse utilizado para a aquisição de terras e para a construção do que ele nomeou como “Aldeias Cooperativas”.

As aldeias cooperativas de Owen abrigariam em torno de 1200 pessoas que trabalhariam tanto com a agricultura quanto com a indústria e ficariam responsáveis por produzir tudo o que fosse necessário para a sua subsistência, quando houvessem sobras na produção dentro de uma Aldeia Cooperativa, essa aldeia poderia utilizar esse excedente para negociar com outras aldeias.

Apesar de evidenciar que com o passar do tempo os pobres que viveriam nessas aldeias conquistariam independência financeira, não necessitando mais da ajuda estatal, não houve aceitação de sua ideia por parte do governo britânico, que vislumbrou em Owen uma espécie de revolucionário que estaria plantando uma semente contra a economia e os industriais, sua forma de pensar passava a ser condenada, assim:

[o] raciocínio econômico de Owen era impecável, pois o maior desperdício, em qualquer crise econômica do tipo capitalista (devida à queda da demanda total), é a ociosidade forçada de parte substancial da força de trabalho. Há um efetivo empobrecimento da sociedade, que se concentra nos que foram excluídos da atividade econômica. Portanto, conseguir trabalho para eles é

expandir a criação de riqueza, permitindo a rápida recuperação do valor investido. (SINGER, 2002, p. 26).

Perdendo a admiração dos industriários e de membros da classe alta da Grã-Bretanha, Owen resolveu partir para os Estados Unidos, ainda com o intuito de pôr em prática a sua Aldeia Cooperativa. De fato, em 1825, em New Harmony, Indiana, foi estabelecida a primeira Aldeia Cooperativa, que aos poucos foi se desmembrando e formando pequenas novas comunidades.

Ainda que a Aldeia Cooperativa de Owen não tivesse tido muito sucesso em Indiana, a idealização de uma comunidade cooperativa foi se disseminando e dando espaço para novas experimentações dessa Aldeia Cooperativa em vários outros lugares. Além disso, o surgimento de cooperativas se deu num período em que os sindicatos ganhavam força. Em razão disso, em 1824 quando foi permitido que trabalhadores se organizassem além dos sindicatos muitas cooperativas também foram sendo criadas (SINGER, 2002).

Sendo, aos poucos, percebido que “[...] a cooperação mostra-se capaz de converter-se no elemento motor de uma nova racionalidade econômica, apta a sustentar os empreendimentos através de resultados materiais efetivos e de ganhos extra econômicos.”. (GAIGER, 2003, p. 192).

Menciona-se que o desenvolvimento das cooperativas se vincula à luta trabalhista pelo fato de terem sido instrumentos de grande importância para a valorização da mão de obra dos trabalhadores, manejando o mercado e demonstrando que a existência das indústrias e fábricas dependia de cada um daqueles indivíduos que possuíam o conhecimento e as habilidades de produzir e, se caso desejassem, poderiam, por meio da união cooperativa, seguir seus próprios caminhos (SINGER, 2002; LIMA, 1944; CATTANI, 2003). Por isso, aos poucos iam percebendo os trabalhadores que “[g]erir uma empresa em comum, enquanto esta conserva suas estruturas de classe consistiria para os operários gerir sua própria miséria, sua própria exploração [...] a distribuição de uma mais-valia que o trabalho de todos criou.”. (JOYEUX, 1988, p. 13).

Dessa forma, por meio das cooperativas “[a] autogestão e a cooperação são acompanhadas por uma reconciliação entre o trabalhador e as forças produtivas que ele detém e utiliza.”. (GAIGER, 2003, p. 193). Assim, esse período ficou marcado pela lutas e greves trabalhistas, por meio das cooperativas, mas a

[...] luta dos sindicatos contra os capitalistas, utilizando as cooperativas operárias como armas para disputar-lhes o mercado, estava chegando ao auge em 1833, quando Owen reapareceu, assumindo sua liderança. Em setembro daquele ano, o Sindicato dos Trabalhadores em Construção, formado pela união das associações de ofício do ramo, reuniu seu Parlamento dos Construtores em Manchester. Owen compareceu e propôs que criassem a Grande Guilda Nacional dos Construtores para suplantiar os empreiteiros privados e tomar toda a indústria em suas próprias mãos, reorganizando-a sob a forma de uma grande cooperativa nacional de construção. Em outubro, tendo sido sua proposta aprovada pelos construtores, Owen foi ao Congresso Cooperativo de Londres, onde propôs a criação da Grande União Nacional Moral das Classes Produtivas do Reino Unido. (SINGER, 2002, p. 32-33).

A pressão exercida pelos trabalhadores e pelas organizações sindicais fazia com que o modelo autogestionário cooperativista se expandisse, já que esse modo organizacional que contrariava a subordinação e a submissão aos trabalhos forçados e resultava na criação de cooperativas, evidenciava a insatisfação dos trabalhadores em produzir grandes bens e não poder acessá-los (SINGER, 2002; JOYEUX, 1988). Assim, as greves eram uma das estratégias para lutar contra a opressão, sabe-se que:

[o]s trabalhadores em conflito com seus empregadores, em vez de se limitar a reivindicações de melhoria salarial e de condições de trabalho, passavam a tentar substituí-los no mercado. A greve tornava-se uma arma não para melhorar a situação do assalariado, mas para eliminar o assalariamento e substituí-lo por autogestão. (SINGER, 2002, p. 29).

O avanço do cooperativismo e as conquistas trabalhistas tiveram momentos de progresso, mas o oposto também ocorreu. Em junho de 1833 os empregadores passaram a despedir todos os empregados que fizessem parte do Sindicato dos Trabalhadores em Construção. A repressão e os efeitos desse boicote obrigaram os trabalhadores a abandonarem o sindicato para que pudessem retornar aos seus empregos (SINGER, 2002).

Com isso, afirma-se que o surgimento da economia solidária se deu pelo cooperativismo revolucionário, já que as motivações das ideias cooperativistas de Robert Owen ocorreram para melhorar o trabalho nas indústrias. Quando uma proposta era apresentada na Inglaterra por Owen buscando melhorar o contato entre trabalhadores e empregadores, visando condições favoráveis ao sistema econômico, o sistema cooperativista por meio de suas cooperativas era apresentado. Não obstante, esse período apresentado foi essencial para estabelecer o elo que existe entre a economia solidária e a crítica operária e socialista ao capitalismo.

Apesar de terem existido outros personagens importantes para a história da economia solidária, pode-se dizer que Robert Owen foi quem mais conseguiu colocar em ação. Por isso, e conforme já abordado anteriormente sobre Charles Fourier, por exemplo, possuía tendências mais anárquicas, mas não tinha o intuito de que sua estratégia fosse realizada. Desejava apenas que algum capitalista testasse seu sistema que

[...] consistia numa comunidade suficientemente grande (com 1.800 pessoas trabalhando) para oferecer a cada um ampla escolha entre trabalhos diversos. Fourier acreditava que cada pessoa poderia encontrar um ou mais trabalhos que estivessem de acordo com suas paixões e aos quais ela poderia se entregar quase sem se importar com a remuneração. [...] Mas o falanstério não é coletivista como a Aldeia Cooperativa de Owen. Nele se preservam a propriedade privada e a liberdade individual de mudar de trabalho. Os meios de produção seriam de todos os membros, mas sob a forma de propriedade acionária. (SINGER, 2002, p. 36)

A ideia de Fourier de viver em comunidade dispensa a presença de um Estado, por essa razão que ficou conhecido como um predecessor do anarquismo. Segundo Singer, sujeitos como Robert Owen e Charles Fourier, conhecidos como socialistas utópicos foram muito importantes, pois “o cooperativismo recebeu deles inspiração fundamental, a partir da qual os praticantes da economia solidária foram abrindo seus próprios caminhos, pelo único método disponível no laboratório da história: o da tentativa e erro.”. (SINGER, 2002, p. 38).

Quanto ao cooperativismo, pode-se dizer que o papel que a economia solidária busca lhe delegar atualmente representa a continuidade de um trabalho iniciado com as primeiras cooperativas. Essas afirmações podem ser confirmadas pela leitura da clássica obra de Holyoake (1933) que narra a trajetória da primeira cooperativa oficial, fundada em 1844 na Inglaterra, por tecelões, que ficou intitulada como cooperativa dos Pioneiros Equitativos de Rochdale, conforme segue:

Alguns lembraram-se, então, das ideias de Robert Owen. Os socialistas tinham prestado o grande serviço de ensinar os operários a raciocinar sobre a sua situação. Tiveram o mérito de fazer compreender que tanto os patrões como os operários são escravos da organização comercial e industrial existente, de tal maneira que, se os operários de hoje chegassem a ser patrões amanhã, procederiam da mesma maneira que os industriais, de quem hoje se queixam. Portanto, o que se deve reformar é o conjunto do ambiente social. (HOLYOAKE, 1933, p. 15).

Pela lógica de que o conjunto do ambiente social deve ser modificado e que tanto operários quanto patrões figuram polos diferentes de submissão ao mercado capitalista, o cooperativismo, por meio das cooperativas, por um modelo gestor elimina figuras de poder e de subordinação, criando uma esfera de colaboração mútua e de solidariedade (LAVILLE, 2001).

Mas para iniciar essa construção, os Pioneiros de Rochdale estabeleceram princípios que deveriam ser obrigatoriamente seguidos pelos cooperados e pelas cooperativas. Esses princípios que na época representavam uma grande inovação na forma de pensar o coletivo que essa cooperativa virou um símbolo para todas as outras, sendo seus princípios respeitados e reconhecidos internacionalmente até os dias atuais.

Em 1995, no Congresso da Aliança Cooperativa Internacional (ACI), na Inglaterra, foram redigidos os princípios dos Pioneiros de Rochdale para serem adotados pelas cooperativas internacionalmente. São eles:

Livre e aberta adesão dos sócios

As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas interessadas em utilizar seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades da sociedade, sem discriminação social, racial, política, religiosa e sexual (de gênero).

Gestão e controle democrático dos sócios

As cooperativas são organizações democráticas controladas por seus associados, que participam ativamente na fixação de suas políticas e nas tomadas de decisões. Homens e mulheres, quando assumem como representantes eleitos, respondem pela associação. Nas cooperativas de primeiro grau, os sócios têm direitos iguais de voto (um sócio, um voto). Cooperativas de outros graus são também organizadas de forma democrática.

Participação econômica do sócio

Os associados contribuem equitativamente e controlam democraticamente o capital de sua cooperativa. Ao menos parte desse capital é, geralmente, de propriedade comum da cooperativa. Os associados geralmente recebem benefícios limitados pelo capital subscrito, quando houver, como condição de associação. Os sócios destinam as sobras para algumas das seguintes finalidades: desenvolver sua cooperativa, possibilitando a formação de reservas, onde ao menos parte das quais sejam indivisíveis; beneficiar os associados na proporção de suas transações com a cooperativa; sustentar outras atividades aprovadas pela sociedade.

Autonomia e independência

As cooperativas são autônomas, organizações de autoajuda e controladas por seus membros. Nas relações com outras organizações, inclusive governos, ou quando obtêm capital de fontes externas, o fazem de modo que garantam o controle democrático pelos seus associados e mantenham a autonomia da cooperativa.

Educação, treinamento e informação

As cooperativas fornecem educação e treinamento aos seus sócios, aos representantes eleitos e aos administradores e empregados, para que eles possam contribuir efetivamente ao desenvolvimento de sua cooperativa. Eles

informam ao público em geral, particularmente aos jovens e líderes de opinião, a natureza e os benefícios da cooperação.

Parceria entre as cooperativas

As cooperativas servem seus associados mais efetivamente e fortalecem o movimento cooperativista trabalhando juntas por meio de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

Interesse pela comunidade

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável de suas comunidades por meio de políticas aprovadas por seus associados (SEBRAE, 2019).

Não obstante, a importância desses princípios para reger as cooperativas está na maneira de efetivar uma transformação nos indivíduos a partir da sua inserção dentro de determinada associação cooperativa. Busca-se com o cooperativismo que todo o contexto socioeconômico seja melhorado.

Ademais, denota-se que a busca pela autogestão gerada pelo descontentamento com o mercado fez com que muitas sociedades de perfil owenista rejeitassem o comércio da maneira como era realizado, assim como qualquer atividade que visasse exclusivamente o lucro (SINGER, 2002).

A rejeição às formas de lucratividade excessiva e da não valorização da mão de obra dos trabalhadores aumentou a criação de cooperativas e fez com que Robert Owen impulsionasse uma alternativa que eliminava intermediários dos processos de comércio e consumo para facilitar a circulação do que era produzido nas cooperativas.

De acordo com Haddad, pode-se dizer que o cooperativismo “[...] não é um empreendimento meramente econômico, não é um empreendimento que visa lucro, é um empreendimento que visa emancipação, que visa emancipar o indivíduo das atuais relações sociais.”. (HADDAD, 2005, p. 27).

Com isso, foram criados bazares ou bolsas que, por consequência, passaram a concentrar a produção das cooperativas operárias e demonstrando que elas eram viáveis. Por essa linha, também há o chamado “clube de troca”, que agrega membros e possibilita um mercado interno com moeda própria (CASTRO, 2003).

Esses “clubes de troca”, unindo produção e consumo, também conhecidos como “armazéns cooperativos” foram

[...] criados para empregar alguns de seus membros, tendo em vista consumir seus próprios produtos ou trocá-los por escambo pelos de outras sociedades com os mesmos propósitos. Muitos dos armazéns passaram a adquirir produtos das cooperativas operárias e distribuí-los, transformando-se em centros de escambo da produção cooperativa (SINGER, 2002, p. 30).

A partir disso, percebe-se também o delineamento de um mercado autogestionário que conta com a cooperação de membros das cooperativas e dá poder de consumo e oportunidades de comercialização e troca para indivíduos que se sentiam lesados pelo mercado convencional. Mas quando Owen retornou à Inglaterra continuou dando concretude ao seu projeto, sabe-se que:

[q]uando Owen voltou à Inglaterra, ele deu grande impulso a esse comércio sem intermediários, criando o National Equitable Labour Exchange (Bolsa Nacional de Trabalho Equitativo). Sua finalidade era oferecer a todos os cooperadores um mercado em que pudessem trocar seus produtos. A sua primeira sucursal foi aberta em 1832, logo seguida por uma segunda, sendo imitados por cooperadores em Birmingham, Liverpool, Glasgow e em outras cidades. (SINGER, 2002, p. 30)

A compreensão desses momentos históricos possibilita significar o que é a economia solidária e qual o seu papel. De tudo o que se extrai percebe-se que

[a] partir do momento em que as atividades económicas são concretizadas como meios ao serviço de objetivos que se devem à solidariedade democrática, a produção de bens e de serviços obedece a uma outra lógica: não é decidida em função das perspectivas de lucro, mas sim a partir do seu carácter adequado a um bem comum. (LAVILLE, 2009, p. 41).

Para Mance (2005), o grande objetivo da Economia Solidária é reorganizar socialmente o consumo, o comércio, a produção, os serviços, e a tecnologia de uma maneira que cada indivíduo consiga se realizar tendo a segurança de que estarão presentes condições materiais suficientes para que possam exercer de forma ética a sua liberdade. Para isso, menciona a importância de práticas que reforcem a coletividade, cooperação, a autogestão e a democracia.

Ainda, a Economia Solidária possui dois aspectos basilares que não se desvinculam, sendo uma dimensão ética e uma dimensão econômica. Assim:

[s]ob o aspecto ético, trata-se de cultivar os valores da justiça, solidariedade, honestidade e respeito a cada pessoa, a ser acolhida em sua distinção, como ser humano, cuja dignidade está acima de qualquer coisa, portador do direito inalienável de realizar-se em plenitude. Trata-se, pois, de promover dialogicamente o bem-viver de cada qual e de toda a coletividade. E, justamente por isso, trata-se de praticar o consumo solidário, compartilhar excedentes em fundos solidários e preservar o equilíbrio dinâmico dos ecossistemas, respeitando o direito das gerações futuras em desfrutar de um planeta ecologicamente equilibrado. Mas não basta apenas boa-vontade e solidariedade para que a economia solidária possa florescer. Ela é igualmente uma atividade econômica e, como tal, requer um adequado tratamento dos fatores produtivos e de gestão empresarial, assegurando-se a qualidade dos

produtos e serviços, ajustando-se adequadamente o custo e o preço das mercadorias, projetando-se corretamente o Plano de Negócio de cada empreendimento para que gere algum excedente a ser solidariamente compartilhado e se mantenha sustentavelmente, operando com uma boa logística de distribuição e comercialização, potencializando o consumo solidário. (MANCE, 2005, p. 5).

Não obstante, a economia solidária abarca em seu rol de mecanismos de ação além do cooperativismo o Comércio Justo, que busca, com a ajuda das cooperativas, manter um mercado alternativo que exclui a figura do intermediário entre o produtor e o consumidor.

Inserir o tópico principal da presente pesquisa que é o Comércio Justo exige que se inicie abordando a economia solidária e o que essa “economia” pretende, já que “[n]o comércio justo, nas finanças solidárias, nos serviços de proximidade, o respeito pelos critérios de justiça social e de acessibilidade aos serviços também é uma constante.”. (LAVILLE, 2009, p. 41).

De forma geral, pode-se dizer sobre a Economia Solidária e seu impacto nas discussões sociais públicas que

[a] economia solidária trouxe ao debate público as noções de utilidade social e de interesse colectivo e colocou a questão do objectivo das actividades que surgira de modo enganador na economia social centrada nas relações entre actividade e actores. (LAVILLE, 2009, p. 42).

Ademais, quanto ao Comércio Justo, conforme já mencionado, por analogia, sua idealização, pode-se dizer, também já acontecia pelas tentativas de Robert Owen de criar bazares e lojas que pudessem ampliar o potencial das cooperativas e dignificar aquilo que era produzido pelos cooperados. Assim como as cooperativas, o Comércio Justo, que existe nos tempos atuais, ainda pode ser uma boa alternativa para impulsionar indivíduos que ficam excluídos do modelo de mercado convencional ou que se submetem por necessidade a uma comercialização intermediada que não lhes oferece oportunidades de crescimento, a perspectiva da Economia Solidária traz um ideal também voltado à ética e à moralidade, pode-se dizer que:

[s]e o capital social é importante em todo o processo produtivo, nas iniciativas consideradas, torna-se o factor organizador da produção e reveste-se de uma orientação cívica. É isto que a perspectiva da economia solidária pretende testemunhar, quando insiste no projecto de democratização da economia que reúne todas estas iniciativas. (LAVILLE, 2009, p. 42).

Apresentada a economia solidária dentro do contexto histórico de surgimento, a seguir, uma vertente de mercado alternativo que possui aspectos compatíveis à economia solidária, no Brasil e na América Latina se chama Comércio Justo.

2.2 CONCEITO DE COMÉRCIO JUSTO

Anteriormente, tratou-se do surgimento da Economia Solidária e alguns mecanismos que servem de gatilho para essa “nova” forma de economia. O Cooperativismo tem papel essencial e se vincula diretamente à Economia Solidária desde o surgimento de ambos. Porém, além desses, há também uma alternativa para o próprio mercado de vendas e de consumo: o Comércio Justo.

Salienta-se que esse modelo se iniciou na Europa, e leva o nome de *Fair Trade*, mas a sua trajetória aos países latino-americanos fez com que a terminologia utilizada nesses países seja a de Comércio Justo. Possuem algumas diferenças no que tange aos territórios e formato de atuação, mas ambos são importantes para a construção de uma nova mentalidade de produção e consumo, para a própria maneira de fazer economia.

Sendo assim, opta-se nesse material pelo emprego da terminologia “Comércio Justo” que explicita a latinidade dos assuntos que serão abordados e a vertente do Comércio Justo a ser utilizada.

Ademais, o que mais tarde na América Latina foi adaptado e passou a ser conhecido como Comércio Justo se iniciou no mundo como *Fair Trade*. De acordo com a própria WFTO (World Fair Trade Organization), a definição do *Fair Trade* é a seguinte:

O Comércio Justo é uma parceria comercial, baseada no diálogo, transparência e respeito, que procura uma maior equidade no comércio internacional. Ela contribui para o desenvolvimento sustentável, oferecendo melhores condições comerciais e assegurando os direitos dos produtores e trabalhadores marginalizados - especialmente no Sul. As Organizações de Comércio Justo têm um claro compromisso com o Comércio Justo como o núcleo principal da sua missão. Elas, apoiadas pelos consumidores, estão empenhadas activamente no apoio aos produtores, na sensibilização e na campanha por mudanças nas regras e práticas do comércio internacional convencional".¹ (WFTO, 2020, tradução nossa).

¹ Fair Trade is a trading partnership, based on dialogue, transparency and respect, that seeks greater equity in international trade. It contributes to sustainable development by offering better trading conditions to, and securing the rights of, marginalized producers and workers – especially in the South. Fair Trade Organisations have a clear commitment to Fair Trade as the principal core of their

Importante esboçar que a globalização trouxe grandes mudanças e inovações, e a partir da própria industrialização o capitalismo foi ascendendo com mais força, fazendo com que o mercado europeu não fosse suficiente, sendo necessário expandir para outros continentes a venda dos produtos que eram produzidos dentro da Europa. Por isso, já no século XX a Europa tinha um grande domínio mundial, sendo considerada como irrefreável (SACHS, 2005).

Essa globalização não teve impactos somente econômicos, mas também sociais e culturais. A expansão do mercado não era mais somente europeia. Com a Conferência de Bretton Woods de 1944, foram estabelecidas regras de comercialização para os países mais industrializados, consagrando o fenômeno da globalização e o implantando de forma permanente. A partir da Conferência de Bretton Woods firmou-se “[...] a hegemonia americana na reorganização política e econômica internacional no pós-guerra. Produto de uma mudança drástica na estrutura de poder internacional, institucionalizou uma nova ordem monetária baseada no dólar.”. (MENDES, 2014, p. 533).

Dessa forma, a globalização e a expansão do mercado econômico se dava a partir da lógica liberal de países hegemônicos do continente Europeu e os Estados Unidos, buscando sempre a ascensão no mercado, por isso, deixando de lado as necessidades de países que eram vistos apenas pela ótica mercadológica e que ainda estavam em desenvolvimento. Contrapondo-se à essa realidade, relata-se que algumas organizações passaram a lutar por um comércio entre Norte e Sul de maneira mais equitativa, visando que fossem sanados alguns problemas que se instauraram com a queda do chamado Estado de Bem-Estar e o aumento do desemprego a partir da década de 1950 (MASCARENHAS, 2007).

Salienta-se que em 1859 Eduard Dekker já havia escrito a obra Max Havelaar, um romance que se passa num contexto de exploração por parte de holandeses para com os pequenos produtores habitantes da ilha de Java na Indonésia. Ocorre que, tentando demonstrar a opressão que os habitantes da ilha sofriam, a compreensão dos holandeses sobre a obra não foi essa, na verdade não acreditaram no que Eduard

mission. They, backed by consumers, are engaged actively in supporting producers, awareness raising and in campaigning for changes in the rules and practice of conventional international trade. (WFTO, 2020)

retratou. Porém, mais tarde, na década de 1980, o romance inspiraria a criação da Associação Max Havelaar de Comércio Justo (MOREIRA, 2017).

No entanto, com relação ao surgimento do *Fair Trade*, religiosos ligados à países periféricos começaram a incentivar o consumo do que era produzido nesses países mais necessitados. O Portal da WFTO relata que o seu início se deu nos Estados Unidos, em 1946, a partir do momento em que uma organização denominada *Ten Thousand Villages* passou a adquirir bordados artesanais de Porto Rico. De início, a comercialização não possuía qualquer formalidade, sendo realizada por meio de bazares e feiras que eram feitos graças à ponte entre as entidades religiosas e os pequenos produtores. Após isso, ao final dos anos 40, passaram a realizar trocas com comunidades pobres do Sul. Afirma-se que a primeira loja formal de *Fair Trade* que vendia esses itens e outros foi aberta em 1958 ainda nos Estados Unidos (BACON, 2004; SALGUERO; CLARO, 2015; WFTO, 2015).

Não obstante, na Europa os primeiros sinais do *Fair Trade* são do final dos anos 50, impulsionados pela venda de produtos artesanais que refugiados chineses vendiam em bazares. Em 1964 que foi criada a primeira Organização de *Fair Trade*, nesse período

[a]o mesmo tempo, organizações holandesas começaram a vender cana de açúcar com a mensagem "comprando cana de açúcar você dá às pessoas nos países pobres um lugar ao sol da prosperidade". Estes grupos passaram a vender artesanato do Sul, e em 1969 abriu a primeira "Loja do Terceiro Mundo". As World Shops, ou lojas de comércio justo, como são chamadas em outras partes do mundo, desempenharam (e ainda desempenham) um papel crucial no movimento do comércio justo. Elas constituem não só pontos de venda, mas são também muito ativas na campanha e na sensibilização.² (WFTO, 2020, tradução nossa).

Adiante, entre os anos 60 e 70, havia um maior apelo às questões sociais, motivados também pelos movimentos *hippies*, e, nesse sentido, organizações iam sendo criadas buscando melhora no padrão de vida dos indivíduos, principalmente aqueles que se encontravam em países pobres. A estratégia que se buscava era a promoção da equidade dentro das negociações internacionais.

² At the same time, Dutch organisations began to sell cane sugar with the message "by buying cane sugar you give people in poor countries a place in the sun of prosperity". These groups went on to sell handicrafts from the South, and in 1969 the first "Third World Shop" opened. World Shops, or Fair Trade shops as they are called in other parts in the world, have played (and still play) a crucial role in the Fair Trade movement. They constitute not only points of sales but are also very active in campaigning and awareness-raising. (WFTO, 2020)

Além disso, um evento muito importante para o *Fair Trade*, foi a Conferência da UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento), que ocorreu em 1968 em Delhi, trazendo o lema *Trade not Aid*. Esse lema consegue definir o que pretende a Economia Solidária e o *Fair Trade*. Busca-se uma relação mais justa de negociação e comércio entre os países do Sul e do Norte, visando deixar no passado a trajetória de dominação dos países do Norte para com os países do Sul (WFTO, 2020).

Sustenta-se que o apelo do Comércio Justo como mecanismo de valorização do trabalho do produtor, surgiu na Holanda em 1967, pela inquietação com os que trabalhavam na terra, que lidavam com *commodities*, para lhe proporcionar uma renda mais justa, pois até então as preocupações estavam limitadas aos artesãos (STELZER, 2018).

Mas em 1988, surgiu a Max Havelaar, que servia para certificar os produtos de Comércio Justo, ela se deu em razão da união entre a organização católica holandesa *Solidaridad* e a UCIRI que era associação de produtores de café de índios mexicanos. Com isso, os produtos passaram a ser comercializados não apenas em lojas especializadas, mas também passaram a ver vendidos no mercado convencional de países industrializados. Por isso, diz-se que a Max Havelaar foi um grande marco para o Comércio Justo (LISBOA, 2017). Nesse sentido, quando se fala de mercado alternativo de Comércio Justo, com o olhar voltado à América Latina, o movimento está voltado aos agricultores, aqueles que lidam com a terra e com as *commodities*. Então, o Comércio Justo direciona seu olhar ao empoderamento dos produtores, conseguindo se vincular mais diretamente à América Latina em razão da expressividade da agricultura de *commodities*. O emprego do termo Comércio Justo retrata a representatividade desse mercado alternativo para os agricultores dos países latino-americanos.

Pode-se, portanto, definir o Comércio Justo como um agrupamento de práticas de cunho socioeconômico que são alternativas ao comércio tradicional vigente nacionalmente e internacionalmente. As suas regras buscam equidade e justiça global, em especial para produtores que vivem da agricultura familiar (TIBURCIO; VALENTE, 2007).

O Comércio Justo está aliado à uma ideia de mercado alternativo que elimina intermediários na relação entre produtor e consumidor. Os clubes de troca e bazares que foram estimulados e criados por Robert Owen na Inglaterra possuem algumas

semelhanças com o que vem a ser o Comércio Justo. No entanto, sua ideia principal é “[...] combater as injustiças do comércio internacional e da exclusão do pequeno produtor, no anseio de minimizar a pobreza no hemisfério sul.” (STELZER, 2018, p. 126).

Busca atuar diretamente em questões de inclusão socioeconômica em âmbitos locais e internacionais por meio do comércio, por isso, se diz que:

[o] Comércio Justo representa abordagem alternativa ao comércio tradicional (*Free Trade*), escorada na parceria entre os sujeitos que oferecem, primordialmente, melhores condições comerciais aos que trabalham (em detrimento do comércio tradicional que coloca os trabalhadores perante os grandes compradores, que impõe preços e condições de compra). Com isso, melhoram as possibilidades de vida digna. O conceito de Comércio Justo também pode ser entendido como uma forma de empoderamento dos produtores, representando estratégia de desenvolvimento sustentável, garantindo aos trabalhadores condições de vida plena e às comunidades (nas quais esses trabalhadores estão inseridos) crescimento econômico integral. (STELZER, 2018, p. 129).

Reafirma-se, o Comércio Justo atua de maneira a recriar uma relação de equidade, confiança e solidariedade entre os produtores e os seus consumidores.

Importante abordar que a WFTO, que é a Organização Mundial de Comércio Justo, que substituiu a International Fair Trade Association (IFAT) após decisão na Assembleia Geral Anual de 2009, também possui uma extensão direcionada aos países da América Latina, a WFTO-LA, que é uma organização que conta com membros da Organização Mundial de Comércio Justo na América Latina.

A WFTO-LA explica que seu objetivo é “[...] ajudar o desenvolvimento social e econômico dos pequenos produtores de acordo com os princípios do Comércio Justo.”.³ (WFTO-LA, 2020, tradução nossa).

Acerca dos princípios de Comércio Justo, é imprescindível que sejam respeitados, que se definem da seguinte maneira: 1) Devem ser criadas oportunidades para os pequenos produtores que deverão estar organizados de maneira democrática; 2) Devem ser criadas e mantidas relações comerciais que sejam solidárias, estáveis e de longo prazo, sempre firmadas no aberto diálogo e na transparência de todos os envolvidos, respeitando a democracia; 3) O preço pago as organizações de produtores e aos próprios produtores deve ser justo, e será obtido a

³ “[...] ayudar al desarrollo social y económico de pequeños productores bajo los principios del Comercio Justo.”. (WFTO-LA, 2020).

partir do diálogo e da decisão combinada e participativa entre os atores que participam da relação de Comércio Justo, havendo também uma sobra para investimentos comunitários e o direito à um pré-financiamento para que se garanta a sustentabilidade do negócio; 4) A maximização de lucros nunca poderá superar a importância do relacionamento entre as pessoas; 5) Não é permitida qualquer forma de exploração infantil ou de trabalho forçado; 6) São rechaçadas quaisquer condutas discriminatórias de qualquer índole; 7) Deve ser garantido um ambiente de trabalho digno, bem como a liberdade de associação; 8) Devem ser incentivadas práticas que desenvolvam habilidades, dando ênfase aos mais vulneráveis, como idosos, mulheres, jovens, deficientes...; 9) Todos os atores que estejam envolvidos no Comércio Justo deverão promover e incentivar os princípios e valores do Comércio Justo em escalas local, continental e internacional; 10) Deve-se promover maneiras de defender e aprimorar a sustentabilidade ambiental na cadeia comercial. (CLAC, 2019).

Também, na Carta do Comércio Justo, existe uma explicação sobre quais são os objetivos e os valores do Comércio Justo, quais sejam:

1. Apoiar o trabalho das Organizações de Comércio Justo na sensibilização dos consumidores e cidadãos sobre a importância e o impacto do Comércio Justo, para que mais pessoas se inspirem para participar e apoiá-lo.
2. Facilitar a colaboração entre as Organizações de Comércio Justo, conectando suas missões e estratégias específicas com a filosofia comum do movimento, e promover a colaboração com a economia solidária, os movimentos da agricultura orgânica e outros que lutam por objetivos semelhantes ao movimento do Comércio.
3. Permitir que outras pessoas que trabalham com Organizações de Comércio Justo (no governo, na academia ou no setor privado) reconheçam os valores e abordagens que unem o movimento global. O movimento do Comércio Justo compartilha a visão de um mundo no qual a justiça, a equidade e o desenvolvimento sustentável estão no centro das estruturas e práticas comerciais para que todos possam, através de seu trabalho, manter uma vida decente e digna e desenvolver todo o seu potencial humano (WFTO, 2018, p. 10-11).

Como mencionado, os atores que fazem parte de toda a relação a ser estabelecida pelo Comércio Justo têm grande responsabilidade para promover e aplicar de forma ativa e eficiente os valores e princípios do Comércio Justo, esses atores são:

Produtores e produtoras. São as pessoas que trabalham com as matérias primas.

Organizações comercializadoras. Estas entidades são as que fazem com que os pequenos produtores possam exportar seus produtos para outros lugares.

Organizações importadoras. Estas são as empresas que importam este tipo de produto. Há muitos tipos delas e tendem a associar-se para não criar competição entre elas. Elas normalmente também atuam como distribuidoras para lojas de varejo.

Lojas de comércio justo. Estas são o ponto de encontro entre os produtos e os consumidores. É aqui que a magia do Comércio Justo se espalha, porque é o lugar onde se pode explicar mais e melhor porque é essencial apostar neste modelo de consumo.

Empresas de distribuição em grande escala. Elas não têm tanto poder para sensibilizar, mas aproximam os produtos solidários de muitos consumidores.

Redes. Estas são associações que reúnem todos os grupos que mencionamos até agora. Algumas das mais importantes são a Associação Internacional de Organizações de Comércio Justo ou a Associação Europeia de Comércio Livre.

Certificadoras. São empresas que asseguram que os produtos do Comércio Justo são feitos de acordo com o modelo de boas práticas e também que estes produtos cumprem todos os padrões de qualidade e segurança. (OXFAM, 2020, tradução nossa).⁴

Denota-se que o Comércio Justo busca aplicar uma justiça comercial que incentiva valores de solidariedade rechaçando o desejo desenfreado pelo lucro e o egoísmo do consumismo, realçando a responsabilidade que o consumidor tem ao adquirir um produto e o de quem comercializa em atender requisitos que respeitem o meio ambiente e os demais indivíduos, pensando também nas gerações futuras criando novas oportunidades.

Seguindo essa lógica de respeito aos princípios e valores, a própria Organização Mundial de Comércio Justo se autodenomina de maneira a expressar um sentimento de comunidade e cooperação que refletem o próprio movimento de Comércio Justo, a seguir.

[...] A casa dos empreendimentos de comércio justo. Estão espalhados em 76 países, membros certificados como empreendimentos sociais que

⁴ Productores y productoras. Son las personas que trabajan con las materias primas. Organizaciones comercializadoras. Estas entidades son las que hacen que los pequeños productores puedan exportar sus productos a otros lugares. Organizaciones importadoras. Son las empresas que importan este tipo de productos. Las hay de muchos tipos y suelen asociarse para no crear competencia entre sí. Suelen actuar, también, como distribuidores para tiendas que venden al detalle. Tiendas de Comercio Justo. Son el punto de encuentro entre los productos y los consumidores. Es aquí donde se expande la magia del Comercio Justo, porque es el lugar donde se puede explicar más y mejor por qué es esencial apostar por este modelo de consumo. Empresas de gran distribución. No tienen tanto poder de sensibilización, pero acercan los productos solidarios a muchísimos consumidores. Redes. Son asociaciones que aglutinan a todos los grupos que hemos citado hasta ahora. Algunas de las más importantes son la Asociación Internacional de Organizaciones de Comercio Justo o la European Free Trade Association. Certificadoras. Se trata de empresas que velan por garantizar que los productos de Comercio Justo se elaboran siguiendo el modelo de buenas prácticas y, también, que estos productos cumplen con todos los estándares de calidad y seguridad. (OXFAM, 2020).

praticam comércio justo. Para ser um membro da WFTO, um empreendimento ou organização precisam demonstrar que colocam as pessoas e o planeta em primeiro lugar em tudo o que fazem. Nós somos democraticamente guiados por nossos membros. Essa é a nossa comunidade global. (WFTO, 2020, tradução nossa)⁵.

Estando atendidos aos critérios de Comércio Justo os empreendimentos econômicos, organizações ou associações poderão buscar uma certificação específica de Comércio Justo que lhes concederá o acesso oficial ao movimento. Essa certificação ainda conta com diversos entraves no Brasil, razão pela qual há muita dificuldade para os pequenos agricultores brasileiros fazerem parte do Comércio Justo.

Todavia, o Comércio Justo ainda é um modelo econômico de mercado que caminha com algumas dificuldades. Apesar de seus princípios e objetivos serem compatíveis com o que a grande parte dos países prega e poder contribuir diretamente na resolução de problemas como a pobreza, a fome, questões ambientais, e satisfazer as metas de desenvolvimento da ONU, há uma certa resistência. Não obstante, pensa-se que:

[a]dmittir que o sucesso económico das experiências isoladas não é decisivo significa também levar a cabo uma reflexão sobre as razões pelas quais elas encontram tantos obstáculos à sua difusão. Nesta perspectiva, é preciso que haja uma definição dominante da economia que as discrimina negativamente. Se esta economia solidária não tem direito de existência plena, não se deve a insuficiências da parte dos seus actores, mas a uma razão mais fundamental. Pela sua dupla dimensão, a economia solidária interroga, ao nível conceptual e empírico, as categorias da economia, recusando limitar os fenómenos económicos àqueles que são definidos como tal pela ortodoxia económica. Interroga também este poder de delimitação que a ciência económica possui e alimenta uma reflexão mais geral sobre as definições e instituições da economia. (LAVILLE, 2009, p. 43).

No Brasil, por exemplo, movimentos de Comércio Justo começaram a surgir apenas em 2001. Em 2004 o SEBRAE passou a investir no Comércio Justo, que poderia ser uma boa válvula de acesso ao mercado para pequenos produtores, por isso:

[n]a sua adaptação aos contextos socioeconômico e cultural brasileiro, o movimento do Comércio Justo e Solidário incorpora os princípios da

⁵ [...] is the home of Fair Trade Enterprises. Spread across 76 countries, members are verified as social enterprises that practice Fair Trade. To be a WFTO member, an enterprise or organisation must demonstrate they put people and planet first in everything they do. We are democratically run by our members. This is their global community.

economia solidária, da agroecologia e do associativismo popular. Entretanto, a falta de uma identidade nacional referente ao movimento (adaptação de uma proposta do Norte), com baixa divulgação entre os consumidores faz com que o movimento seja considerado como uma atividade que compõe o braço comercial da economia solidária, seja nas discussões dos atores da sociedade civil como no âmbito de suas relações com o estado. Nesse sentido, o movimento do comércio justo e solidário no Brasil compõe uma rede de movimentos sociais e atores, cujo grau de complexidade se eleva, na medida em que a proposta de um sistema nacional de caráter misto (público e privado) passa a incorporar interesses de diversos atores sociais, conformando uma (national public policy network), voltada para o empoderamento de pequenos produtores com baixo acesso ao mercado tradicional (FBES, 2006).

Apenas em 2010, com o Decreto nº 7.358, de 17 de novembro, foi instituído o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário (SCJS). Não obstante, dentre as justificativas do surgimento e da implementação do Comércio Justo no Brasil dando origem ao SCJS,

[...] é necessário considerar inicialmente as razões pelas quais organizações sociais e governos, historicamente inseridos e compromissados com a promoção de mercados alternativos, foram levados à decisão de aprofundar o seu engajamento por um tipo de troca comercial vinculada cada vez mais aos signos da justiça social, da sustentabilidade ambiental, da urgência da afirmação do princípio da solidariedade e da cooperação entre seus pares e parceiros. Essa busca por uma relação comercial que reconheça essas organizações socioeconômicas como portadoras de direitos e principais beneficiários dos resultados alcançados está baseada na imperativa necessidade dos produtores e seus empreendimentos de superarem, na cadeia produtiva, a histórica posição de subordinação e subalternidade. (MENDONÇA, 2011, p. 60).

Extrai-se do Comércio Justo como movimento que expressa não apenas a busca internacional de equidade como o *Fair Trade*, mas reforça a ideia de superação de subordinação e subalternidade históricas enfrentadas pelos países latino-americanos e seus pequenos agricultores que em geral sobrevivem da agricultura familiar. “O comércio justo é um fenômeno global que representa uma nova forma de realizar comércio e promover justiça. É uma nova proposta de realizar o comércio no plano internacional.”. (RODRIGUES, 2017, p. 123).

Quanto ao pequeno agricultor, que é um dos principais personagens do Comércio Justo, vale ressaltar que ainda possuem algumas dificuldades até mesmo para acessar esse sistema de mercado alternativo, conforme será demonstrado mais adiante. Por ora, apresenta-se a figura do pequeno agricultor e da agricultura familiar para melhor compreensão da importância do Comércio Justo.

2.3 AS DIFICULDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR NO CONTEXTO BRASILEIRO

Demonstrou-se que o enfoque do Comércio Justo latino-americano está no pequeno produtor que vive da agricultura familiar, e que nos países em desenvolvimento produzem os *commodities*. Mas o que essa palavra em língua estrangeira quer dizer? Segundo Silva (2019), “O termo *commodities* é o plural da palavra *commodity*, que em inglês quer dizer “*mercadoria*“. De maneira simplificada, podemos considerar que as *commodities* são itens que atuam como matéria-prima para a geração de outros produtos ou subprodutos.”.

Além disso, quem determina os valores desses *commodities* é o mercado internacional. Com isso, depreende-se a importância do cultivo desses produtos. No entanto, o alcance de bons resultados econômicos com a negociação e produção dessas mercadorias primárias não é a realidade do pequeno produtor que sobrevive da agricultura familiar e produz de forma sustentável. Isso é um dos elementos centrais que o Comércio Justo visa atender: a valorização do trabalho realizado pelo pequeno produtor que atende critérios muito mais justos e de forma responsável para com o meio ambiente.

Para melhor compreensão acerca desses indivíduos, define-se a agricultura familiar como “uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agropecuárias no meio rural, gerenciadas por uma família com predominância de mão de obra familiar.”. (BRASIL, 2020b).

A mão de obra nesses estabelecimentos rurais se dá pela própria família que vive da agricultura. A Lei Brasileira de nº 11.326, de 24 de julho de 2006, considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, com área que não pode exceder 4 módulos fiscais e utilize de forma predominante a mão de obra familiar nas atividades que desenvolver (BRASIL, 2006).

Quanto aos pequenos produtores que firmam suas vidas na agricultura familiar, a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes da formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais caracteriza o agricultor familiar em seu artigo 3º de forma específica como aquele que

[...] não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; [...] utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; [...]

tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; [...] dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. (BRASIL, 2006).

A definição do agricultor familiar e da agricultura familiar em si também tem perfil social, não bastando para a compreensão sobre quem são esses indivíduos com a mera leitura da classificação fornecida pela legislação. Necessário atentar-se ao início da agricultura familiar no Brasil, que ficou marcada pelas grandes propriedades, monocultura de exportação e a escravatura.

Entretanto “a fragilidade e a dependência social e política dos produtores do campo são reforçadas em toda parte por mentalidades forjadas pelas antigas relações do tipo senhor/escravo.”. (LAMARCHE, 1993, p. 179). O autor também faz uma definição sobre a agricultura, alertando para as generalizações, pois a agricultura familiar não consegue ser uma classe social homogeneizada.

Acerca da origem da desigualdade existente no meio rural, Araújo (2010), aponta para o período do século XX, quando o país dava enfoque aos centros urbanos e tinha como intuito ganhar grande visibilidade industrial internacionalmente, conforme:

Esses territórios são frágeis e concentram pobreza, pois foram abandonados no século XX, quando o Brasil privilegiou investimentos nos grandes centros urbanos, na ânsia de se tornar potência industrial no âmbito mundial. [...] O hiato entre o Brasil urbano e a grande maioria dos territórios rurais é uma herança do processo de desenvolvimento herdado. (ARAÚJO, 2010, p. 204).

Distintamente da maioria dos setores de produção, a agricultura faz apelo a grupos sociais limitados que têm em comum associar estreitamente família e produção, mas que se diferenciam uns dos outros por sua capacidade se apropriar dos meios de produção e desenvolvê-los. As explorações familiares agrícolas⁶ não constituem um grupo social homogêneo, ou seja, uma formação social que corresponda a uma classe social no sentido marxista do termo.

A publicação da obra de Hugues Lamarche, “A Agricultura Familiar” em 1993, consegue transmitir para a atualidade algumas realidades do agricultor familiar. O autor mencionou que as questões sociais da população rural conseguiam traduzir a pobreza daquelas pessoas, a seguir:

⁶ Lamarche (1993, p. 15) chama de exploração familiar a “unidade de produção agrícola onde propriedade e trabalho estão intimamente ligados à família.”.

[s]e considerarmos o nível de miséria absoluta que afeta o meio rural brasileiro, pode-se afirmar que, apesar do grau de modernização atingido, grande parte da população rural não chega a ultrapassar os limites da precariedade que, [...] caracteriza-a historicamente. (LAMARCHE, 1993, p. 183).

Pelos dados do Censo Agropecuário de 2017, 77% dos estabelecimentos levantados foram classificados como estabelecimento de agricultura familiar (IBGE, 2019). No entanto, os indivíduos que vivem da agricultura familiar têm encontrado muitas dificuldades para continuar vivendo de seus empreendimentos rurais pela falta de oportunidades para que se insiram no mercado e comercializem seus produtos.

Na América Latina e no Caribe cerca de 80% das unidades agrícolas de produção são cuidadas por agricultores familiares. Nessas unidades, produz-se cerca de 40% dos alimentos que são consumidos em todo o continente. (CEPAL; CLAC, 2017).

De acordo com o Portal das Nações Unidas, em publicação de 2016, ainda é possível confirmar o que Lamarche publicou em 1993 sobre as condições de miserabilidade dos agricultores que vivem da agricultura familiar. Apesar disso, no contexto atual esses agricultores são essenciais para a economia dos países, já que produzem grande parte dos alimentos consumidos na América Latina, assim:

[e]mbora sejam mais afetados pela miséria e pela fome, agricultores familiares cultivam a terra em 16,5 milhões de fazendas, ou 80% de todas as propriedades, e são responsáveis pela maior parte dos alimentos produzidos e consumidos na América Latina e Caribe. (NAÇÕES UNIDAS, 2016).

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), que vem buscando criar agendas que possam lutar contra a fome a pobreza, lançou em junho de 2019, a Década da Agricultura Familiar, que seguirá até o ano de 2028, buscando sanar esses problemas que acometem com muita intensidade pessoas que vivem da agricultura familiar (FAO, 2018).

Resumidamente, num relatório publicado pela *Fair Trade Foundation* (CURTIS, 2013), dentre os obstáculos enfrentados pelos pequenos agricultores que envolvem questões climáticas, qualidade da terra, abastecimento de água, ainda contam com a desestimulante influência de comerciantes que se interpõem entre o produtor e a comercialização do seu produto, servindo de intermediários, e atuando como exploradores do trabalho de indivíduos que permanecerão invisíveis ao mercado

convencional, ou na pior das hipóteses serão esmagados pela concorrência desleal, com isso:

[m]uitos pequenos proprietários são prejudicados pela má qualidade da terra, abastecimento de água inadequado, dependência de equipamento agrícola básico e falta de segurança na posse da terra. Estes são agravados pelos impactos crescentes das mudanças climáticas e pelo fraco acesso aos mercados locais, serviços de extensão e serviços financeiros rurais. Eles são rotineiramente manipulados por comerciantes locais, faltando informações atualizadas sobre o mercado para negociar efetivamente. Todos estes desafios são muito maiores para as mulheres. Devido a esses desafios, elas são altamente vulneráveis a choques, pobreza e fome (CURTIS, 2013, p. 7, tradução nossa)⁷.

Por isso, esse mercado alternativo, o Comércio Justo, tem o intuito de sanar os problemas da exclusão dos pequenos produtores e de reduzir a pobreza do hemisfério sul pela tomada de consciência, seja para os consumidores, seja para os próprios pequenos produtores, que poderiam por conta própria acessar a inclusão, desde que houvessem mecanismos justos para fomentar a cooperação no lugar da competitividade (STELZER, 2018).

A obra de Boersma (2016), define a sabedoria de pequenos produtores do campo que colocam a vida de suas famílias nas mãos do mercado, como base para o movimento de Comércio Justo, que

[...] tem sua base na sabedoria dos pequenos produtores do campo que compreenderam que a economia e o mercado não resolvem nada a vida diária das famílias camponesas. Têm experimentado que a suposta sabedoria do mercado atual não é tão sábia. O mercado convencional se baseia na exclusão, na exploração e na falta de ética democrática. Por isso, as organizações de pequenos produtores criaram um mercado justo, onde justiça, equidade e ética democrática são partes essenciais da economia familiar. Essa é a sua luta política (BOERSMA, 2016, p. 6, tradução nossa).⁸

⁷ Many smallholders are hampered by poor quality of land, inadequate water supplies, reliance on basic farming equipment and a lack of land tenure security. These are compounded by the increasing impacts of climate change and poor access to local markets, extension services and rural financial services. They are routinely manipulated by local traders, lacking upto-date market information to negotiate effectively. All these challenges are far greater for women. Because of these challenges, they are highly vulnerable to shocks, poverty and hunger (CURTIS, 2013, p. 7).

⁸ El Movimiento del Comercio Justo tiene su base en la sabiduría de los pequeños productores del campo que comprendieron que la economía y su mercado no resuelven nada para la vida diaria de las familias camponesas. Han experimentado que la supuesta sabiduría del mercado actual no es muy sabia. El mercado convencional se basa en la exclusión, en la explotación y en la falta de ética democrática. Por eso las organizaciones de pequeños productores crearon un mercado justo, donde justicia, equidad y ética democrática son partes esenciales de la economía familiar. Ésta es su lucha política (BOERSMA, 2016, p. 6).

No entanto, conforme Boersma (2016), não há nada muito novo na realidade, as desigualdades ocasionadas pelo modelo econômico e social não são novidade. Há uma crise no próprio modelo econômico conforme o autor, que se determina pelo “livre” mercado e ao mesmo tempo não consegue dispor de forma adequada dos recursos do planeta, assim:

[o] mercado do Comércio Justo diante desse quadro histórico das trocas mundiais, marcado por egoísmos singulares, deixa de ser uma possibilidade para se converter em necessidade do capitalismo. O sistema tradicional capitaneado pela OMC necessita perceber a existência de custos que já não podem mais ser desconsiderados nas análises econométricas. É imperioso incluir nos cálculos e nas exigências burocráticas, o custo ambiental, a igualdade de gênero, o prejuízo social, a erradicação da fome, entre outras necessidades que afligem grande parte da população. (STELZER, 2018, p. 123).

Afinal, parece inconcebível que aqueles que produzem matéria primária fazendo uso de pouca ou nenhuma intervenção tecnológica, contando com fatores que lhes escapam o controle como as condições climáticas, ainda precisem sofrer com a exploração de terceiros. Nesse sentido, mantém-se vulneráveis, já que não conseguem competir com os preços elevados dos alimentos. Os produtos saem de suas lavouras por preços injustos e são comercializados com uma precificação que lhes submete à fome.

Importante mencionar também as Cooperativas que possuem um papel fundamental em grande parte das conquistas que os pequenos produtores já alcançaram, principalmente na história brasileira. Citadas anteriormente, dentro do tópico do cooperativismo que surge sempre que se fala sobre a Economia Solidária, as Cooperativas, que consistem numa associação espontânea de indivíduos que possuem os mesmos objetivos econômicos, porém, sem finalidade lucrativa (SINGER, 2002; BRASIL, 1971).

Por sorte, o associativismo, representado pela figura das cooperativas, contribuiu em algumas conquistas e para a resistência dos que permaneceram no campo. Questões como o acesso à insumos, crédito e financiamento, assim como suporte tecnológico e informatização, foram alguns dos pontos trabalhados pelas cooperativas rurais. Ocorre que, a extensão das dificuldades que esses agricultores enfrentam faz com que as cooperativas sozinhas não consigam suprir todas as necessidades (BRASIL, 2016).

De acordo com dados fornecidos pelo Observatório Nacional da Economia Solidária e do Cooperativismo, Unidades da Federação, em outubro de 2018, havia um total de 1.056 agricultores familiares em associações e cooperativas de agricultura familiar. Desses dados, 871 desses agricultores eram do sexo masculino e apenas 151 eram do sexo feminino (BRASIL, 2018a).

Porém, essas cooperativas são essenciais para que pequenos agricultores façam parte do movimento de Comércio Justo. Dessa forma, apresentam-se como peças indispensáveis do “quebra-cabeças”. Ainda, de acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

[o] cooperativismo agropecuário tem importante participação na economia brasileira, sendo responsável por quase 50% do PIB agrícola e envolvendo mais de 1 milhão de pessoas. Dentre todos os ramos de atuação do cooperativismo brasileiro, o agropecuário tem papel de destaque, com 1.597 instituições e 180,1 mil produtores cooperados. Estima-se ainda, segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que 48% de tudo que é produzido no campo brasileiro passa, de alguma forma, por uma cooperativa. (BRASIL, 2016).

Não obstante, “a maioria dos pequenos proprietários são compradores líquidos de alimentos (comprando mais alimentos do que vendem), o que significa que eles estão atualmente a sofrer em vez de ganhar com os preços elevados dos alimentos.”. (CURTIS, 2013, p. 7, tradução nossa)⁹. Então, aqueles que produzem não têm acesso facilitado ao resultado de seu trabalho, com isso:

[t]anto os analistas de mercado como os especialistas em desenvolvimento concordam que a crescente demanda por produtos orgânicos e de comércio justo representa uma oportunidade para os agricultores empobrecidos do Sul e é um pilar para promover um desenvolvimento mais equitativo e sustentável com importantes contribuições para promover medidas que ajudem na preservação ambiental. A maioria dos produtos ecológicos na América Latina e no Caribe são produzidos por pequenos e médios produtores. No Comércio Justo são também os pequenos produtores que assumem a maior parte da produção. Infelizmente, estes produtores têm de ultrapassar estrangulamentos de alguns grandes compradores que impõem os seus critérios e poder comercial e dificultam as condições de acesso a mercados para os mais pequenos. (CLAC, 2010, p. 30, tradução nossa)¹⁰.

⁹ Most smallholders are net food buyers (buying more food than they sell), meaning they are currently suffering rather than gaining from high food prices. (CURTIS, 2013, p. 7).

¹⁰ Tanto analistas de mercado como especialistas en desarrollo están de acuerdo en que la creciente demanda de productos ecológicos y de comercio justo representa una oportunidad para los agricultores empobrecidos del Sur y es pilar para promover un desarrollo más equitativo y sostenible con importantes contribuciones para impulsar medidas que ayudan al saneamiento del medio ambiente. La mayoría de los productos ecológicos en Latinoamérica y el Caribe son producidos por pequeños y medianos productores. En el Comercio Justo también son los pequeños productores quienes asumen la mayor parte de la producción. Desafortunadamente

Portanto, apesar da complexidade do que se pretende, faz-se imprescindível que se repense o mercado e que sejam desenvolvidas alternativas que viabilizem o próprio Comércio Justo para esses agricultores. Ainda, pois o acesso ao Comércio Justo mesmo sendo uma válvula de escape capaz de valorizar o trabalho que leva comida à mesa de todos, necessita que os produtores que desejam participar estejam em conformidade com os princípios e valores desse movimento econômico de Economia Solidária. Mas a simetria com os requisitos do Comércio Justo não é suficiente para que o indivíduo esteja inserido formalmente ao movimento, precisa-se passar por um processo de certificação para a obtenção de um selo que qualifica aquele produto como algo produzido dentro dos padrões de Comércio Justo.

Contudo, conforme será demonstrado, até mesmo a tomada de conhecimento acerca desse procedimento de certificação é obstáculo para os pequenos produtores que poderiam ser seus grandes beneficiados, sendo um mecanismo de inclusão socioeconômica e de desenvolvimento. Ademais, a questão da certificação será abordada mais adiante.

2.4 O DIREITO À INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DOS PEQUENOS AGRICULTORES

Viabilizar o Comércio Justo no Brasil efetivará o direito à inclusão socioeconômica dos pequenos agricultores que tiram seu sustento da agricultura familiar. Para melhor compreensão do que se trata o direito à inclusão socioeconômica e a importância que poderá ter na vida dos indivíduos mencionados e de suas famílias, torna-se necessário conceituá-lo.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 marcou um período de redemocratização no país, incluindo dentro de seu corpo valores como a cidadania e a solidariedade, ressaltando que a soberania do Estado é do povo. De acordo com Barroso (2018, p. 6): “a Constituição de 1988 é o símbolo maior de uma história de sucesso: a transição de um Estado autoritário, intolerante e muitas vezes violento para um Estado democrático de direito”.

estos productores deben superar cuellos de botella de unos pocos grandes compradores que imponen su criterio y poder comercial y dificultan las condiciones de acceso de los más pequeños a los mercados. (CLAC, 2010, p. 30).

Por isso, um Estado Democrático de Direito visualiza os direitos fundamentais como “pressuposto, garantia e instrumento do princípio democrático da autodeterminação do povo por intermédio de cada indivíduo” (SARLET, 2003, p. 66).

Segundo Dimoulis e Martins (2007), os direitos fundamentais são públicos e subjetivos de pessoas, inseridos na Constituição, públicos e universais. E um de seus propósitos é limitar o exercício do poder estatal, garantindo que a liberdade e a igualdade sejam respeitadas.

Outro elemento essencial a ser mencionado que garante a imprescindibilidade dos direitos fundamentais para o Estado Brasileiro está em sua característica de cláusulas pétreas, ou seja, não podem ser suprimidos ou restringidos, demonstrando que são parte do âmago da Constituição (SARLET, 2003).

Não obstante, em seu artigo primeiro, a CRFB/88 elenca seus fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político. Trazendo tais fundamentos ao escopo da Constituição, fez com que a Constituição ficasse conhecida como Constituição Cidadã, abrigando o intuito de concretizar direitos fundamentais aos seres humanos. É com os objetivos elencados no artigo 3º da Constituição que também se constrói o conceito da inclusão socioeconômica (BRASIL, 1988).

O referido artigo constitucional menciona que os objetivos do país visam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e que seja garantido o desenvolvimento, prevendo, também, a erradicação da pobreza, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, sempre promovendo o bem de todos, não discriminando pessoas por nenhum critério, como origem, raça, sexo, cor ou idade.

Para tanto, o artigo 6º da CRFB/88 explica que os direitos sociais são o acesso dos indivíduos: “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”. (BRASIL, 1988).

Mas para materializar esses direitos e os objetivos constitucionais, a Constituição também estabeleceu em seu artigo 170, quanto ao aspecto econômico que a “[a] ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]”. (BRASIL, 1988).

Dessa forma, os direitos econômicos não estão dispostos no texto constitucional de forma antagônica aos direitos sociais, mas sim com intuito complementar. Logo, os direitos econômicos e sociais necessitam de efetivação conjunta, posto que para concretizar cada um deles é necessário que estejam presentes aspectos de ambos.

A partir desses apontamentos, pode-se explicar a inclusão socioeconômica como um direito fundamental implícito na Constituição, pois sua concepção se extrai da análise conjunta dos direitos fundamentais sociais e da ordem econômica. Dito isso, tem-se que “o direito à inclusão socioeconômica é o direito à inclusão social e econômica.”. (MAY; POSSAMAI; RAMOS, 2018, p. 104).

É um direito de extrema importância, pois a sua concretude é capaz de causar impactos que ultrapassam o espectro individual. Ainda, para May, Possamai e Ramos (2018, p. 104), “[o] direito à inclusão socioeconômica se materializa nas condições constitucionais preparatórias ou imediatas que permitem ao indivíduo empregar-se ou empreender, ou seja, ter acesso ao trabalho, do qual possa tirar seu sustento.”.

Assim, quando se observa a realidade do pequeno produtor brasileiro que sobrevive da agricultura familiar que conta com bens necessários escassos, fica evidente que não lhes é entregue o direito fundamental à inclusão socioeconômica. Verifica-se a partir de estudos que, “em média, o valor bruto de produção mensal por propriedade familiar é de 0,46 salário mínimo, o que coloca grande parte dos produtores em situação de extrema pobreza.”. (BITTENCOURT, 2018).

Os pequenos agricultores familiares contam com uma história de exclusão social e econômica, e o mercado tradicional favorece as desigualdades, por isso, menciona-se que a sociedade moderna parece ter como intuito a massificação de excluídos:

A sociedade moderna está criando uma grande massa de população sobrando, que tem pouca chance de ser de fato reincluída nos padrões atuais do desenvolvimento econômico. Em outras palavras, o período da passagem do momento da exclusão para o momento da inclusão está se transformando num modo de vida, está se tornando mais do que um período transitório. (MARTINS, 1997, p. 33).

Também, as políticas e ações do Estado em grande maioria são voltadas para o meio urbano, deixando de lado aqueles que se apresentam em situação de

vulnerabilidade e que vivem no campo com escassez de recursos e oportunidades, assim:

Por falta de capacidade de autofinanciamento, pela exiguidade e fraqueza de suas terras, pela falta de capacitação de seus recursos humanos, ou por ser vítima do forte viés urbano das políticas públicas, uma importante fatia da agricultura familiar tende à degradação, seja pela migração para as cidades, seja por meio da pulverização minifundiária que gera estabelecimentos da terceira categoria (FAO/INCRA, 2005, p. 8).

Sendo assim, verifica-se que esses indivíduos e suas famílias não possuem condições econômicas suficientes para uma vida confortável, assim, não se tem o acesso aos direitos econômicos e nem sociais.

Dessa forma, garantir o direito à inclusão socioeconômica para os pequenos agricultores que retiram seu sustento da agricultura familiar é medida urgente a ser realizada, posto que em suas condições o direito aos bens sociais e aos bens econômicos deve se dar de forma conjunta. Por essa lógica, França (2010) também explica que esse seria o meio de atuar para reduzir as desigualdades e a pobreza que esses indivíduos enfrentam, a seguir:

Num cenário de continuidade de crescimento econômico com distribuição de renda, redução da pobreza e redução das desigualdades, e de avanço das políticas sociais com suas potencialidades para garantir um acesso universal aos direitos fundamentais será preciso combinar, pelo menos, duas dimensões na dinâmica da participação social e da articulação dos atores. Por um lado, produzir a força social necessária para efetivar os direitos, com as especificidades adequadas a cada segmento social e considerando as múltiplas possibilidades de acesso. Por outro lado, redesenhar novas demandas e criar as melhores condições para a sua afirmação como parte de uma agenda dirigida a aprofundar a democracia econômica e política. (FRANÇA, 2010, p. 79)

No entanto, apontando para essa problemática, o próprio portal da EMBRAPA, chama a atenção para o Comércio Justo como um artifício capaz de melhorar as condições desses pequenos produtores, posto que produtos provenientes de tais movimentos podem ser vistos pelo consumidor como produtos que passaram por maior rigor em qualidade, conforme:

Outras possibilidades de acesso dos agricultores familiares a diferentes mercados abrangem nichos alternativos de comercialização, que demandam produtos com maior valor agregado. Dentre elas estão os produtos tradicionais, que atendem crescente demanda por produtos artesanais (slow food) ou pelos aspectos éticos (fair trade), étnicos ou mesmo relacionados apenas com a sustentabilidade. A ampliação da presença da agricultura

familiar fortalece movimentos vinculados à qualificação de produtos com indicação geográfica — aqueles com denominação de origem ou indicação de procedência —, contribuindo para o desenvolvimento do turismo rural relacionado à gastronomia. (BITTENCOURT, 2018).

Por isso, fala-se da importância de facilitar o acesso ao Comércio Justo para pequenos agricultores que tiram seu sustento da agricultura familiar, pois assim existirão instrumentos que possibilitem a esses indivíduos uma melhora nas suas condições de trabalho, o que, por consequência efetivará o seu acesso aos direitos sociais e econômicos, dando efetividade ao direito à inclusão socioeconômica e cumprindo com os objetivos constitucionais da República e melhorando o desenvolvimento do país.

3 A CERTIFICAÇÃO DO COMÉRCIO JUSTO

Apresentou-se, no capítulo anterior, para melhor compreensão do que vem a ser o movimento de Comércio Justo, a Economia Solidária e os pequenos agricultores que sobrevivem da Agricultura Familiar.

Conceituado o Comércio Justo, sabe-se que esse mercado alternativo na América Latina tem intuito focado no amparo dos produtores, agricultores, para dar novas oportunidades para esses indivíduos que vivem à mercê de um modelo econômico e social que incentiva a competitividade ao invés da cooperação e solidariedade.

Contudo, mencionou-se que o acesso ao movimento de Comércio Justo é uma questão problemática. Conforme será estudado a seguir, para utilizar e fazer parte do Comércio Justo é preciso cumprir determinados requisitos que serão avaliados e, quando atendidos adequadamente é fornecido um certificado que permite utilizar o selo de Comércio Justo.

Sem a certificação o produtor e a agricultura familiar não conseguem colher os benefícios do Comércio Justo, nem mesmo aqueles que poderiam consumir produtos produzidos de forma responsável e sustentável.

Reforça-se a importância de criar um sistema de certificação com notória publicidade também está no fato de que a maioria dos consumidores não conhece a economia solidária ou sequer ouviu falar sobre Comércio Justo. Aqueles que querem praticar essa forma alternativa de produzir, comercializar e consumir têm dificuldades para aderir ou encontrar os produtos.

Sendo assim, adiante, adentra-se no objeto dessa dissertação, a certificação do Comércio Justo.

3.1 PARA QUE SERVE A CERTIFICAÇÃO DO COMÉRCIO JUSTO

Apesar do maior objetivo do Comércio Justo ser garantir uma vida digna aos pequenos produtores, bem como criar possibilidades para o seu futuro, o consumidor também é um personagem imprescindível dentro da cadeia desse movimento de mercado, já que o seu comportamento também determinará as ações que devem ser realizadas para promoção do Comércio Justo.

Por isso, quando se fala da certificação do Comércio Justo há uma carga de aspectos que devem ser apreciados. Qual a sua importância? Qual o intuito da utilização de um selo?

A certificação não é um instrumento meramente formalizador de adesão ao movimento de Comércio Justo.

Vive-se atualmente numa sociedade consumista. Basicamente, nos mesmos moldes do que Bauman (2001) levanta em sua obra, a liberdade que o homem alcançou com a modernidade também lhe aprisionou. A competitividade tem movimentado quase que todas as relações humanas, e junto com ela, “ter” significa, muitas vezes, bem mais do que “ser”. Nesse ritmo, vive-se cada dia com a ansiedade do que virá a seguir, do novo produto, da nova aquisição, do novo objetivo. E durante muito tempo a qualidade dos produtos e a procedência não eram tópicos de preocupação do consumidor, e sim, o preço e a quantidade.

Não se pode mais ignorar que o consumo excessivo e a massificação da produção, bem como os preços baixos, refletem uma realidade assustadora: atender às demandas consumistas em larga escala não se faz de forma responsável e consciente.

O Ministério do Meio Ambiente alerta sobre os danos do consumo ao meio ambiente e a importância do consumo consciente:

A humanidade já consome 30% mais recursos naturais do que a capacidade de renovação da Terra. Se os padrões de consumo e produção se mantiverem no atual patamar, em menos de 50 anos serão necessários dois planetas Terra para atender nossas necessidades de água, energia e alimentos. Não é preciso dizer que esta situação certamente ameaçará a vida no planeta, inclusive da própria humanidade.

A melhor maneira de mudar isso é a partir das escolhas de consumo. Todo consumo causa impacto (positivo ou negativo) na economia, nas relações sociais, na natureza e em você mesmo. Ao ter consciência desses impactos na hora de escolher o que comprar, de quem comprar e definir a maneira de usar e como descartar o que não serve mais, o consumidor pode maximizar os impactos positivos e minimizar os negativos, desta forma contribuindo com seu poder de escolha para construir um mundo melhor. Isso é Consumo Consciente. Em poucas palavras, é um consumo com consciência de seu impacto e voltado à sustentabilidade.

O consumo consciente é uma questão de hábito: pequenas mudanças em nosso dia-a-dia têm grande impacto no futuro. Assim, o consumo consciente é uma contribuição voluntária, cotidiana e solidária para garantir a sustentabilidade da vida no planeta. (BRASIL, 2020a).

Em razão disso, pessoas têm cada vez mais optado por consumir de forma mais “presente”. Isso quer dizer, consumir da forma mais realista possível, visando

minimizar alguns danos atuais e para as gerações futuras. Isso reflete também a busca por uma individualidade adequada às necessidades de toda uma sociedade, da própria caracterização do cidadão, que entende seu papel dentro de um contexto amplo, de uma vida em comunidade (COELHO, 2015).

Não apenas isso, o exercício da cidadania que reflete uma sociedade democrática, que traz cidadãos para o centro da discussão, realça a ideia de pessoas mais conscientes de si mesmas e de suas responsabilidades que têm a noção do “peso” das suas decisões entende que o ato de consumir também é um ato político. Consumir de forma inconsciente é basicamente ceder ao controle, o que aos poucos vem sendo rechaçado.

Pode-se inferir que essa ideia de consumo responsável “[...] afigura-se como uma proposta alternativa ao atual modelo de desenvolvimento e de consumo, que cria assimetrias, promove desigualdades e acentua a falta de solidariedade.” (COELHO, 2015, p. 19). Assim, suas escolhas, ainda que individualmente não possam sofrer o peso das mazelas de toda a coletividade, colocam como elementos centrais ao adquirir um produto, os direitos humanos, condições de trabalho e a sustentabilidade. Dá-se o nome de consumo ético (DOANE, 2001).

Não obstante, “o consumidor é uma peça fundamental uma vez que é por meio dele que se concretiza o ciclo da cadeia produtiva de comércio justo. Os consumidores podem expressar a sua preocupação com o comportamento ético das empresas no ato da compra.” (FRANÇA; TURANO; CHERMAN, 2014, p. 6). Ainda, sobre quem é o consumir consciente, o Ministério do Meio Ambiente o denomina como um agente transformador e explica:

O consumidor consciente sabe que pode ser um agente transformador da sociedade por meio do seu ato de consumo. Sabe que os atos de consumo têm impacto e que, mesmo um único indivíduo, ao longo de sua vida, produzirá um impacto significativo na sociedade e no meio ambiente.

Por meio de cada ato de consumo, o consumidor consciente busca o equilíbrio entre a sua satisfação pessoal e a sustentabilidade, maximizando as consequências positivas e minimizando as negativas de suas escolhas de consumo, não só para si mesmo, mas também para as relações sociais, a economia e a natureza.

O consumidor consciente também procura disseminar o conceito e a prática do consumo consciente, fazendo com que pequenos gestos realizados por um número muito grande de pessoas promovam grandes transformações.

Além disso, o consumidor consciente valoriza as iniciativas de responsabilidade socioambiental das empresas, dando preferência às companhias que mais se empenham na construção da sustentabilidade por meio de suas práticas cotidianas.

O consumo consciente pode ser praticado no dia-a-dia, por meio de gestos simples que levem em conta os impactos da compra, uso ou descarte de produtos ou serviços, ou pela escolha das empresas da qual comprar, em função de seu compromisso com o desenvolvimento socioambiental (BRASIL, 2020a).

Então, pela mesma linha do consumo ético, o Comércio Justo se mostra sendo uma alternativa viável para aqueles que desejam consumir de maneira responsável. Para tanto, a certificação é um procedimento que emite um selo capaz de identificar dentre os produtos existentes quais deles passaram por um controle de qualidade que respeita valores de sustentabilidade e solidariedade. Facilita-se, por meio de um selo, a identificação de produtos que estão dentro de determinado parâmetro de qualidade sem que o consumidor precise investigar mais a fundo.

Busca-se por meio da certificação assegurar que os produtos estão sendo produzidos segundo os princípios do Comércio Justo. A certificação é uma forma de identificação do movimento e de garantia da qualidade do produto (IICA, 2017).

Da necessidade de criar essa identidade e estabelecer os parâmetros de certificação centralizado e internacional, em 1997 nasceu a Fairtrade Labelling Organizations International (FLO).

Já em 2003, funda-se a FLOCERT, segundo o Portal da FLOCERT, ela foi fundada como suporte de certificação para o Comércio Justo internacional, o *FairTrade International*, verificando de maneira independente se os que se engajavam ao movimento estavam atendendo aos princípios e padrões (FLOCERT, 2020f).

Como organismo de certificação global do Comércio Justo existe a FLOCERT. A FLOCERT como certificadora independente da *FairTrade International*, também é líder no mundo das certificações, ela mesma se define assim:

Como fornecedor líder no mundo da certificação e serviços de verificação para cadeias globais de fornecimento, nós temos uma visão do comércio global justo em que qualquer um pode acreditar. Os nossos valores empresariais – inovação, diversidade, credibilidade e humanidade – representam o modo como fazemos negócio e como tratamos os nossos colegas e clientes (FLOCERT, 2020f).

Sendo responsável pela certificação de todos os produtores. Seu sistema de certificação atende aos requisitos do Comércio Justo sendo ela uma diretriz para todas as outras organizações que surgiram após ela. A FLOCERT também possui

autorização pelo ISO 17065¹¹, que é uma norma internacional de qualidade de produtos para certificadoras (FAIRTRADE, 2020c).

A vontade de fazer parte do movimento de Comércio Justo faz com que as organizações, as empresas, e as cooperativas, que geralmente os produtores estão inseridos, passem pelo procedimento de certificação e se tornem membros da WFTO – World Fair Trade Organization (FRANÇA; TURANO; CHERMAN, 2014).

De acordo com o modelo apresentado pela CLAC, sabe-se que os pequenos produtores precisam fazer parte de uma associação, uma cooperativa, ou algum outro tipo de organização democrática que leve em conta os princípios e valores do Comércio Justo. (IICA, 2017).

Estando inseridos em algum grupo, como as cooperativas, busca-se a certificação. Por meio da certificação é possível revisar os valores daquela cooperativa para iniciar um processo de certificação. (IICA, 2017).

As discussões voltadas às questões que envolvem a certificação são mais intensas na América Latina e no Caribe. Isso também se relaciona a diversos fatores, como por exemplo, a falta de credibilidade que os povos latino-americanos e caribenho enfrentavam para fazer crer na qualidade de seus produtos. Portanto, a obtenção de um selo poderia aumentar as vendas dos pequenos produtores dentro do mercado tradicional e, possivelmente, conforme fossem estabelecendo uma relação de confiança com os consumidores, desenvolver uma marca que lhes proporcionasse o reconhecimento e possibilitasse sua venda tanto em supermercados quanto nas feiras de Comércio Justo (IICA, 2017).

Tais discussões são importantes em razão de a certificação pelo organismo internacional a FLO, não conseguir atender todos os pequenos produtores que desejam a certificação, já que a FLO “[...] funciona somente em segmentos em que já existe uma demanda forte e específica identificada, como, por exemplo, café. Se não for assim, a própria FLO não atenderá ao pedido de certificação.”. (SEBRAE, 2005, p. 52). Em função de tais restrições que a FLO possui, de principalmente atender aos produtos que já contam com grande demanda, conta-se que a certificadora global se via obrigada a negar a certificação em até 90% dos pedidos que chegam para ela (SEBRAE, 2005).

¹¹ “A ISO tem como objetivo criar normas que facilitem o comércio e promovam boas práticas de gestão e o avanço tecnológico, além de disseminar conhecimentos.”. (INMETRO, 2020).

Mencionou-se anteriormente que a certificação do Comércio Justo não é meramente uma formalização de participação desse movimento. De toda forma, é apenas por meio dela que os produtores podem integrar o Comércio Justo e comercializar seus produtos contando com o selo e benefícios do Comércio Justo. A SEBRAE adverte nesse sentido que “É fundamental lembrar que a certificação não é o fim, e sim o meio para levar os produtores a terem acesso aos mercados interno e externo.”. (SEBRAE, 2005, p. 40).

Dessa forma, se não houver um sistema de certificação de alguma entidade nacional que tenha seus procedimentos padronizados de acordo com a realidade brasileira a única referência possível a ser utilizada será a internacional, o que, em suma, se apresenta como um obstáculo para o crescimento do Comércio Justo, já que mesmo havendo o interesse, na grande maioria das vezes, quando os produtores entrarem nos processos de certificação não alcançarão a autorização para utilizar o selo.

3.2 A CRIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO

A expansão da democracia também aumenta as funções estatais, dando maiores responsabilidades para o Estado, que precisa atender às necessidades da sociedade. “Atualmente, é comum se afirmar que a função do Estado é promover o bem-estar da sociedade. Para tanto, ele necessita desenvolver uma série de ações e atuar diretamente em diferentes áreas, tais como saúde, educação, meio ambiente.”. (SEBRAE, 2008, p. 5).

Para dar conta dessas responsabilidades, o Estado lança “mão” das políticas públicas, que podem ser conceituadas como “[...] a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público.”. (SEBRAE, 2008, p. 5).

O conceito das políticas públicas, ainda que breve, é importante para elucidar o contexto em que o Comércio Justo foi introduzido no Brasil. Dessa forma, parte-se do pressuposto de que as políticas públicas são mecanismos eficazes para que se concretizem objetivos e se efetivem direitos.

No Brasil, o Comércio Justo foi implementado formalmente por meio do Decreto Presidencial nº 7.358 de 2010, que instituiu o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário – SCJS, uma iniciativa que se equipara à uma política pública. Esse fator é

um grande diferencial do Comércio Justo brasileiro para o de outros países. Lá fora, a estruturação do Comércio Justo se deu baseada diretamente nas relações históricas, sociais e econômicas (MENDONÇA, 2011).

Até a criação do SCJS muitas iniciativas e coletas de dados aconteceram. Assim como as políticas públicas possuem um ciclo, com fases de formulação, implementação e controle de impactos. A criação do SCJS também não ocorreu de imediato. Obviamente que também resultante de processos históricos, mas a sua formalização foi um diferencial.

Ressalta-se o I Fórum Social Mundial (I FSM), que foi realizado em 2001, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no Brasil, contava com pessoas de diversos países, estima-se que de 117 países, levantando discussões que buscam alternativas ao mercado capitalista de dominação, favorecendo ao desenvolvimento da humanidade. A base organizacional do FSM é uma fundação suíça que atua como consulta da ONU (FSM, 2020). Graças ao I FSM, que tinha como um de seus tópicos de discussão a “Economia Popular Solidária e Autogestão”, possibilitou a criação do Grupo de Trabalho Brasileiro de Economia Solidária (GT Brasileiro), que tentava padronizar uma identidade para a Economia Solidária. Para isso, trabalhava fortemente na divulgação.

Com o GT Brasileiro, criou-se também um fórum nacional. Esse grupo de trabalho brasileiro incentivava uma combinação e união entre o investimento em empresas e em empreendimentos solidários. No entanto, se fazia necessária uma política pública que articulasse e promovesse ações que viabilizassem tais ideias. Sendo assim, o GT Brasileiro, na I Plenária Brasileira de Economia Solidária, em 2002, escreveu uma Carta ao Governo que reivindicava a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária.

Em 2001, a economia solidária também contava com o Faces do Brasil, criado para promover o Comércio Justo brasileiro, criando estratégias para a sua sistematização, visando fortalecer o consumo e o comércio solidário “[...] em especial na perspectiva de desenvolvimento de mercados locais para estas cadeias produtivas, qualificadas pelos princípios da solidariedade e da justiça.”. (FBES, 2008).

Ademais, o sucesso dos esforços do mencionado anteriormente, GT Brasileiro se consolidou em junho de 2003, quando o Ministério do Trabalho instituiu a Secretaria Nacional de Economia Solidária, a SENAES. Esse órgão foi criado com o intuito de realizar o levantamento de informações e desenvolver um banco de dados nacional sobre a economia solidária. A economia solidária se apresentava como uma proposta

viável para aqueles que sofrem com as consequências do modelo capitalista de instabilidade financeira. Já que se firmam com a solidariedade e não com a competição. A criação da SENAES se conectou ao programa governamental da época que pretendia acabar com a fome do país. Para isso, era necessário criar políticas e ações para os mais afetados pela fome e pela pobreza.

Criou-se também o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), que atua como um organizador e mediador do diálogo entre os personagens da economia solidária, e a Rede Nacional de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária, que surgiu para aperfeiçoar os debates e propor ideias que pudessem estimular a econômica solidária no Brasil. Além disso, o Fórum Brasileiro de Economia Solidária pontua:

[...] a Economia Solidária foi desafiada a gerir abastecimento, comercialização, trabalhar com moeda social, promover rodadas de negócio, realizar feiras em todos os estados, fazer campanha de consumo consciente, comércio justo e solidário, constituir redes, cadeias produtivas, finanças solidárias, trabalhar no campo do marco legal (em especial, com a lei geral do cooperativismo e cooperativa de trabalho). (FBES, 2020)

Como as iniciativas de promoção da economia solidária cresciam e os fóruns e discussões se expandiam para diálogos regionais e estaduais, a coleta de dados era essencial para definir a amplitude desse modelo. Então, com o Programa Economia Solidária em Desenvolvimento da SENAES, a partir de 2004 passou a coletar e guardar dados acerca da economia solidária no país. Foram dessas coletas que surgiu o SIES, Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária, cujas informações do SIES eram fornecidas principalmente pelos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), pela Assessoria de Fomento (EAF) e pelas Entidades de Apoio.

De acordo com o Portal do SIES, em 2005, quando foi realizado o primeiro mapeamento, registrou-se cerca de 18 mil empreendimentos solidários. Já em 2007, havia aproximadamente 22 mil empreendimentos. Assim, foi possível traçar um perfil acerca da economia solidária dentro do Brasil, visando atingir os principais objetivos do SIES que eram:

[...] identificar e caracterizar a economia solidária no Brasil; fortalecer a organização e integrar redes de produção, comercialização e consumo; promover o comércio justo e o consumo ético; subsidiar a formulação de políticas públicas; facilitar a realização de estudos e pesquisas; dar visibilidade à economia solidária para obter reconhecimento e apoio público. (SIES, 2020).

Além disso, o Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, dentro de suas propostas, desenvolveu projetos de impulso à comercialização solidária. Dentre eles, destacam-se dois, “Apoio às feiras de economia solidária e Promoção do Consumo Responsável e Comércio Justo”. (MENDONÇA, 2011, p. 63).

Em 2006 com a I Conferência Nacional de Economia Solidária, que ocorreu em Brasília, surgiram propostas de políticas públicas para a economia solidária., iniciando-se um processo de reorganização da economia solidária e de sistematização dos resultados que eram fornecidos pela SIES.

Foi em 2010, com o Decreto Presidencial nº 7.358, que se instituiu o SCJS, o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, “[...] para coordenar as ações do Governo Federal voltadas ao reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário e à sua promoção.”. (BRASIL, 2010a).

Fala-se que o Brasil teve uma história diferente de outros países e quase que única de implementação do Comércio Justo. Essa afirmativa faz sentido quando observados os processos de diálogo e construção de uma identidade para a economia solidária no país, que, por fim, resultou na criação de uma política pública que dá ao Comércio Justo brasileiro um caráter de legalidade, demonstrando uma relação entre a sociedade e o Estado.

Essa relação, que determinou a criação do SCJS, reflete o próprio Estado Democrático de Direito Brasileiro, que tem como pilares os ditames da justiça social, que deseja construir uma sociedade livre, justa e solidária, conforme o artigo 3º da CRFB/88 (BRASIL, 1988). Não obstante, o Comércio Justo com seu caráter internacional, que pode reforçar a cooperação entre os países da América Latina, também encobre o parágrafo único do artigo 4º da CRFB/88, “ A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.”. (BRASIL, 1988).

Dessa forma, a criação do SCJS busca concretizar a essência constitucional brasileira, extraído-se do próprio dispositivo do Decreto que o instituiu a sua finalidade, a seguir:

Art. 3º O SCJS tem por finalidade fortalecer e promover o comércio justo e solidário no Brasil, o que compreende alcançar os seguintes objetivos:

- I - fortalecer identidade nacional de comércio justo e solidário, por meio da difusão do seu conceito, de seus princípios e critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário e de seu fomento;
- II - favorecer a prática do preço justo para quem produz, comercializa e consome;
- III - divulgar os produtos, processos, serviços, bem como as experiências e organizações que respeitam as normas do SCJS;
- IV - subsidiar os empreendimentos econômicos solidários, os organismos de acreditação e de avaliação da conformidade e as entidades de apoio e fomento ao comércio justo e solidário, por meio de base nacional de informações em economia solidária e de empreendimentos econômicos solidários com práticas de comércio justo e solidário reconhecidas pelo SCJS;
- V - contribuir com os esforços públicos e privados de promoção de ações de fomento à melhoria das condições de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
- VI - incentivar a colaboração econômica entre empreendimentos econômicos solidários; e
- VII - apoiar processos de educação para o consumo, com vistas à adoção de hábitos sustentáveis e à organização dos consumidores para a compra dos produtos e serviços do comércio justo e solidário. (BRASIL, 2010a).

No entanto, para o fortalecimento e promoção do Comércio Justo e Solidário no Brasil, outras providências precisam ser tomadas. Ainda que um passo muito importante tenha sido dado ao equiparar esse movimento e a economia solidária às políticas públicas, o ente estatal não propiciou um mecanismo de facilitação para o processo de certificação no país.

A mera criação de uma lei não importa automaticamente na resolução de determinado conflito ou problema. Ocorre que o SCJS é uma política pública que estabelece as diretrizes e os conceitos do Comércio Justo no Brasil, dependendo de outras disposições e atos do ente estatal para que seja efetivo. Contudo, o Brasil carece de uma padronização procedimental e até mesmo de um sistema ou organismo de certificação nacional.

Sabe-se, já explicado anteriormente, a importância e imprescindibilidade da certificação para que alguém integre o movimento de Comércio Justo. Ademais, aqueles que desejam participar do Comércio Justo, terão que se submeter aos organismos de certificação internacionais, que não possuem um acesso facilitado e costumam realizar a avaliação daqueles que trabalham diretamente com algum produto que já conte com uma demanda expressiva, o que nem sempre será o caso dos produtores brasileiros.

Por essa lógica, em 2005, quando publicou um Termo de Referência para o Comércio Justo, o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) já apontava para a questão da certificação nacional, abaixo:

O Sebrae acredita que o Comércio Justo só terá sucesso de forma sustentável, em longo prazo, com um sistema de certificação nacional. Isso não significa necessariamente que todos os produtores deverão ter como objetivo o ingresso nos mercados nacional e internacional, até porque essa opção depende do tipo de produto, do respectivo público-alvo e demanda, e não do mero desejo dos envolvidos. No entanto, o objetivo de todos deve ser buscar atender aos requisitos normalizados, visando estimular o desenvolvimento socioeconômico dos produtores, independentemente do mercado-alvo. (SEBRAE, 2005, p. 24-25).

Nesse caminho, acredita-se que a criação de um sistema de certificação do Comércio Justo nacional além de propiciar o acesso dos produtores ao Comércio Justo, também é uma responsabilidade do Estado, que já demonstrou a importância e a identidade expressiva que esse sistema econômico tem dentro do país, sendo sua missão criar o máximo possível de oportunidades para os cidadãos brasileiros para que se desenvolvam socioeconomicamente.

3.3 O SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO ALMEJADO PELA PORTARIA DO MTE Nº 2.060 DE DEZEMBRO DE 2014 E SEU DESENVOLVIMENTO ATUAL

O SCJS foi criado para atingir os objetivos elencados no artigo 3º do Decreto Presidencial nº 7.358 de 2010, que são:

- [...] I - fortalecer identidade nacional de comércio justo e solidário, por meio da difusão do seu conceito, de seus princípios e critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário e de seu fomento;
- II - favorecer a prática do preço justo para quem produz, comercializa e consome;
- III - divulgar os produtos, processos, serviços, bem como as experiências e organizações que respeitam as normas do SCJS;
- IV - subsidiar os empreendimentos econômicos solidários, os organismos de acreditação e de avaliação da conformidade e as entidades de apoio e fomento ao comércio justo e solidário, por meio de base nacional de informações em economia solidária e de empreendimentos econômicos solidários com práticas de comércio justo e solidário reconhecidas pelo SCJS;
- V - contribuir com os esforços públicos e privados de promoção de ações de fomento à melhoria das condições de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
- VI - incentivar a colaboração econômica entre empreendimentos econômicos solidários; e
- VII - apoiar processos de educação para o consumo, com vistas à adoção de hábitos sustentáveis e à organização dos consumidores para a compra dos produtos e serviços do comércio justo e solidário. (BRASIL, 2010a).

Ainda, de acordo com parágrafo único do referido artigo “A gestão do SCJS, os seus princípios e os critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e

solidário serão disciplinados em ato normativo do Ministério do Trabalho e Emprego.”. (BRASIL, 2010a).

Por isso, o Decreto que criou o SCJS foi muito importante para dar um caráter de formalidade ao Comércio Justo no Brasil e demonstrar a sua importância para o Estado Brasileiro ao equipará-lo à uma política pública. Porém, deve-se desenvolver ações e políticas que possam efetivar o SCJS no Brasil, pois “[r]etomando a ideia do Estado como uma empresa prestadora de serviços públicos, há que se discorrer sobre o dever estatal de alocar da melhor forma possível os recursos públicos, tanto no que diz respeito ao custeio de seus serviços, quanto à concretização de direitos.”. (FARO, 2013, p. 259).

Dessa forma, a criação do SCJS não é mecanismo suficiente para o sucesso do Comércio Justo no país. Mas visualizada pelo poder público a importância do Comércio Justo ao ponto de criar um Sistema Nacional próprio também evidencia que esse sistema merece atenção estatal para que se concretize. Ou seja, além da criação do SCJS outras políticas que possibilitem efetivar os objetivos do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário devem ser articuladas, caso contrário o tempo e investimentos gastos na criação do SCJS representarão gastos desnecessários por parte do Estado.

Não obstante, o Comércio Justo no Brasil não conta com um sistema nacional de certificação, criando obstáculos para a expansão do movimento no país, desrespeitando o próprio SCJS.

Contudo, deve-se mencionar a Portaria MTE nº 2.060, que em dezembro de 2014, resolveu “instituir princípios e critérios e os mecanismos de Avaliação da Conformidade da Prática do Comércio Justo e Solidário e da Gestão e Organização do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário – SCJS [...]”. (BRASIL, 2014).

Por meio desse instrumento, intencionava-se criar um Cadastro Nacional para o Comércio Justo e Solidário (CNCJS), que identificaria, registraria e manteria uma base de dados sobre todas as categorias de participantes do SCJS. Esclarecia-se que para estar cadastrado nesse sistema nacional de Comércio Justo e Solidário era preciso ser aprovado em alguns processos e procedimentos que seriam específicos em conformidade com a categoria do interessado. Esses procedimentos deveriam ser criados pela própria Comissão Gestora Nacional por meio de normativas.

Entretanto, os procedimentos, os organismos, a Comissão Gestora e todos que almejassem o credenciamento no CNCJS, deveriam obedecer aos princípios de Comércio Justo que a Portaria fortaleceu e pormenorizou, a seguir:

Art.5º Ficam estabelecidos os seguintes princípios e seus respectivos critérios de avaliação de conformidade das práticas de CJS:

I - princípio 1: fortalecimento da democracia, respeito à liberdade de opinião, de organização e de identidade cultural:

- a) transparência interna;
- b) democracia e autogestão nas tomadas de decisão do empreendimento; e
- c) processos eleitorais para definição dos cargos responsáveis pela gestão.

II - princípio 2: condições justas de produção, agregação de valor e comercialização:

- a) transparência na negociação entre as partes na formação do preço justo de produtos ou de serviços;
- b) condições adequadas de segurança e saúde no trabalho; e
- c) inexistência de práticas de trabalho infantil, sendo possível manter compromisso com a inserção de jovens aprendizes no seu ambiente cultural, garantido o acesso à educação formal e ao lazer.

III - princípio 3: promoção do desenvolvimento local em direção à sustentabilidade:

- a) práticas e compromissos com o desenvolvimento socioeconômico e cultural das comunidades e territórios; e
- b) práticas de inclusão social por meio de ações geradoras de trabalho e renda.

IV - princípio 4: respeito, cuidado e conservação do meio ambiente:

- a) práticas de conservação e recuperação dos recursos naturais e da biodiversidade;
- b) métodos responsáveis e não prejudiciais ao meio ambiente nas etapas de produção, industrialização e comercialização dos produtos e serviços;
- c) práticas de utilização de materiais biodegradáveis, técnicas agroecológicas e de manejo sustentável dos ecossistemas nos processos produtivos;
- d) práticas de redução do uso, de reutilização, de reciclagem e do destino adequado dos resíduos gerados nos processos de produção e consumo; e
- e) desenvolvimento de atividades educativas e culturais relacionadas à questão da preservação do meio ambiente.

V - princípio 5: respeito à diversidade e garantia de equidade e não discriminação:

- a) inexistência de práticas de discriminação baseadas em sexo, raça, religião, geração, posição política, procedência social, naturalidade, escolha sexual e em condição de pessoa com deficiência; e
- b) equidade nas relações de gênero com ampla participação das mulheres em todos os níveis e atividades de produção e gestão.

VI - princípio 6: correta e adequada comunicação e informação ao consumidor:

- a) respeito aos direitos dos consumidores;
- b) desenvolvimento de atividades educativas relacionadas ao Consumo responsável;
- c) transparência nas relações de produção, comercialização e consumo; e
- d) provisão de informação clara, no estabelecimento comercial ou em site na internet, sobre os produtos e serviços, com controle e informação da origem e qualidade das matérias-primas e insumos utilizados.

VII - princípio 7: solidariedade e integração entre os elos da cadeia produtiva:

- a) práticas de cooperação entre empreendimentos de um mesmo segmento ou da mesma cadeia ou arranjo produtivo; e
- b) existência de práticas transparentes, justas e solidárias nas relações e contratos estabelecidos entre o EES e os compradores e fornecedores de

insumos, matérias-primas, produtos e serviços, buscando a construção de relações de longo prazo (BRASIL, 2014).

Os princípios de Comércio Justo elencados acima tinham como objetivo fazer com que as relações que se estabeleceriam e os procedimentos de avaliação refletiriam a qualidade e a seriedade que se buscava proporcionar para a Economia Solidária e o Comércio Justo no país. Dessa forma, os procedimentos e as metodologias de avaliação do Comércio Justo seriam elaborados mantendo a essência desse movimento e dificultando possíveis corrupções dos processos avaliativos.

Mais adiante, a partir da leitura da Portaria mencionada, alguns conceitos importantes relacionados ao processo de avaliação e certificação, extraídos dos incisos de seu artigo 2º, merecem ser apresentados:

VI. Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL): o cadastro que credencia empreendimentos econômicos solidários com a finalidade de dar o reconhecimento público de modo a permitir-lhes o acesso às políticas públicas nacionais de economia solidária e demais políticas, programas públicos de financiamento, compras governamentais, comercialização de produtos e serviços e demais ações e políticas públicas a eles dirigidas.

VII. Declaração de Empreendimento Econômico Solidário (DCSOL): documento emitido pelo MTE/SENAES, por meio da aprovação na Comissão de Cadastro Informação e Comércio Justo e Solidário ao Cadastro Nacional de Empreendimento Econômico Solidário (CADSOL), com a função de reconhecer uma organização coletiva que exerce uma atividade econômica;

VIII. Rede CERTSOL: a rede de organizações da sociedade civil parceiras do SCJS e dos organismos de avaliação da conformidade credenciadas no Sistema para a prestação do serviço da certificação solidária;

IX. avaliação de conformidade: entendido como o atendimento a um conjunto de requisitos ou exigências de uma determinada especificação estabelecida em uma norma (acordos documentados que contém especificações técnicas ou outro critério preciso, como regras, diretrizes, ou definições de características), como forma de assegurar que o objeto atestado esteja de acordo com os objetivos pré-estabelecidos;

X. Certificado de Conformidade do Comércio Justo e Solidário (CERTSOL): documento emitido por organismo de avaliação de conformidade do CJS, credenciado pela Comissão Gestora Nacional do Sistema, com a função de certificar os EES e os parceiros comerciais que atendem o disposto no regulamento do SCJS, autorizando-os a usar o selo ou marca de espaço de comercialização solidária (ECOS) do SCJS;

XIV. "Selo do CJS": componente visualmente perceptível que identifica e distingue os produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários que possuem Certificado de Conformidade do Comércio Justo e Solidário;

XV. marca "ECOS" - Espaço de Comercialização Solidária do SCJS: componente visualmente perceptível que identifica e distingue os estabelecimentos comerciais próprios dos empreendimentos econômicos solidários que vendem ou compram seus produtos e serviços; e

XVI. marca "Parceiro Comercial do SCJS": componente visualmente perceptível que identifica e distingue as parceiras comerciais que vendem ou

compram produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários. (BRASIL, 2014).

Além desses conceitos, outros fatores da Portaria são essenciais e também dizem respeito aos procedimentos de avaliação propriamente ditos. De acordo com a Portaria, existiriam organismos de avaliação de conformidade que ficariam responsáveis pela avaliação e por verificar se estão sendo atendidos os padrões exigidos no próprio Sistema de Avaliação de Conformidade, de acordo com a categoria do interessado em fazer parte do Comércio Justo.

Acerca de tais organismos de avaliação, pontua-se três categorias:

Os Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade (OPAC), que pelo artigo 8º da Portaria, “[...] são aqueles compostos por pessoas ou por organizações que aderem a um Sistema Participativo de Garantia (SPG) e que firmam entre si um acordo de responsabilidade sobre os critérios e os procedimentos de avaliação da conformidade.”. (BRASIL, 2014).

Os Organismos de Avaliação da Conformidade por terceira parte (OAC 3ª Parte), conforme o artigo 9º da Portaria, “[...] são aquelas organizações formalmente registradas como certificadoras que realizam auditorias externas para verificação da existência de práticas ou cumprimentos de critérios de conformidade no SCJS.”. (BRASIL, 2014).

E, por último, podendo ser lido no artigo 10 da Portaria, os Organismos Coletivos Autogestionários de Controle Social da Conformidade (OCACS), cujas organizações serão formadas “[...], por, no mínimo, três empreendimentos econômicos solidários, cujos membros assinam e registram compromissos em cartório de estabelecer mecanismos participativos de avaliação [...]”. (BRASIL, 2014).

Basicamente, ficou definido na Portaria que as OAC (Organismos de Avaliação de Conformidade), de forma geral, seriam responsáveis pelo lançamento dos dados num sistema em meio tecnológico referentes às avaliações realizadas, ficando o Ministério do Trabalho e Emprego pela Secretaria Nacional de Economia Solidária responsável por manter esse sistema de dados sempre atualizado. Ainda, previa-se que seria a Comissão Gestora Nacional do SCJS que coordenaria os processos de inscrição e validação e permanência dos organismos de avaliação.

Quanto à obtenção do certificado de Comércio Justo, a sigla adotada foi CERTSOL, devendo ser emitido por uma OAC autorizada que tivesse a função de realizar as avaliações de acordo com o SCJS, e sua validade máxima seria de dois

anos, podendo ser renovada anualmente com a realização de nova avaliação. Estando em conformidade com os princípios e diretrizes do SCJS e as metodologias da OAC, é possível que o empreendimento solidário ou a parceira comercial possam utilizar um “Selo CJS”, “ECOS” ou a marca “Parceiro Comercial do CJS”.

Apesar do disciplinamento de como seriam as principais diretrizes e princípios para a elaboração de um Sistema Nacional de Avaliação e Certificação de Comércio Justo, verificou-se que tal portaria deixou à cargo da Comissão Gestora Nacional, de instâncias colegiadas do SCJS e do Ministério do Trabalho e Emprego a gestão nacional do SCJS pela SENAES.

Também, pela leitura do §3º do artigo 6º da Portaria, extrai-se taxativamente que a Comissão Gestora Nacional do SCJS deveria criar uma norma específica da SENAES/MTE para os procedimentos de avaliação especificamente para cada tipo de modalidade existente no Comércio Justo brasileiro. Todavia, no artigo 21, fica estabelecido que é o dever da SENAES “[...] desenvolver e implantar o sistema informatizado do SCJS, conforme previsto nesta Portaria, junto com a área de tecnologia da informação do Ministério do Trabalho e Emprego[...]”. (BRASIL, 2014).

Por fim, determinou, no artigo 22, último dispositivo da Portaria, que as normativas específicas a serem criadas conforme o caminho disponibilizado no texto, e que são as normativas capazes de criar o suposto sistema de avaliação, seriam publicadas pela SENAES/MTE num prazo de até 60 dias da publicação da Portaria MTE nº 2.060 de 2014.

No entanto, a Portaria MTE nº 2060 de 30 de dezembro de 2014, foi publicada no Diário Oficial da União em 08 de janeiro de 2015 e tais normativas não foram apresentadas. Conta-se que, em razão das crises políticas que o Brasil enfrentava, a partir de 2015 até 2016 cada vez mais os orçamentos direcionados à SENAES eram reduzidos. Sabe-se que em 2012, o Ministério do Trabalho e Emprego já havia aberto um Edital de Chamada Pública de nº 002/2012, intitulado como “APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE COMERCIO JUSTO E SOLIDÁRIO POR MEIO DO RECONHECIMENTO DE PRÁTICAS DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO” para criar organismos de avaliação e desenvolver procedimentos para um sistema de avaliação (BRASIL, 2012b). Com a Portaria 2.060, o TEM e SENAES pretendiam publicar novamente um edital de chamada pública para selecionar organismos de avaliação já dentro dos parâmetros estabelecidos na Portaria, mas “com as mudanças na Senaes, a paralisação nas reuniões da Comissão Gestora Nacional e a priorização

de outras temáticas na pauta de demandas do Conselho Nacional de Economia Solidária, o edital sai da agenda de curto prazo da subsecretaria.”. (ANTUNES; CONTI; 2019, p. 11).

Na revista de Políticas Públicas e Economia Solidária publicada pelo IPEA em 2019, explicou-se que o ano de 2015, que se seguiu após a publicação dessa portaria, acompanhava um maior engajamento e amadurecimento da economia solidária e de organizações buscando seu fortalecimento no solo brasileiro (ANTUNES; CONTI, 2019).

Em conjunto, também surgiram novas problemáticas, além da crise política que afetava, apresentou-se a questão da informatização como um impedimento para o desenvolvimento do sistema de certificação que a portaria do MTE previa:

O ano de 2015 foi de maturação dos convênios celebrados pelos editais de redes e do SJCS, com a apresentação de resultados por parte das organizações apoiadas e a renovação de algumas parcerias. Paralelamente, a Senaes realizou três reuniões da CGNSCJS, apoiou a criação das comissões estaduais de cadastro, informação e comércio justo e solidário e continuou desenvolvendo o sistema informatizado do Cadsol, que passou por uma série de problemas técnicos durante a sua implementação. Tal processo de estabilização do sistema tornou visíveis as dificuldades de atendimento dos requisitos estabelecidos pela Senaes por parte da empresa contratada pela coordenação geral de informática do MTE para o seu desenvolvimento. Essas dificuldades, somadas à limitação na disponibilidade de técnicos na Senaes e na área de informática do ministério, impediram que fosse desenvolvido o outro sistema informatizado, previsto na Portaria MTE no 2.060/2014, que daria sustentação ao funcionamento do SCJS. (ANTUNES; CONTI, 2019, p. 10).

Diante de tais fatores, a Portaria MTE nº 2.060 DE 2014 não foi efetivada e a atenção ao desenvolvimento de um sistema de avaliação e certificação nacional de Comércio Justo permanece adormecido.

Verifica-se que o Decreto Presidencial nº 7.358/2010 instituiu o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário no Brasil pelo Presidente da República, “[...] no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição [...]”. (BRASIL, 2010a). Mesmo assim, esse artigo da CRFB/88, que trata da competência do Presidente da República, esclarece que o chefe do executivo poderá, por meio de decreto, dispor sobre a “organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos[...]” (BRASIL, 1988).

Em razão de tal atribuição o SCJS e a Comissão Gestora Nacional foram instituídos mediante decreto, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, sem criar qualquer tipo de nova despesa, pois o fomento ao Comércio Justo já acontecia no país há cerca de 15 anos antes desse decreto o fomento ao Comércio Justo. Visava-se promover o Comércio Justo no Brasil, e para dar consecução ao SCJS que a Portaria MTE nº 2.060 de 30 de dezembro de 2014 também foi criada (MENDONÇA; GOMES, 2017; BRASIL, 2014).

Salienta-se que uma portaria “dispõe sobre assuntos de natureza administrativa individual e concreta, especialmente os relativos à gestão de pessoas e ao funcionamento de comissões e grupos de trabalho.”. (BRASIL, 2012a, p. 81). Inclusive, o Ministério da Saúde possui um manual de orientação para elaboração de portarias em que conceitua as portarias como

o ato normativo interno pelo qual os ministros e seus secretários, estes somente no âmbito de sua competência material, estabelecem regras, baixam instruções para aplicação das leis ou tratam da organização e funcionamento de serviços de acordo com a sua natureza administrativa. (BRASIL, 2010b, p. 15).

Esclarece também, acerca do tempo de duração/vigência de uma portaria, como sendo por prazo indefinido, até que outra norma a revogue, no todo ou parcialmente. Ainda, “[a] portaria em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.”. (BRASIL, 2010b, p. 35).

A partir disso, conclui-se que a Portaria MTE nº 2.060 de 2014 ainda está em vigor, posto que não houve revogação. Mas um dos impasses atuais que enfraqueceu as medidas e as possíveis políticas de Comércio Justo foi a extinção do Ministério do Trabalho e da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) por meio da Medida Provisória nº 870 de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que determinou a transformação de diversos Ministérios no Ministério da Economia, a seguir:

Art. 57. Ficam transformados:

I - o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério do Trabalho no Ministério da Economia; [...] (BRASIL, 2019).

Em função disso, a SENAES, rebaixada a posição de Subsecretaria de Economia Solidária e o Conselho Nacional de Economia Solidária foram alocadas

dentro do Ministério da Cidadania, ficando estabelecido no parágrafo único do artigo 83 da Lei nº 13.844/2019 que “[o] Ministério da Economia prestará o apoio necessário às unidades administrativas previstas no **caput** deste artigo até que haja disposição em contrário em ato do Poder Executivo federal ou em ato conjunto dos Ministros de Estado envolvidos.”. (BRASIL, 2019).

Tais eventos representam retrocesso às conquistas que a Economia Solidária e o Comércio Justo vinham alcançando no país. No entanto, o realocamento da Economia Solidária dentro do Ministério da Cidadania invoca ao poder público a necessidade de tomar atitudes e apresentar proposições e políticas públicas para sua execução, já que, a partir de então aparece ao lado de políticas assistencialistas e de desenvolvimento.

Não obstante, no dia 11 de dezembro de 2019 o Senado aprovou o Projeto de Lei de Política Nacional de Economia Solidária, com intuito de estabelecer

[...] a Política Nacional de Economia Solidária, integrada às estratégias de desenvolvimento sustentável, para promover empreendimentos econômicos solidários e autogestionários e o trabalho associado e cooperativado. Define os empreendimentos beneficiários e prevê cadastro nacional. Dispõe sobre ações de educação, assistência técnica e crédito subvencionado. Autoriza a criação do Fundo Nacional de Economia Solidária. (BRASIL, 2017).

Ainda que a Economia Solidária e o Comércio Justo passem a ser articulados por meio de políticas públicas é necessário que uma estratégia para a criação de um sistema de avaliação e certificação seja providenciado. Caso contrário, não haverá acesso de fato ao Comércio Justo, ficando restrito apenas ao mercado nacional/regional como uma política pública de cunho assistencialista, quando em realidade se trata de um movimento econômico que deve criar oportunidades em todas as escalas.

Portanto, visando contribuir para a construção de um modelo de avaliação e certificação nacional que proporcione a entrada de produtores ao Comércio Justo, passa-se à análise da Coordenadora Latino-Americana e do Caribe de Pequenos Produtores e Trabalhadores de Comércio Justo (CLAC) e o seu papel nos processos de certificação do Comércio Justo.

3.4 O PAPEL DA CLAC – COORDENADORA LATINO-AMERICANA E DO CARIBE DE PEQUENOS PRODUTORES E TRABALHADORES DE COMÉRCIO JUSTO E O SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DA FLOCERT; E, SEUS RESULTADOS

No mesmo sentido do que já foi explicado anteriormente sobre a história do Comércio Justo, diversos personagens apoiaram uma forma alternativa de mercado, como igrejas, pessoas públicas, consumidores, associações, ONGs, principalmente após a guerra fria, que havia um apelo maior aos processos de independência política de países que já haviam sido colônias europeias e ainda não tinham conseguido ultrapassar o ideário e determinados processos de dominação (CLAC, 2016b).

Via-se numa corrente contrária às relações que o mercado tradicional cultivava uma via alternativa de produção, de comércio e de consumo, valorizando primariamente a solidariedade e sufocando a competitividade. Esse meio alternativo de mercado também vinha carregado daquilo que essas ex colônias requeriam: transparência, participação, independência, democracia (CLAC, 2016b).

Conhecida como CLAC, a Coordenadora Latino-americana e do Caribe de Pequenos Produtores e Trabalhadores do Comércio Justo, criada em 2004, adquiriu personalidade jurídica em 2005, é uma rede latino-americana coproprietária do sistema *Fairtrade International*, que surgiu por iniciativa liderada por pequenos produtores (CLAC, 2020a).

A CLAC representa as organizações que possuem certificação de Comércio Justo na América Latina e no Caribe. Tem como objetivo representar os interesses de seus membros da melhor maneira possível, visando sempre seu desenvolvimento. Em seu portal online esclarece a sua missão, abaixo:

[s]omos uma instância de representação de organizações de pequenos produtores e trabalhadores democraticamente organizados, dirigida ao fortalecimento e desenvolvimento das organizações de base. Facilitamos assistência a nossos associados, promovemos seus produtos e valores, e incidimos em instâncias sociais, políticas e econômicas (CLAC, 2020a).

Além disso, afirma-se que “hoje, a aposta pelo impacto político de diferentes atores, internacionais, regionais, nacionais e locais é cada vez mais valorizada pelo movimento num todo.” (CLAC, 2016b, p. 1).

Menciona-se que atualmente a CLAC possui membros em quase 24 países do continente, com mais de 300 mil pequenos agricultores e trabalhadores organizados.

Por meio das Coordenadoras Nacionais, das Redes de Produto e de Trabalhadores que consegue se organizar. Sendo as Coordenadoras Nacionais as plataformas nacionais de Comércio Justo que surgem pela união voluntária de pequenos produtores em organizações. Essas Coordenadoras Nacionais podem desenvolver sua própria legislação, tomando decisões e estabelecendo procedimentos, desde que respeitando os princípios de Comércio Justo (CLAC, 2016a).

A CLAC elenca em seu Dossiê (2016), as estratégias que segue para pôr em prática seus objetivos, são elas:

1. Fortalecimento organizacional e operacional da CLAC;
2. Promoção do Comércio Justo, seus valores e princípios;
3. Fortalecimento e desenvolvimento das organizações membro;
4. Crescimento e vinculação com mercados existentes e novos;
5. Incidência;
6. Eixos Transversais: gênero, mudanças climáticas, soberania alimentar, proteção infantil, inclusão de jovens, sustentabilidade ambiental e boas práticas de trabalho.¹² (CLAC, 2016a, p. 12, tradução nossa).

Em 2015, a CLAC criou sua primeira Estratégia de Incidência, quando identificados cinco obstáculos principais, que eram: 1) Ausência de políticas públicas diferenciadas para a agricultura familiar em pequena escala. Dentro desse espectro, vislumbrou-se que esses pequenos produtores necessitavam de que o acesso à programas de assistência fosse mais rápido e eficiente, que houvesse incentivo fiscal, financeiro e de insumos para que conseguissem continuar realizando seus trabalhos. 2) Falta de conscientização sobre consumo responsável e Comércio Justo. 3) Os Estados, Organismos Internacionais e o setor privado, especialmente do Norte, não tomam atitudes drásticas para evitar as mudanças climáticas. 4) Os países da América Latina enfrentam níveis preocupantes de pobreza, urbana e rural, com grande desigualdade social. 5) Dificuldades das organizações membro da CLAC e das Coordenadoras Nacionais para realizar um bom trabalho de incidência à nível local e nacional (CLAC, 2016b).

¹² 1. Fortalecimiento organizacional y operativo de CLAC; 2. Promoción del Comercio Justo, sus valores y principios; 3. Fortalecimiento y desarrollo de nuestras organizaciones miembro; 4. Crecimiento y vinculación con mercados existentes y nuevos; 5. Incidencia; 6. Ejes Transversales: Género, Cambio Climático, Soberanía Alimentaria, Protección Infantil, Inclusión de Jóvenes, Sostenibilidad Ambiental y Buenas prácticas Laborales (CLAC, 2016a, p. 12, tradução nossa).

Suas estratégias têm tido sucesso, já são 24 nações que fazem parte da CLAC: México, Guatemala, El Salvador, Costa Rica, Panamá, Belice, Honduras, Nicaragua, Cuba, Haiti, Jamaica, Republica Dominicana, Islas Barlovento, Colômbia, Guayana, Equador, Peru, Brasil, Bolívia, Paraguai, Chile, Argentina, Paraguai, Uruguai. Ainda, dos dados fornecidos em sua página, coleta-se que conta com 717 organizações de pequenos produtores e associações de trabalhadores rurais que representam a CLAC no continente. Conta com 52,8% organizações de Comércio Justo que representam a CLAC mundialmente. A CLAC também representa cerca de 20% de todos os pequenos produtores rurais que fazem parte do Comércio Justo. Informa-se que, dentre os 10 países que possuem o maior número de produtores e trabalhadores de Comércio Justo, 3 países são latino-americanos (CLAC, 2016a).

Além desses dados, afirma que existem em torno de 316.100 pequenos produtores que estão inseridos em organizações membro da CLAC. Ainda, que a extensão de terra cultivada com produtos de Comércio Justo na América Latina e Caribe chega a 951.500 hectares. (CLAC, 2016a).

O trabalho realizado pela CLAC se constrói no sentido de estar sempre buscando novas interações, novos interessados, possíveis aliados, visando o empoderamento dos pequenos produtores (CLAC, 2016b). Dados fornecidos pela CLAC, sobre a Região Cone Sul, região que o Brasil faz parte, que engloba os países: Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai, pontuam que no Brasil o café e o suco de laranja contam com o maior volume de certificação de Comércio Justo. Quanto ao Chile e a Argentina, esses países lideram a produção de vinho de alta qualidade pelo Comércio Justo. O Paraguai é o principal produtor de açúcar orgânico pelo Comércio Justo da América Latina. Já o Uruguai, tem se destacado com a produção do mel orgânico (CLAC, 2020b).

No entanto, para poder fazer parte da CLAC é necessário já estar certificado, por isso, enquanto o acesso dos pequenos produtores familiares brasileiros não é otimizado, muitos pequenos agricultores estão de fora desse mercado alternativo em razão de não conseguirem participar dos processos de certificação, assim não se pode contribuir nem ser auxiliado pela Coordenadora.

A CLAC como uma segunda proprietária da *Fairtrade International*, indica que a certificadora de Comércio Justo é a FLOCERT.

Apresentada anteriormente, o organismo de certificação internacional independente de Comércio Justo possui um sistema de certificação que merece ser analisado, para que se possa colher informações úteis ao caso brasileiro.

Primeiramente, lê-se que a FLOCERT possui Critérios de Conformidade Públicos que tem a função de explicar com clareza os requisitos e critérios que devem ser atendidos pelos candidatos à certificação, assim como apresentar as políticas de certificação que a FLOCERT utiliza. Ressalta-se que serão verificados os procedimentos que dizem respeito à certificação de pequenos produtores (FLOCERT, 2020e).

Sendo assim, de acordo com a Lista Pública de Critérios de Conformidade – Organizações de Pequenos Produtores, de 8 de janeiro de 2020, existem 3 tipos de critérios de conformidade. É necessário que sejam atendidos os critérios e existirá prazo para o cumprimento de cada um deles.

Com relação aos critérios, vejamos:

a) Core (C), que diz respeito aos critérios básicos, aqueles relacionados aos princípios de Comércio Justo.

b) Majore (M), trata-se de critérios que ficam classificados acima dos critérios básicos. O não cumprimento de algum desses critérios acarreta no não atendimento de princípios imprescindíveis para o Comércio Justo, podendo inclusive gerar algum tipo de sanção de certificação.

c) Requisitos de Desenvolvimento (D), esses critérios são as melhorias que as organizações certificadas precisarão estar realizando (FLOCERT, 2020e).

A manutenção da certificação de Comércio Justo sempre estará passando pela observância dos critérios. Por exemplo, todas as vezes em que se realizar uma auditoria o critério C deve estar presente; o critério M também será observado em todas as auditorias; enquanto isso, o critério D será avaliado apenas quando houver auditorias de renovação (FLOCERT, 2019).

Mas isso só ocorrerá caso a organização tenha sido aprovada no processo de candidatura à certificação, que também está vinculada ao atendimento de determinados requisitos, a seguir.

Inicialmente, um fator que comprova a necessidade de um sistema de avaliação nacional, reside na determinação da FLOCERT de que serão candidatos apenas aqueles cujos produtos que possuem demanda no Comércio Justo e que são definidos pela própria FLOCERT. Com isso, caso determinado produto não esteja incluído na

demanda de Comércio Justo de interesse da FLOCERT o pequeno agricultor não participará do processo de certificação.

Outrossim, estando na lista de produtos que podem receber a certificação, haverá uma taxa de candidatura que deve ser paga uma única vez e não poderá ser reembolsada. De acordo com as informações prestadas pela FLOCERT, “[e]sta taxa é independente da função comercial, do número de produtos para os quais que você está se candidatando ou da configuração da estrutura.” (FLOCERT, 2019, p. 4).

Quando finalizada a candidatura, haverá um novo pagamento a ser feito, e esse diz respeito à uma taxa para certificação inicial. Uma auditoria será agendada, será a Auditoria Inicial, que ocorrerá no local em que se pretende realizar a produção dos produtos.

Após a auditoria, alguém que estiver responsável pela avaliação do relatório resultante da auditoria irá verificar se estão atendidas todas as conformidades e quais as evidências de não conformidades. Havendo não conformidades, ainda existirá um prazo para que o candidato possa resolver essa situação (FLOCERT, 2019).

Feito isso, o avaliador enviará à FLOCERT suas análises e a partir delas a própria FLOCERT irá fazer suas próprias recomendações de avaliação, que serão encaminhadas ao certificador que confirmará a sua decisão ao avaliador e, por fim, será comunicada ao candidato (FLOCERT, 2019).

A FLOCERT ainda explica que em se tratando de produtor rural, enquanto aguarda a avaliação de conformidades e se houver alguma não conformidade a ser corrigida que não gera grandes prejuízos, poderá, desde então já receber uma permissão prévia. A seguir:

Quando estiver satisfeito por ter implementado as alterações necessárias, tomaremos uma decisão se você está pronto para se tornar uma organização certificada de Comércio Justo. Só emitiremos o seu certificado quando todas as não-conformidades tiverem sido resolvidas - mas nesta fase, se for produtor e não encontrarmos grandes problemas, poderemos conceder-lhe uma "Permissão de Comércio" temporária. (FLOCERT, 2020d, tradução nossa).¹³

Informa-se que para a FLOCERT, quando uma organização já conta com algum tipo de certificação orgânica em validade, isso não será um fator determinante ou que

¹³ Once you're satisfied that you've implemented any changes necessary, we'll make a decision on whether you're ready to become a Fairtrade certified organisation. We'll only issue your certificate when all non-conformities have been resolved – but at this stage, if you're a producer and we found no major problems, we may be able to grant you a temporary 'Permission to Trade'. (FLOCERT, 2020d).

contribuirá para que a certificadora avalie positivamente um candidato. Unicamente, uma certificação já validada terá documentos e referências que podem ser aproveitadas no processo de verificação durante uma auditoria (FLOCERT, 2020a).

Realizados esses procedimentos e estando em conformidade o candidato estará autorizado e poderá utilizar o selo de Comércio Justo. Não obstante, a CLAC também realiza auditorias para garantir que seus colabores estão cumprindo com os princípios do Comércio Justo e o seu Código de Ética (CLAC, 2017b).

Os passos utilizados pela FLOCERT podem ser utilizados como inspiração para o desenvolvimento de um sistema de certificação próprio para o brasileiro. Isso porque, verifica-se que a FLOCERT apenas certificará produtos específicos, de acordo com as demandas internacionais. Ocorre que, mesmo tendo destaque na produção de café e do suco de laranja, o país possui várias outras demandas que não atingem uma escala tão global, então, em razão da seletividade de certificação do sistema internacional de certificação, muitos brasileiros ficarão de fora do movimento de Comércio Justo.

Todavia, outras experiências internacionais fazem corroborar com os argumentos que defendem a importância da certificação específica nacional.

O Equador, por exemplo, que faz parte da Região Andina da CLAC, em sua legislação constitucional menciona o Comércio Justo como uma diretriz a ser respeitada e promovida dentro do país. No entanto, mesmo com uma Lei Orgânica de Economia Popular e Solidária e com um Código Orgânico de Produção, ambos ressaltando a importância de estabelecer relações de Comércio Justo, ainda não há uma legislação específica que conceitue o Comércio Justo dentro do país, menos ainda um mecanismo de certificação, regulação e controle. O fomento às práticas de Comércio Justo no país não conta com ajuda estatal e a própria sociedade é pouco instruída acerca dessa possibilidade. Ainda, qualquer tipo de procedimento de impere alcançar medidas de consecução para o Comércio Justo ficam limitados pela burocracia excessiva do país (DECKER; CLARK, 2017).

Os maiores afetados com esses obstáculos no Equador são os pequenos produtores rurais que poderiam ser beneficiados por meio da promoção do Comércio Justo no país. Assim, essa população que vive do meio rural e não conta com grandes inovações tecnológicas nem mesmo com capacidades financeiras significativas, sobrevive com suas famílias à mercê daqueles que veem em seus produtos a oportunidade de fazer lucro. Dessa forma, quando há conhecimento acerca desse

mercado alternativo há também muito descrédito, pois, os mecanismos de acesso ao Comércio Justo são limitados e de difícil acessibilidade (DECKER; CLARK, 2017).

Mesmo assim, o governo Equatoriano desde 2012 tem realizado algumas estratégias que visam a promoção do Comércio Justo, para isso, contou com a ajuda de diversos atores de diversos setores, tanto privado quanto público, com as organizações existentes no país e até mesmo os organismos internacionais de representação do Comércio Justo na Região da América Latina. Seus objetivos têm se direcionado no fortalecimento do marco normativo de Comércio Justo no país, assim como no seu fomento e a inserção de produtos de Comércio Justo no mercado, contando com a ajuda de organizações e empresas solidárias. Destacando-se como órgão principal no governo do Equador para o Comércio Justo o Ministério de Comércio Exterior (DECKER; CLARK, 2017).

Os impactos da promoção do Comércio Justo no Equador demonstram o salto que o país teve na exportação. Descreve-se que em 2010 as exportações realizadas pelo Equador de produtos de Economia Solidária giravam em torno de 61 milhões de dólares, já em 2015, quando o país já buscava mecanismos para efetivar sua constituição de 2008 com os incentivos de promoção do Comércio Justo, as exportações de produtos equatorianos de Economia Solidária saltaram para 534 milhões de dólares (DECKER; CLARK, 2017).

Já na Colômbia, país que está inserido na porção da Região Andina da CLAC, como explica Cabrera (2017), o país não conta com algum tipo de normatização específica para o Comércio Justo. A sua promoção ocorre por meio da Economia Solidária e da criação de políticas que atuem nesse setor.

Ainda, conta ele, que o histórico do Comércio Justo na Colômbia tem influência com os valores que foram adquiridos pelos ancestrais indígenas. Contudo, tais concepções foram se adaptando aos novos modelos de vida e tais práticas passaram a ter um viés de alternatividade para problemas de cunho financeiro que as comunidades enfrentavam.

O governo colombiano atua no sentido de fomentar e desenvolver políticas públicas que fortalecimento do associativismo rural, bem como de expansão para um comércio local mais arraigado aos valores de comercialização ética e solidária.

Em 2010, o Conselho Nacional de Política Econômica Social (CONPES) da Colômbia criou um documento com propostas de uma política de desenvolvimento da

Economia Solidária. Por meio de tal documentação estruturava um modelo de certificação de Comércio Justo que tendia incentivar o setor empresarial.

Com a ajuda da CLAC foram realizados diálogos com as organizações e associações que representavam os indivíduos do Comércio Justo e se chegou à conclusão de que a mera criação de uma certificação de Comércio Justo nacional não era medida suficientemente eficaz. Seria necessário que houvesse uma política nacional forte de Comércio Justo que de fato acredite na potencialidade do trabalho dos pequenos produtores.

Novamente, surge o questionamento da problemática do engajamento com o Comércio Justo apenas com utilização dos parâmetros e sistemáticas de certificação internacional. Chega-se à conclusão de que permanecer atrelado aos modelos internacionais não atende às necessidades reais nacionais, nem mesmo representa um modelo solidário ideal que se forma na América Latina que tem relação com seu passado histórico e ancestral, que pelas tradições indígenas, muito valoriza a relação comunitária.

Tem-se que a partir de 2016 na Colômbia, que houve um projeto de Lei para Agricultura Familiar Campesina, Étnica e Comunitária, o diálogo de Economia Solidária com Comércio Justo passou a ser mais acentuado, gerando um espaço para a discussão de algum mecanismo mais específico de promoção do Comércio Justo. Tal projeto de Lei que objetiva melhorar a situação dos pequenos produtores da Colômbia precisou definir elementos que de fato podem atuar em pontos deficitários da agricultura familiar. Para isso, propôs que o Ministério de Indústria e Comércio impulse a criação de um selo para os produtos de origem artesanal da agricultura familiar, devendo ser realizados de forma comunitária, sem qualquer tipo de apropriação por parte do setor privado (CABRERA, 2017).

Contudo, sabe-se que realizar progressos nesse âmbito requer determinação e consistência, mantendo diálogos e relações sólidas com outras organizações e a sociedade, por isso:

[a] incidência de políticas públicas para economia solidário e comércio justo é cíclica, e, portanto, requer a participação ativa e permanente dos atores sociais, a partir dos princípios de solidariedade, autogestão, democracia participativa, corresponsabilidade e equidade de todas as pessoas,

organizações e entidades comprometidas com o território (CABRERA, 2017, p. 103, tradução nossa)¹⁴.

Nesse sentido, ainda que haja um grande engajamento por parte de organizações e da sociedade, o ente estatal deve buscar concretizar o Comércio Justo de forma específica de acordo com as especialidades e as necessidades dos produtores brasileiros, pois há um grande potencial a ser trabalhado, que as experiências e a influência dos mecanismos internacionais em algum momento não conseguem mais dar conta.

A própria sistematização do procedimento de certificação pode ampliar as redes de integração da CLAC, pois impactará num maior número de membros do Comércio Justo na América Latina, podendo reforçar a concretização de seus objetivos criando oportunidades para os pequenos produtores brasileiros que representam uma parcela importante dos indivíduos que sofrem com o mercado tradicional capitalista e as grandes potências internacionais.

A CLAC possui grande importância para os pequenos produtores rurais que se situam nos países da América Latina e do Caribe, fomenta suas atividades, articula redes de trabalho, de produto que permitem troca de experiência entre produtores de um mesmo tipo de alimento para construir estratégias a nível continental. Ainda assim, o meio existente para fazer parte da CLAC como membro do Comércio Justo conta com a certificação, que até o presente momento, precisa ser realizada dentro dos moldes da FLOCERT.

Resta, portanto, dar materialidade a um sistema de certificação nacional específico para o Comércio Justo, que possibilite o acesso ao mercado alternativo na esfera nacional e internacional, para avançar na integração entre povos e melhorar o desenvolvimento do país com a redução das mazelas que assombram pequenos produtores rurais que sobrevivem da agricultura familiar e representam uma parcela significativa dentro dos índices de fome e pobreza do país.

Um importante elemento a ser levado em consideração quando se reflete sobre a importância de regulamentar a certificação do Comércio Justo no Brasil são os

¹⁴ La incidencia en políticas públicas para la economía solidaria y el comercio justo es cíclica y, por tanto, requiere de la participación activa y permanente de los actores sociales, a partir de los principios de solidaridad, autogestión, democracia participativa, corresponsabilidad y equidad de todas las personas, organizaciones y entidades comprometidas en y con el territorio. (CABRERA, 2017, p. 103, tradução nossa).

reflexos que essa certificação pôde trazer para diversos indivíduos por meio de relatos e índices.

Anteriormente, conforme mencionado, na CLAC, Coordenadora Latino Americana e do Caribe de Pequenos Produtores de Comércio Justo, verifica-se que países que compõem o grupo do Cone Sul (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai), se destacam na produção de vinhos, fruta, mel, café, suco de laranja, nozes e açúcar. Ainda, em seu portal boletins infográficos enriquecem e fortalecem a busca pela certificação do Comércio Justo, conforme segue.

Com relação ao café, mencionou-se a Cooperativa dos Costas, uma organização de 196 cooperativistas, situada em Boa Esperança, Minas Gerais, no Brasil. Os associados são produtores de café árabe. Essa cooperativa se originou de uma associação chamada Dos Costas, foi fundada em 2006 por pequenos produtores de café que enfrentavam dificuldades inerentes aos pequenos produtores e que desejavam uma alternativa que não fosse o êxodo rural. A opção pela certificação de Comércio Justo se deu numa estratégia de criar algum tipo de destaque para o seu café em comparação aos que já estavam sendo comercializados no mercado (CLAC, 2018a).

Mas buscar essa certificação contou com a contratação de um engenheiro agrônomo para que atuasse exclusivamente na orientação e direcionamento dos produtores e de suas produções, para que cumprissem com as exigências socioambientais e estivessem de acordo com os critérios exigidos pelo Comércio Justo. Relatou-se que a partir de 2008, ano em que alcançaram a certificação e passaram a utilizar o selo de Comércio Justo, registrou-se um aumento na organização e na participação, podendo contar com novas bases para que fosse produzido o café de acordo com os padrões de rigor socioambientais, melhorando além do trabalho também as questões socioeconômicas. Em razão disso, em 2009, vislumbrou-se a necessidade de criar uma Associação Cooperativa, e seguindo por esse caminho, atendendo aos valores de Comércio Justo, aos poucos foram introduzindo práticas e novas ideias para substituir o uso de produtos pesticidas, agrotóxicos de forma preventiva, por apenas utilizar tais químicos quando houvesse de fato alguma praga a ser extirpada (CLAC, 2018a).

Em números, gravou-se que os benefícios dessa técnica proporcionaram maior rentabilidade à produção de café, pois desde quando houve a certificação que se passou a aplicar essa estratégia até meados de 2017, período até quando datam os

últimos infográficos publicados pela CLAC, houve uma redução de até 26% no uso de pesticidas e 58% no uso de herbicidas, o que proporcionou uma economia no custo total da produção por saca de café de até 7% (CLAC, 2018a).

A produtividade em si, com relação à terra e aos produtos também se mostrou eficiente e aumentou, posto que, a produtividade média de café dos associados em 2008 era de 24.39 sacas/ha, já em 2016 a média da produção dos associados Dos Costas cresceu para 37.32 sacos/ha. Enquanto isso, a produção média no Brasil de 2008 até 2018 foi de 22.6 sacos/ha (CLAC, 2018a).

Outro exemplo também é a Cooperativa de Provisión Apícola COSAR LTDA, que já tem mais de 17 anos, e conta com mais de 120 pequenos produtores no centro-norte da província de Santa Fé na Argentina. Essa Cooperativa cuida da produção de mel. A organização conquistou a certificação de Comércio Justo em 2008, sempre visando atender aos princípios e critérios de Comércio Justo (CLAC, 2018b).

Afirmou-se que com a certificação de Comércio Justo tem sido um elemento fortalecedor da cooperativa em diversos aspectos, como no planejamento e gestão da cooperativa e com investimentos que aperfeiçoaram o departamento técnico e a infraestrutura. Ainda, os associados contam com capacitações técnicas que são a base da organização e da qualidade do mel que a cooperativa produz. Além disso, estimava-se em 2018, que cerca de 4.798 pequenos apicultores possuíam a certificação de Comércio Justo, recebendo cerca de 573,912 dólares são recebidos pelas organizações certificadas com a produção do mel (CLAC, 2018b).

A CLAC também estima que mais de 90% de toda a banana certificada pelo Comércio Justo é produzida e exportada por produtores da América Latina e do Caribe. Na República Dominicana, por exemplo, a banana é o produto agrícola mais exportado de todo o país, gerando em torno de 27 mil empregos, sendo que, cerca de 300 mil famílias dependem da produção de banana, sendo a República Dominicana o país líder de produção e exportação de banana certificada pelo Comércio Justo (CLAC, 2018c).

Outro exemplo estimulante que se mostra após a certificação do Comércio Justo foi Asociación Agraria Bananera Fincas de El Oro, essa organização é composta por pequenos e médios produtores de banana. Essa associação foi fundada em 2012, certificando-se pelo Comércio Justo em 2013, e em 2018, quando contava com 2018 associados, já tinha uma produção média de cerca de 10 mil cachos (CLAC, 2018c). Com a sua adesão ao Comércio Justo a Associação Fincas del Oro pôde participar

de diversos projetos e obter recursos e benefícios que aqueles que estão certificados pelo Comércio Justo podem ser beneficiados.

No Boletín de Banano de 2018, liberado pela CLAC em seu portal, mostrou-se algumas das inovações e conquistas alcançadas pela Associação Finca del Oro, alguns desses:

- o desenvolvimento de um projeto de industrialização do processo de lavagem das bananas, que até então, sempre ocorreu de forma artesanal, mas a partir de avanços tecnológicos a serem aplicados para realizar essa etapa, será possível dar oportunidade para mais pessoas, agregando aos serviços os familiares e outros membros da comunidade, assim como aproveitar todos os produtos;

- aumento da produtividade, que se deu com a utilização de uma fertilização mais inteligente, assim como pela aplicação de microorganismos em seus bananais, e até mesmo pela implementação de biofábricas. Verificou-se que esse aumento de produtividade de forma sustentável que se deu de maneira mais estratégica, também mostrou reflexos no aumento da competitividade que, por consequência, reduziu os custos de produção.

- melhora na infraestrutura educacional, como um projeto social que encabeçado pelo Comércio Justo, ressalta a importância do apoio à comunidade e o incentivo à educação, e em 2018, estimou-se que cerca de 100 crianças foram impactados na comunidade de forma positiva com esses investimentos (CLAC, 2018).

Na Colômbia também houve outro caso de sucesso para os pequenos produtores de banana via Comércio Justo. A organização Banafucoop, criada em Magdalena em 2007, conseguiu a certificação para produzir e comercializar a banana pelo Comércio Justo em 2009. Um dos projetos criados pela Banafucoop em 2015, chamado Finca La Palma II, em conformidade com preceitos do Comércio Justo, como solidariedade, produtividade e sustentabilidade (CLAC, 2018c).

Obteve-se um aumento significativo na produtividade com a implementação do projeto Fica La Palma, sendo que de 327 cachos por hectare ao ano, em 2017 foram para 3.375 cachos. Diga-se que os produtores vendiam em torno de 35 cachos de banana por semana até 2015, mas em 2017 passaram a vender 900 cachos de bananas semanalmente (CLAC, 2018c).

Esses dados são de extrema importância para averiguar a necessidade de criar meios que facilitem o acesso de pequenos produtores ao Comércio Justo, já que, conforme se verifica, a América Latina e o Caribe, produzem cerca de 28% de toda a

produção mundial de banana, por exemplo. Ainda, das bananas que são produto de exportação, mais de 75% é produzida somente na América Latina (CLAC, 2018c). Por meio do Comércio Justo é possível investir na capacitação e tecnologias que melhorem a vida dos pequenos produtores sem agredir ao meio ambiente, e, ainda, aumentando a produtividade.

No Boletim do Açúcar de 2017 da CLAC, dados mostram a La Cooperativa Azucarera El Sunza de R. L., na Costa Rica, que foi fundada em 1980 e certificada pelo Comércio Justo em 2014. A partir de então, os associados e as comunidades passaram a experimentar os benefícios do Comércio Justo e da solidariedade. Focou-se no desenvolvimento empresarial sustentável de acordo com os princípios do Comércio Justo, para isso, criou-se melhores condições na relação entre os produtores e os outros indivíduos da cadeia, visando um mercado mais justo e sustentável (CLAC, 2017a).

Essas relações que a cooperativa incentiva fizeram com que essa associação produza em média 111 quilos de açúcar por tonelada métrica de cana, essa grande quantia, que se deu pela união que a cooperativa realizou e incentivou com outras organizações e produtores, fez com que a cooperativa conseguisse se inserir no mercado internacional (CLAC, 2017a).

Ainda, na Guatemala, La Federación Comercializadora de Café Especial de Guatemala (FECCEG), que foi fundada em 2006, cujas áreas da cidade de Quetzaltenango eram utilizadas 100% para a produção de cana-de-açúcar, graças às introduções de novas técnicas orgânicas e sustentáveis respeitando os pilares do Comércio Justo, a partir de 2014, passou-se a produzir de 45 toneladas para 90 toneladas por hectare. (CLAC, 2017a).

Não obstante, ressalta-se que 450 mil toneladas métricas do açúcar certificado pelo Comércio Justo são produzidas na América Latina e no Caribe. Além disso, em torno de 30 mil pequenos produtores de cana-de-açúcar são certificados pelo Comércio Justo e podem contar com os benefícios desse movimento econômico. Também, 100 mil hectares da cana-de-açúcar produzida na América Latina e no Caribe são cultivados por pequenos produtores que fazem parte do Comércio Justo (CLAC, 2017a).

Nesse sentido, Sonia Murillo, que é Presidente da Coordenadora Nacional de Comércio Justo Costa Rica e Panamá, menciona a importância do Comércio Justo e a evolução que esse mercado alternativo tem proporcionado:

O comércio justo como o conhecemos; superou e continua superando, marcos que procuram gerar um maior impacto positivo na vida dos produtores, trabalhadores e consumidores através da compra e venda de produtos produzidos e comercializados com o máximo respeito pelo ambiente, pelos direitos humanos e pela família como núcleo de produção para garantir a nossa soberania alimentar e segurança nutricional. (CLAC, 2017a, p. 2, tradução nossa).¹⁵

Dessa forma, impossível recusar que expandir a quantidade de pequenos produtores certificados significa um impacto econômico expressivo não apenas em suas vidas pessoais, mas de toda a organização que fazem parte e, por consequência, para as sociedades em que estão inseridos.

Entretanto, conforme abordado anteriormente, a falta de uma normativa regulatória no Brasil de certificação do Comércio Justo, específica para a realidade dos pequenos produtores no país, obstaculiza o acesso a esse mercado alternativo que, assim como os dados acima apresentados, traria oportunidades de desenvolvimento socioeconômico para pequenos produtores que vivem da agricultura familiar e para suas comunidades.

Todavia, espera-se que por meio das cooperativas seja possível implementar um sistema próprio ao Brasil de certificação, que respeite os princípios do Comércio Justo, mas que seja efetivo e assertivo, proporcionando autonomia e exercício de democracia aos pequenos produtores da agricultura familiar, tendo em vista que somente do seu local de fala é possível compreender as suas reais necessidades.

Dessa forma, demonstradas as nuances de sistemas de certificação, e de uma proposta brasileira nunca efetivada, é possível apontar diretrizes para a construção de um procedimento de certificação que poderá partir diretamente do sistema cooperativista, garantindo agilidade e eficiência, sem envolver os aparatos estatais na sua execução.

¹⁵ El Comercio Justo como lo conocemos; ha superado y lo sigue haciendo, hitos que buscan generar un mayor impacto positivo en la vida de productores, trabajadores y consumidores por medio de la compra y venta de productos producidos y comercializados con el mayor respeto hacia al medioambiente, los derechos humanos y la familia como núcleo productor para asegurar nuestra soberanía alimentaria y seguridad nutricional. (CLAC, 2017a, p. 2).

4 A EFETIVAÇÃO DO ACESSO AO COMÉRCIO JUSTO

No sentido do que foi apresentado até o presente momento, a efetivação do Comércio Justo no Brasil está vinculada à necessidade de criar uma norma que crie e padronize o procedimento de certificação do Comércio Justo. Para tanto, seguindo pelo entendimento de que o Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, que instituiu o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário, se mostrava útil para a ascensão do Comércio Justo no Brasil, equiparou-se à uma política pública (MENDONÇA, 2011).

Ainda, tendo sido a SENAES, rebaixada a posição de Subsecretaria de Economia Solidária e o Conselho Nacional de Economia Solidária foram alocadas dentro do Ministério da Cidadania, esse evento que se deu em função da Lei nº 13.844/2019, caracterizou um retrocesso para o Comércio Justo e a Economia Solidária no Brasil.

No entanto, sendo o SCJS equiparado à uma política pública, deverão ser pensados meios para promovê-lo.

O Comércio Justo e sua proposta de se tornar um mercado alternativo que se baseia em princípios de solidariedade ainda precisa de medidas que o efetivem, assim como de políticas capazes de o reconhecer de fato dentro do ordenamento jurídico. Pensando-se no âmbito brasileiro, demonstrou-se que com o passar dos anos, houve avanços que colocaram o Comércio Justo numa posição de ascensão temporária no País, não se confirmando em razão de instabilidades políticas (SINGER, 2014).

Tais constatações de avanço e retrocesso, em verdade, assumem um papel mais teórico do que prático, posto que, nunca efetivamente o reconhecimento do Comércio Justo foi proporcionado. Dá-se a notoriedade, mas não se propiciam os materiais e as oportunidades para que se concretizem. Com isso, pode-se dizer que o Comércio Justo, mesmo quando assumindo uma posição de “destaque” em comparação com outros países, pois se equiparou à uma política pública, ao ter favorável para si um Decreto Presidencial, ficaram engavetados os planos e diretrizes que deveriam criar as ferramentas necessárias para que fosse possível aderir ao Comércio Justo.

Ainda assim, o Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, tem extrema importância, já que, de certa forma, estabelece uma relação de dever do ente estatal e da Administração Pública para com os cidadãos brasileiros (BRASIL, 2010a;

MENDONÇA, 2011). Mais ainda, garantiu credibilidade ao Comércio Justo e a Economia Solidária, ressaltando que tais estratégias deveriam contar com o apoio de órgãos ministeriais. Cabe, portanto, estudar possibilidades para o desenvolvimento daquilo que virá a ser um padrão normativo capaz de dar acesso a todos que desejarem e se encaixarem nos moldes do Comércio Justo.

Dessa forma, chama-se atenção para o procedimento de certificação do Comércio Justo, que é o único meio de acesso a esse mercado alternativo e para a necessidade de desenvolver um padrão normativo brasileiro que seja capaz de atender às necessidades e as especificidades do perfil do pequeno produtor. Sabendo-se que por meio do Comércio Justo é possível criar oportunidades reais para aqueles que sobrevivem nas terras brasileiras produzindo grande parte dos alimentos consumidos, criar vínculos de cooperação e solidariedade, sem “brigar” diretamente com grandes produtores e com o mercado capitalista tradicional, deve ser uma das prioridades do Estado brasileiro criar e solidificar um sistema de certificação nacional.

4.1 O PAPEL DO ESTADO NA CRIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Inicialmente, pode-se dizer que o termo política pública está conectado a diversas áreas do conhecimento, fazendo com que a sua definição seja interdisciplinar com o objetivo de analisar o processo decisório dos governos. Essas áreas podem ser, Ciências Sociais Aplicadas, Ciência Política, Economia e Ciência da Administração Pública (DIAS; MATOS, 2012).

A década de 90, assim como os processos de democratização no Brasil, reforçavam e davam espaço para as críticas sobre o investimento privado. A crença na autorregulação do mercado e da economia enfrentava períodos de desesperança e a presença de um Estado mais proativo se fazia necessária (BARBOSA, 2017).

As necessidades de uma sociedade mais moderna faziam com que o Estado também se adaptasse, brotava com força um pensamento de que o Estado possuía deveres e responsabilidades para com a sociedade que deveriam ser resolvidos, caso contrário, o próprio poder estatal estaria em colapso, conforme:

[...] o aumento da complexidade das sociedades modernas, que incluem uma maior diversidade das demandas da sociedade para com o Estado, torna-se necessário que este implemente novas ações em termos de políticas públicas, o que amplia sua necessidade de intervenção na realidade social. (DIAS; MATOS, 2012, p. 19).

Portanto, as políticas públicas são criadas e executadas pelo Estado que deverá, obrigatoriamente, desempenhar uma função de garantias de todos os direitos sociais e fundamentais que a sociedade necessita, no caso do Estado Brasileiro, todos aqueles previstos na sua Constituição Federal de 1988 e os decorrentes da interpretação dos princípios do Estado Democrático e dos Direitos Humanos (SILVA *et al*, 2017). Também, Dias e Matos (2012), explicam sobre essa atuação do Estado que leva à criação de políticas públicas:

Tradicionalmente, o Estado desempenhou uma função social como agente econômico destinado a realocar os recursos escassos e amenizar as contradições inerentes ao próprio desenvolvimento das forças de reprodução do capital – como o aumento da desigualdade social e regional, entre outras, característica esta acentuada na configuração do Estado de Bem-Estar Social. (DIAS; MATOS, 2012, p. 9).

Reflete-se, portanto, que as políticas públicas deveriam ter como intuito buscar a felicidade, pois se por meio delas é possível acessar aos bens necessários, pode-se extrair que os indivíduos serão mais felizes (SCHNEIDER; DITTRICH; DIAS, 2020).

Assim, evidente que as políticas públicas servem como um veículo para “[...] tornar possível que todos os cidadãos possam buscar a felicidade, sem que sejam prejudicados pelas ações de outros indivíduos ou organizações.”. (DIAS; MATOS, 2012, p. 12).

Essas ações de políticas públicas são realizadas por meio do Estado, contudo, destaca-se que as políticas públicas estão mais vinculadas à ideia de coisa pública do que com o Estado em si. O Estado deverá desenvolver estratégias para criar e executar políticas públicas que são direcionadas ao público, ao povo. Por isso:

[o] termo “público”, associado à política, não é uma referência exclusiva ao Estado, como muitos pensam, mas, sim, à coisa pública, ou seja, de todos, pertencente ou destinado ao povo, sob a égide de uma mesma lei e o apoio de uma comunidade de interesses. De modo geral, as políticas públicas são reguladas e na maioria das vezes providas pelo Estado, mas elas também envolvem preferências, escolhas e decisões privadas, e, nesse caso, podem e devem ser controladas pelos cidadãos. (DIAS; MATOS, 2012, p. 14)

Ainda, deverão estar sempre vinculadas a ações que buscam proporcionar condições de equidade social, visando melhorar a qualidade de vida dos seres humanos e do meio ambiente em que estão inseridos e igualmente dependem. Tudo

isso, dando concretude à dignidade humana que a Constituição Federal de 1988 prevê.

Nesse sentido, critica-se a própria administração do Estado, que a estrutura que havia sido desenvolvida para gerir os recursos que serviriam para garantir benefícios, também é excessivamente onerosa e faz com que os recursos também sejam despendidos com a administração, e que, ainda, há maior probabilidade de não fiscalizar recursos, acarretando em mecanismos de corrupção (DIAS; MATOS, 2012; COELHO, 2015).

Hochman, Arretche e Marques resumem as definições de políticas públicas e seus modelos afirmando que:

A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz.

A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada nos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes.

A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras.

A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados.

A política pública, embora tenha impactos a curto prazo, é uma política de longo prazo.

A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação.

Estudos sobre política pública propriamente dita focalizam processos, atores e a construção de regras, distinguindo-se dos estudos sobre política social, cujo foco está nas consequências e nos resultados da política. (HOCHMAN; ARRETICHE; MARQUES, 2008, p. 70)

No entanto, deve-se ressaltar, que determinadas políticas públicas podem ter um condão diferente, propiciando, em verdade, a organização e execução de práticas diárias dos indivíduos, dando-lhes ferramentas para pôr em prática atividades cotidianas que com o passar do tempo não necessitarão mais de qualquer outra ajuda estatal.

Outrossim, ainda que se fale da política pública como resultado da ação do Estado, também cabe salientar que as responsabilidades do Estado também se dão tanto pela ação quanto pela omissão. Ainda assim, “na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.”. (MEIRELLES, 2016, p. 93).

Assim sendo, como não houve até o presente momento uma normativa que pudesse realizar a certificação do Comércio Justo de forma padronizada, a efetividade

da Economia Solidária e do SCJS podem contar com a ajuda de indivíduos que não fazem da Administração Pública impulsionados pela autogestão.

Nesse sentido, quando o próprio Estado não toma nenhuma atitude para criar uma política pública, dessa omissão surge um espaço para a esfera privada desenvolver mecanismos para efetivar direitos, como pelo cooperativismo que funciona por meio da autogestão.

Inicialmente, vale ressaltar que “para o ‘grande público’, pouco ou mal informado, a palavra autogestão tem sonoridade econômica e técnica. A autogestão parece designar sobretudo outra forma de fazer funcionar e de administrar as empresas.” (GUILLERM; BOURDET, 1976, p. 41). Contudo, não é “apenas” isso. “[A] autogestão não se restringe ao econômico, ela o inclui; e que, se ela é uma outra forma (e inclusive uma forma revolucionária) da administração [...]”(GUILLERM; BOURDET, 1976 p. 41). Além disso, “[n]a expressão “economia solidária” encontramos uma combinação de palavras surpreendente: “economia” está mais no campo da razão e do cálculo, enquanto que “solidariedade” pertence mais ao mundo da sensibilidade e dos afetos.”. (LISBOA, 2003, p. 42).

Da mesma maneira que Guillerm e Bourdet (1976) abordam a questão das férias escolares como um espaço de tempo que ainda não é completamente livre, pois estipulado pelas escolas para que se desfrute de lazer, pode-se estender tal entendimento para quando o Estado não realiza uma ação, essa lacuna que o Estado deixa em aberto também suporta que o setor privado a preencha, ainda que esteja sem uma legislação por parte do Estado, não deixa de se submeter a ele.

Assim também mencionam os autores, que em experimentos em que os pais não interferiam nas brincadeiras das crianças,

[...] as crianças inventavam jogos e brinquedos, na maior parte das vezes "desutilizando" os utensílios correntes. [...] As crianças estão naturalmente aptas a autogerir seu tempo de lazer, a dar livre curso à sua criatividade, em vez de decifrar penosamente regras de jogos vendidos em lojas. Fazem ao mesmo tempo a experiência da auto-organização; percebem que podem fazer por seus próprios meios, e não por obediência, o que fazem os adultos, evitando a submissão, a simples execução do que foi previsto por outrem. E, sobretudo, aprendem a não esperar sua salvação de salvadores - sejam gentis, generosos e até mesmo inteligentes -, mas a serem artesãos de sua própria vida (GUILLERM; BOURDET, 1976, p. 199).

Ainda, que para Guillerm e Bourdet (1976) haja uma divergência entre os termos de autogestão, co-gestão e cooperativa, pode-se aproveitar da experiência

desses pensadores na construção da estratégia de utilizar as cooperativas que se valem da autogestão, no sentido de que a autogestão pode ser aplicada de forma criativa para sanar uma omissão do Estado de forma positiva, tanto fazendo com que os processos de certificação do Comércio Justo no Brasil não envolvam todos os custos do aparato público, quanto fazendo com que não se dependa de um salvador que até o presente momento não se materializou. “Podemos construir uma alternativa ao capitalismo ao interior do mesmo, pois estamos todos dentro dele e de alguma forma colaboramos com este sistema na vida cotidiana.”. (LISBOA, 2003, p. 40).

Sendo assim, é possível que o Estado discipline o procedimento e o sistema de certificação de Comércio Justo no Brasil, mas deixe a execução dos processos sob comando do próprio setor privado, fazendo com que não haja gastos estatais para a manutenção e funcionamento de um sistema de certificação de Comércio Justo.

Não obstante, mecanismos de autogestão podem ser observados dentro das cooperativas e a partir delas é possível pensar numa maneira de viabilizar os processos de certificação do Comércio Justo, inclusive, a normativa a ser apresentada como sugestão no presente trabalho necessitará da contribuição das cooperativas e seus modelos de autogestão. Inclusive, “[h]oje a cidadania não espera mais pelos partidos políticos. A multidão é criativa, rebelde, autônoma.”. (LISBOA, 2003, p. 48).

Acerca do que é autogestão, já mencionado no início do trabalho quando abordado o surgimento da Economia Solidária e o modo de organização das cooperativas, ainda que

[...] o conceito de autogestão tenha surgido para definir um conjunto de relações que conformam um determinado modo de organização da sociedade, deve-se atentar para a utilização mais recente do conceito com a finalidade de definir experiências de organização autônoma de trabalhadores no interior de capitalismo. (FARIA, 2009, p. 14).

Sobre a autogestão, transcreve-se que a partir dela é possível criar

[...] a transformação radical da sociedade, não só econômica, mas também política, ressignificando a visão comum da política, como pertencente a uma elite de políticos, para criar uma nova política. Se tomar esta definição como base, a autogestão pode ser vista como um conceito antecipador, que expressa uma realidade ainda não existente. (PINHEIRO; PAULA, 2016, p. 241).

Portanto, demonstrada a potência que a autogestão tem e como pode ser eficiente para a transformação da sociedade, trazê-la para o esforço em concretizar

um modelo de certificação de Comércio Justo brasileiro é uma opção para a efetivação desse mercado alternativo que fortalecerá os pequenos agricultores que sobrevivem da Agricultura Familiar no Brasil, inclusive porque grande parte desses indivíduos se encontram vinculados às cooperativas.

A seguir, serão abordadas as principais diferenças entre o modelo de certificação internacional independente da FLOCERT e a Portaria do MTE nº 2.060 de dezembro de 2014, que previa um sistema de certificação brasileiro que nunca foi colocada em prática, a fim de verificar como a autogestão poderá ser inserida na tentativa de desenvolver um modelo de certificação de Comércio Justo para a realidade brasileira.

4.2 PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE O MODELO DE CERTIFICAÇÃO INTERNACIONAL E INDEPENDENTE DE FAIR TRADE – FLOCERT E A PORTARIA DO MTE Nº 2.060 DE DEZEMBRO DE 2014

Intencionando-se construir um modelo de certificação para o Comércio Justo no Brasil, serão apontados os principais pontos de convergência e divergência entre o modelo de certificação internacional de *Fair Trade* que é independente e denominado FLOCERT, e a Portaria do MTE nº 2.060 de dezembro de 2014, que estabelecia diretrizes para um modelo de certificação de Comércio Justo no Brasil. Optou-se pela FLOCERT, tendo em vista que é a certificadora independente internacional do *Fair Trade* apontada pela CLAC – Coordenadora Latino-americana e do Caribe de Pequenos Produtores e Trabalhadores do Comércio Justo.

Realizando-se um comparativo entre esses modelos se contribui para a construção de uma normativa mais assertiva ao Brasil.

Inicialmente, pode-se extrair que a FLOCERT é a própria certificadora de Comércio Justo independente. A Portaria do MTE nº 2.060, que será apenas denominada como Portaria no decorrer desse tópico, estabelece que a certificação poderá ser realizada por organismo de avaliação que tenha se cadastrado no CNCJS (cadastro nacional do Comércio Justo e solidário) para realizar essa função de avaliação dos empreendimentos de economia solidária (BRASIL, 2014).

A FLOCERT também divide o procedimento da obtenção da certificação de Comércio Justo em cinco etapas, sendo 1 – a inscrição, 2 – auditoria, 3 – avaliação,

4 – decisão de certificação e 5 – permanência dentro do Comércio Justo (FLOCERT, 2020d).

A Portaria brasileira, conforme artigo 6º, como primeiro ponto, descreve que a avaliação para certificação obedeceria a metodologias de 1 – verificação, 2 – reconhecimento, 3 – avaliação e 4 – atestamento de qualidade das práticas de Comércio Justo Solidário (BRASIL, 2014).

Para a FLOCERT a inscrição pode ser realizada pelo site oficial da FLOCERT, com o preenchimento de um formulário simples. No momento da inscrição, o produto a ser avaliado deverá estar na lista dos produtos que a FLOCERT certifica. Pequenos produtores não são certificados sem que façam parte de uma organização de pequenos produtores. Ainda, os custos da certificação podem ser calculados no momento da inscrição por uma calculadora que subdivide em dois: fazendeiro ou produtor / negociador, processador, manufatureiro de produtos. O cálculo irá observar em como se classificam para que estipule valores (FLOCERT, 2020c).

Infelizmente, a Portaria nunca foi efetivada, e, portanto, não há como comparar suas aplicações na prática. Hipoteticamente, a verificação equivaleria à inscrição, seria o processo de inscrição daquele que deseja passar pelos processos avaliativos. Segundo a Portaria, seria um cadastramento realizado junto ao Cadastro Nacional do Comércio Justo e Solidário (CNCJS), artigo 3º da Portaria, cuja gestão se daria pela própria SENAES, identificando e registrando, para manter uma base nacional sobre os participantes. Nesse CNCJS também estariam registrados os organismos de avaliação, ou seja, aqueles que desejarem se tornar avaliadores, fazendo parte, então da Rede CERTSOL, que seria “a rede de organizações da sociedade civil parceiras do SCJS e dos organismos de avaliação da conformidade credenciadas no Sistema para a prestação do serviço da certificação solidária”. (BRASIL, 2014).

Ainda, os procedimentos operacionais a serem seguidos para a avaliação, que os organismos que se cadastraram com essa função avaliativa devem adotar, necessitaria de uma norma específica pela SENAES – Secretaria Nacional de Economia Solidária e pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, artigo 6º, §3º da Portaria (BRASIL, 2014).

Dessa forma, um dos primeiros pontos iniciais em que se apresentam diferenças está no fato de que a FLOCERT é uma organização independente certificadora que estabeleceu seus parâmetros de certificação de acordo com os padrões internacionais de Comércio Justo. Enquanto que, no Brasil, de acordo com a

Portaria, artigo 6º, §3º, haverá um Cadastro Nacional em que organismos que desejarem se tornar órgãos de avaliação terão que estar inseridos, fazendo parte de uma rede de certificadoras, e seguirão um padrão normativo de procedimentos de avaliação estabelecido por órgãos do governo (BRASIL, 2014).

Com relação às auditorias, para a FLOCERT, cerca de duas semanas após a inscrição é agendada uma auditoria. (Cada tipo de produto terá critérios diferentes a serem avaliados na auditoria). Ainda, quem deseja ser avaliado também terá um tipo de questionário diferente a ser vistoriado, por exemplo, o fazendeiro ou produtor, terão critérios diferentes dos critérios negociadores a serem preenchidos). Nesse momento, são observados os padrões e princípios de Comércio Justo, se estão sendo cumpridos (FLOCERT, 2020a).

Na auditoria também são discutidos os pontos a serem trabalhados, aqueles que não foram cumpridos, para que se consiga a certificação. Correndo bem a primeira auditoria, estará completa a candidatura, e então seguirá uma linha temporal de procedimentos. Em se tratando de pequeno produtor e não encontrados grandes pontos a serem corrigidos, é possível conseguir uma permissão para negociação temporária (FLOCERT, 2020a).

No caso brasileiro, a Portaria também prevê a realização de auditorias, mas além de observar quem deseja ser certificado, é necessário que se atente a quem estará realizando a avaliação para certificação, isso, porque, a Portaria estabelece nos artigos 8º, 9º e 10, três tipos diferentes de organismos de avaliação, já mencionados no segundo capítulo, OPAC, OAC e OCACS, sendo mencionada a realização de auditoria apenas no caso em que a verificadora do candidato à certificação for uma OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade por 3ª Parte, essas organizações são as que se registraram formalmente como certificadoras e que realizam auditorias externas para verificar o cumprimento dos critérios de conformidade do SCJS (BRASIL, 2014).

Ainda, esclarece que esse procedimento de verificação de conformidade se baseia nessa vistoria externa que é independente e contratada de maneira formal pelo empreendimento econômico solidário ou por parceira comercial, que se realizará por um auditor externo, de acordo com o artigo 9º, §1º da Portaria. Outro elemento que na Portaria se frisou foi com relação a esse auditor. O auditor não poderá realizar a avaliação e ser a pessoa que atestará ou não se o EES receberá a certificação. A avaliação final deverá ser realizada por um avaliador (artigo 9º, §3º da Portaria), com

função específica, não podendo participar desse momento o auditor, nem a parceira comercial ou o EES (BRASIL, 2014).

Assim, realizada a auditoria, a OAC deverá lançar no sistema do SCJS as informações referentes à auditoria realizada, ou encaminhar um comunicado ao CGN-SCJS com os dados, tendo um prazo de até 45 dias da data da auditoria, seguindo a orientação do artigo 12 da Portaria (BRASIL, 2014).

Nesse elemento de avaliação há semelhanças com o procedimento da FLOCERT, que estabeleceu que o auditor encaminhará o seu relatório ao analista de certificação que será a pessoa a avaliar se todos os critérios foram atendidos. Mas a diferença é que o analista da FLOCERT terá contato com os clientes que são avaliados, pois os analistas coordenam e administram a certificação Fairtrade nas regiões em que estão designados (FLOCERT, 2020a).

Em ambos, tanto no sistema brasileiro quanto no da FLOCERT é possível realizar modificações caso algum critério de avaliação tenha ficado para trás a fim de sanar irregularidade pequena e obter a certificação. Extraíndo-se do artigo 11 da referida Portaria:

Art. 11 Nos processos de avaliação da conformidade cabe aos empreendimentos econômicos solidários e parceiras comerciais:

I - seguir os regulamentos técnicos, princípios, diretrizes e critérios estabelecidos no âmbito do SCJS para a prática do Comércio Justo e Solidário;

II - consentir a realização de visitas de verificação por um dos tipos de organismos da avaliação da conformidade do SCJS;

III - fornecer as informações necessárias com precisão e nos prazos estabelecidos em comum acordo com o OAC responsável por sua avaliação de conformidade; e

IV - informar tempestivamente ao OAC que realizou a avaliação de sua conformidade alterações nos processos que fazem parte de sua atividade econômica produtiva ou de prestação de serviços. (BRASIL, 2014).

Outro elemento a ser mencionado é que a FLOCERT permite tendo sido preenchidos todos os critérios na primeira auditoria, antes mesmo do fim de todo o processo da certificação é emitido ao candidato uma permissão de comercialização, no caso brasileiro não há essa menção. Assim como no caso da FLOCERT que é a certificadora, também a OAC cadastrada na Rede CERTSOL, será a responsável por emitir o certificado, dando ao candidato o direito de utilizar o selo (FLOCERT, 2020a; BRASIL, 2014).

Novamente, surgem novas diferenças. Para FLOCERT o certificado de conformidade é válido por quatro anos, mas para os pequenos licenciados será de sete anos, ainda assim, são realizadas auditorias em ciclos de três anos (FLOCERT, 2020b). Na Portaria do Brasil, no artigo 14, §3º, estava prevista uma duração de dois anos, podendo ser renovada anualmente após esse prazo, sendo necessário realizar o processo de avaliação de conformidade (BRASIL, 2014).

A diferença nesse aspecto está no fato de que o certificado possui uma validade maior pela FLOCERT, mas ainda assim auditorias de renovação são realizadas de acordo com ciclos que possuem especificações diferenciadas, possuindo um acompanhamento constante, com diversas auditorias, como auditoria de renovação, de seguimento, focada e de entidade adicional. Enquanto que a Portaria do MTE prevê uma auditoria para avaliação dos critérios de conformidade e uma duração de dois anos de validade, estando sujeito ao início do processo avaliativo a cada ano após esses dois anos (FLOCERT, 2020a; BRASIL, 2014).

Demonstradas as principais semelhanças e diferenças entre os sistemas mencionados, será possível traçar sugestões para um modelo de certificação brasileiro, buscando ainda, maneiras de instrumentalizar esse procedimento por meio da figura de cooperativas e da autogestão, já que até o presente momento não houve ação por parte do Estado.

4.3 UMA PROPOSTA DE MODELO DE CERTIFICAÇÃO DE COMÉRCIO JUSTO PARA A REALIDADE BRASILEIRA

Dos modelos apresentados, o sistema de certificação internacional independente FLOCERT que está sendo utilizado para certificar produtos de Comércio Justo, e a Portaria do MTE nº 2.060 de 2014, que não foi efetivada, mas que previa princípios e critérios para os mecanismos de avaliação do Comércio Justo no país, buscaram-se estruturas para sugerir um modelo possível de certificação do Comércio Justo no Brasil.

Apresentam-se as sugestões de um modelo específico para a realidade brasileira, ainda, ressaltando-se que o processo estará voltado aos pequenos produtores que vivem da agricultura familiar, em função das dificuldades socioeconômicas que essa classe enfrenta, e tendo em vista que o Comércio Justo na América Latina visa fortalecer esses indivíduos.

Em razão da não ação por parte do Estado, abre-se uma oportunidade para que o setor privado preencha as lacunas da certificação do Comércio Justo no país. No mesmo sentido do que foi apresentado anteriormente acerca do papel do Estado na criação de políticas públicas, pode-se partir do pressuposto de que como não houve efetivação do sistema de certificação do Comércio Justo por parte do Estado, é possível que autorize ao setor privado a execução de um sistema de certificação padronizado e específico para o Brasil.

A certificação poderia ocorrer por meio das centrais ou federações, que poderão ter um setor específico para realização de certificações de Comércio Justo. No entanto, para tanto, é necessário que haja uma alteração legislativa a fim de incluir na Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, que as centrais ou federações terão um setor específico para certificações de Comércio Justo. Ainda, por meio de portaria é possível definir de que maneira será executada a certificação pelas cooperativas que estará disposta na alteração legislativa.

Sugere-se de que maneira e quais etapas deverão constar numa portaria para o sistema de certificação de Comércio Justo no Brasil.

Aproveitando-se da autogestão cooperativa, pode-se utilizar tais figuras nesse processo. Desse modo, será necessário que todos os pequenos agricultores que desejam a certificação estejam inseridos numa cooperativa.

Conforme mencionado, propõe-se que os procedimentos da certificação sejam realizados por meio das centrais ou federações cooperativas. Todas as centrais adotarão o mesmo procedimento de certificação, bem como o mesmo selo, para que conforme sejam certificados cooperados de cooperativas singulares que haja possibilidade de unificação e diálogo com demais cooperativas que também buscaram certificação para seus cooperados por outras centrais. Esse setor deverá ser composto por funcionários da central, não tendo relação com os cooperados, para que não haja algum tipo de beneficiamento. Contando inclusive com auditores, avaliadores e administradores cada um responsável por etapas distintas sem que interfiram de forma decisiva nas funções de cada componente do setor.

A necessidade de um setor específico se dá pela constante avaliação que deve ocorrer sobre os cooperados que obtiveram a certificação. Ainda, esse setor deverá estar vinculado às centrais e federações, pois as cooperativas singulares recorrerão

a esse setor para que realizem os procedimentos de certificação de seus cooperados interessados no processo.

Destaca-se que a central abarcará determinadas cooperativas singulares de determinadas regiões, fazendo com que trabalhe sempre com os mesmos tipos de produtos. Outrossim, poderão as centrais realizar comunicações entre si e propagar o próprio Comércio Justo, inclusive realizar trocas de conhecimento, experiências e ajudas em serviços.

Desse modo, utilizando como referência os modelos anteriores apresentados, poderá ser dividido em quatro etapas o processo de certificação:

Quadro 1 – Fases sugeridas para o procedimento de certificação

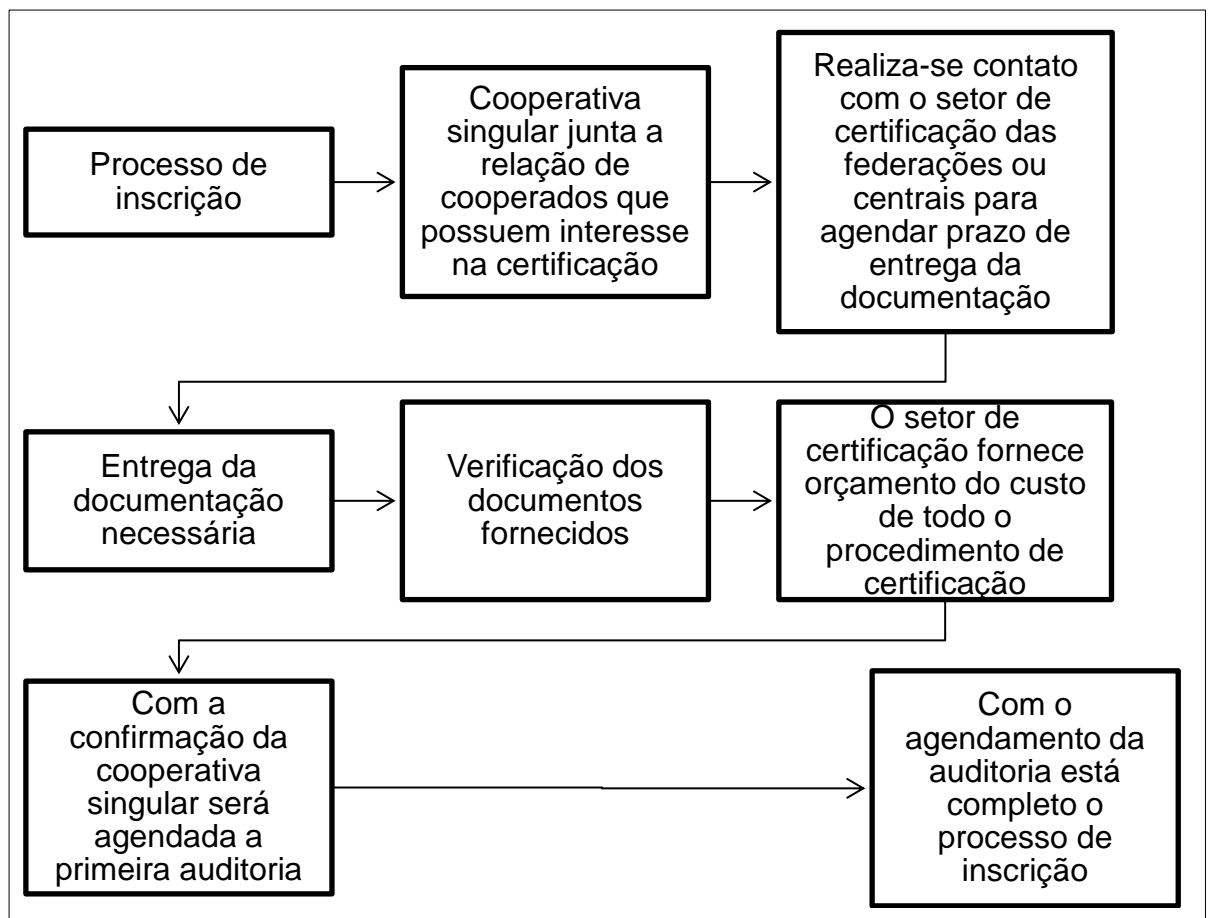
FASES DA CERTIFICAÇÃO	
FASE 1	INSCRIÇÃO
FASE 2	AUDITORIA
FASE 3	AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FASE 4	ACOMPANHAMENTO

FONTE: A autora (2020)

Assim, a primeira fase é a inscrição; a segunda é a auditoria; a terceira são a avaliação e a certificação, e, por último, a quarta fase, o acompanhamento, a seguir explicadas.

4.3.1 Fase 1: inscrição

Quadro 2 – Fase 1 do procedimento de certificação: inscrição



Fonte: A autora (2020)

A inscrição dos candidatos que desejam obter a certificação ocorrerá por meio da cooperativa singular na qual estão inseridos, essa cooperativa entrará em contato com o setor de certificação de Comércio Justo das federações ou centrais, para informar quem são os membros cooperados que possuem interesse da certificação, bem como, a quantidade de produtos, o tipo de produto que estão desejando certificar e uma estimativa do rendimento que a cooperativa tem tido nos últimos três anos pelo desempenho desses cooperados interessados na certificação.

O setor de certificação também passará as orientações acerca da documentação que deverá ser coletada estipulando prazo de entrega, a documentação servirá para comprovar sobre os rendimentos, os tipos produtos que são produzidos, quantidade, e outras informações. Importante que seja oportunizado à cooperativa singular a possibilidade de fornecimento da documentação por meio eletrônico. Após, com prazo determinado, serão verificados os documentos entregues, não sendo realizado nenhum tipo de avaliação, apenas a conferência para garantir que todos os documentos necessários para as próximas etapas do procedimento e

que dependem exclusivamente dos candidatos já estejam no acervo do setor de certificação.

Também, a entrega da documentação e o fornecimento de todas as informações solicitadas pelo setor de certificação no momento da inscrição, bem como a estipulação de prazo para o setor retornar à cooperativa singular, serão imprescindíveis para que seja realizado um orçamento e possibilitar aos candidatos à certificação uma estimativa dos custos que terão.

Em mãos do orçamento para certificação, o setor de certificação informará aos candidatos o custo do procedimento e novamente concederá prazo para que se manifestem se desejam prosseguir com a inscrição. O prazo será importante para que a cooperativa singular candidata extraia a manifestação de vontade dos cooperados interessados na certificação.

Salienta-se que os custos deverão levar em consideração os rendimentos e produção desses cooperados, não podendo representar impacto significativo para os cooperados que desejam a certificação. Os custos poderão ser arcados pelos cooperados interessados na certificação de forma conjunta. Por essa lógica, também é importante que os funcionários que fazem parte desse setor de certificação possuam um salário fixo, a fim de impossibilitar qualquer tipo de beneficiamento ou desvios de conduta, esse salário poderá ser pago a partir de um fundo específico para o Comércio Justo que será alimentado pelos cooperados que estão certificados ou que desejam ser certificados.

Outrossim, ainda, sobre as questões de custos, pode-se analisar a possibilidade de que a partir do momento em que os cooperados obtiverem a certificação, reservem um fundo em suas cooperativas singulares que receberá como contribuição uma porcentagem do faturamento que se der como resultado do Comércio Justo, essa porcentagem deverá ser relativamente baixa, posto que todas as cooperativas singulares que estiverem certificadas terão esse fundo, que servirá para a manutenção do setor de certificação das centrais, novamente, sendo esse fundo nas cooperativas alimentado pelos cooperados envolvidos no Comércio Justo.

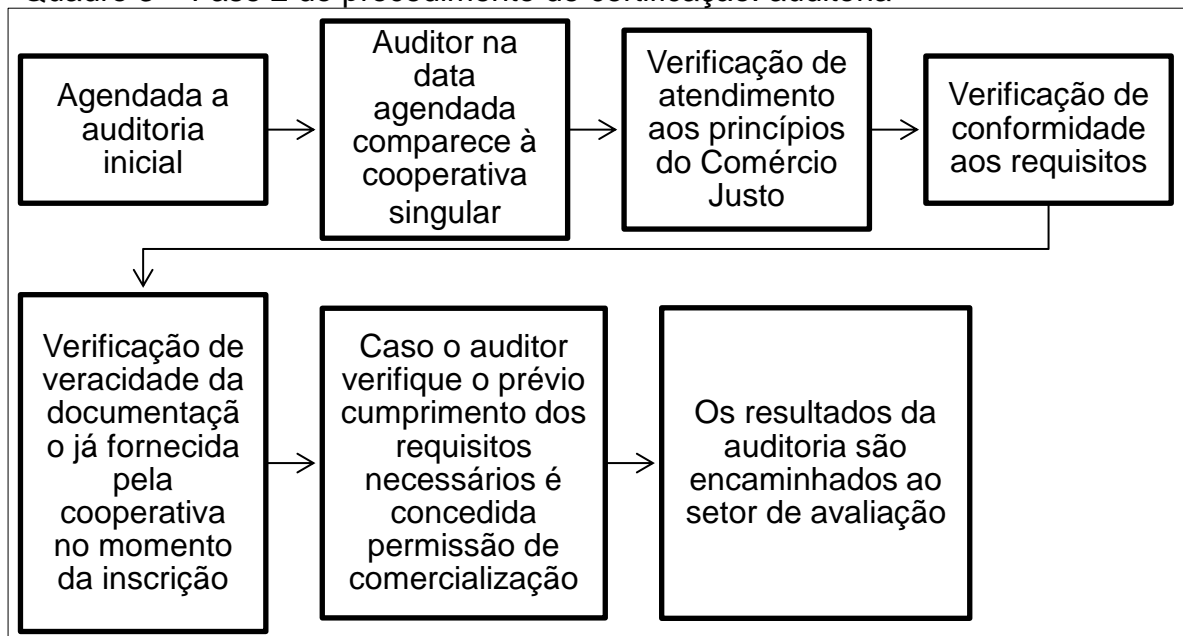
Além disso, restando comprovado que os cooperados não conseguiriam arcar com todos os custos da certificação, também poderão ser parcelados, cujas condições de parcelamento observarão as especificidades dos cooperados interessados de cada cooperativa, suas possibilidades e rendimentos. Dessa forma, o acesso ao procedimento de certificação será facilitado a todos que fizerem parte das

cooperativas, e poderão realizar o pagamento dos custos da certificação inclusive após já terem obtido a certificação e já estarem colhendo os benefícios de fazer parte do mercado alternativo de Comércio Justo. No entanto, deverão ser estabelecidas garantias que assegurem que o pagamento do procedimento será realizado.

Com o aval dos membros cooperados, após terem tido acesso ao orçamento, a cooperativa informará, em prazo determinado, ao setor de certificação se deseja confirmar a inscrição daqueles membros e dar prosseguimento às demais etapas de certificação. Decidindo pela continuidade do procedimento, a cooperativa efetuará um pagamento inicial com pecúnia fornecida pelos cooperados interessados na certificação e com o agendamento da auditoria estará efetivado o procedimento de inscrição.

4.3.2 Fase 2: auditoria

Quadro 3 – Fase 2 do procedimento de certificação: auditoria



Fonte: A autora (2020)

Após a inscrição, e verificação da documentação apresentada, preenchendo todo o rol de documentos que for requerido, será realizada uma auditoria, que, assim como na FLOCERT, é uma auditoria inicial que verificará se a cooperativa que inscreveu determinados membros como candidatos preenche os requisitos; se os membros interessados seguem os princípios do Comércio Justo e da Economia Solidária; se as informações prestadas eram verdadeiras e dependendo do tipo de

produto que desejarem certificar se atende requisitos específicos, e, ainda, quais os planos futuros que os membros inscritos representados pela cooperativa têm que melhorar para a manutenção e aperfeiçoamento do cumprimento dos princípios de Comércio Justo.

Essa auditoria inicial será realizada dentro da cooperativa singular, onde a análise a ser feita é apenas com relação aos cooperados que possuem interesse na certificação. Com as documentações fornecidas diretamente pelo banco de dados que a cooperativa terá de cada um de seus cooperados, o auditor presencialmente irá até a cooperativa para coletar e comparar os dados fornecidos, podendo, inclusive, quando achar necessário, visitar cooperados individualmente, analisando suas plantações para contribuir com o formulário.

A análise deverá observar se o candidato atende, atende parcialmente ou não atende aos requisitos e itens que serão observados. Ainda, alguns dos requisitos caso não sejam atendidos inviabilizarão a continuidade no procedimento. Trata-se dos princípios base do Comércio Justo, caso no momento da auditoria restar avaliado que o candidato não está em conformidade aos princípios não haverá como prosseguir com o processo de certificação, ficando aquele cooperado excluído do processo. Os princípios de Comércio Justo são requisitos básicos e imprescindíveis para que um candidato faça parte desse mercado alternativo, devendo ser demonstrado pelo candidato de que maneira os princípios de Comércio Justo estão presentes na vida da cooperativa e dos cooperados.

No mais, alguns requisitos do Comércio Justo, caso sejam atendidos apenas parcialmente, ou não sejam atendidos, a cooperativa representando os cooperados interessados, caso realmente queiram fazer parte do Comércio Justo, poderá apresentar um plano de curto, médio e, ou, longo prazo com a estratégia que pretende utilizar para o atendimento de determinado requisito. Mediante nova auditoria serão revisados os itens que estavam pendentes de cumprimento para verificar se o cooperado já se adequou. Inclusive, sendo possível que o candidato à certificação demonstre quais medidas também pretende adotar a fim de ampliar a efetividade dos princípios de Comércio Justo.

Dos itens a serem analisados, os princípios do Comércio Justo deverão já estar presentes no cotidiano da cooperativa e para seus cooperados, no entanto, as estratégias que englobam os princípios e que ainda poderão ser trabalhados e demonstrados por meio de plano de desenvolvimento por parte dos cooperados e

quais medidas serão implementadas para dar o máximo de eficiência e concretude aos princípios e aos ramos que se criam de determinados princípios.

Então, trazendo a ideia contida no artigo 5º da Portaria do MTE nº 2060 de 30 de dezembro de 2014 é possível extrair princípios que devem ser observados como critérios de avaliação e os requisitos que devem ser preenchidos.

Quadro 4 – Princípios de Comércio Justo como base para critérios de avaliação

PRINCÍPIOS COMO CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
Democracia	Quais práticas estabelece para promover e fortalecer a democracia, como ocorrem os processos eleitorais que elegem os cargos da gestão.
Condições de produção	Se há transparência em negociações e na formação de preço justo de produtos ou de serviços.
Trabalho	Se estão presentes as condições adequadas de segurança e saúde no trabalho e se as práticas de trabalho estão de acordo com direitos fundamentais. Bem como se são realizadas práticas que ampliem a inclusão social e geração de renda.
Educação	Quais práticas ou propostas estão sendo desenvolvidas a fim de promover a educação e cultura, se participam e se são propostos eventos e incentivos à cultura local e conscientização acerca da preservação do meio ambiente.
Desenvolvimento e sustentabilidade	Quais práticas ou propostas estão sendo desenvolvidas a fim de contribuir e firmar compromissos com o desenvolvimento socioeconômico e sustentabilidade, como reciclagem e manejo sustentável do solo, entre outros.
Não discriminação	Se há participação das mulheres. Ainda, vedado qualquer tipo de prática que cause qualquer tipo de conduta discriminatória

Consumo responsável	Demonstrar valores éticos para com os consumidores, assim como atividades que fortaleçam a ideia do consumo responsável.
Solidariedade	Se existem práticas de cooperação entre os membros e os diferentes segmentos, assim como para com os consumidores.

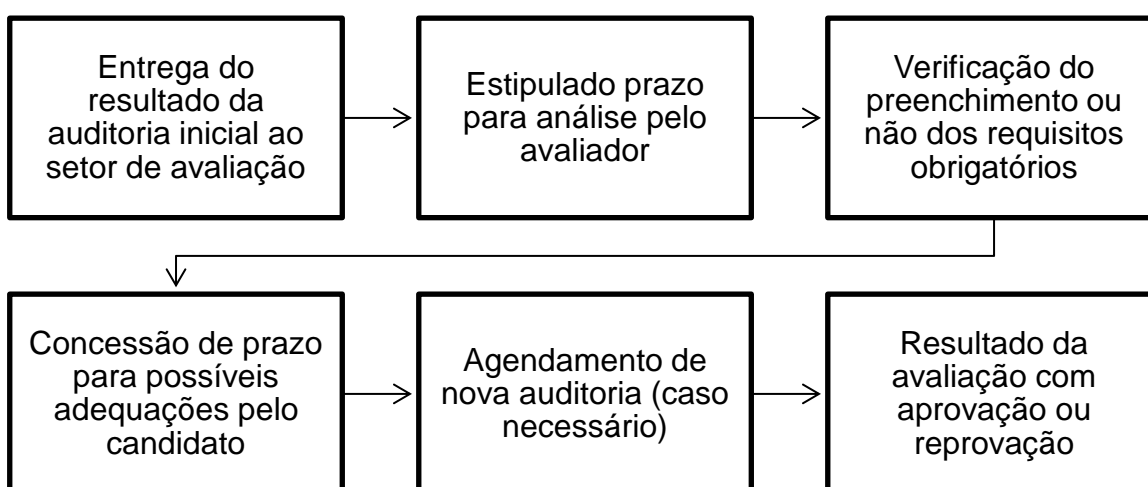
(Fonte: BRASIL, 2014)

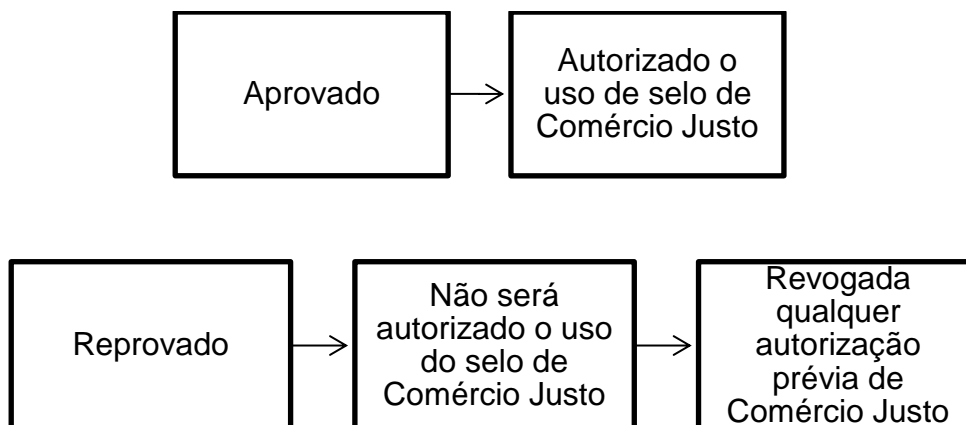
Após essa auditoria inicial, enquanto ainda não há um resultado definitivo da avaliação, estando cumpridos todos os requisitos e princípios, haverá uma permissão para comercialização dos produtos pelo Comércio Justo. Essa comercialização será uma maneira de o candidato já iniciar a sua participação no mercado alternativo de Comércio Justo antes mesmo da avaliação.

Ressalta-se que os resultados da auditoria, que deve ser realizada pelo auditor, que exerce essa função específica e não opina no resultado da avaliação, serão encaminhados ao funcionário responsável pela avaliação, o avaliador, que observará se foram cumpridos os requisitos ou se há possibilidade de readequar determinados elementos.

4.3.3 Fase 3: avaliação e certificação

Quadro 5 – Fase 3 do procedimento de certificação: avaliação e certificação





Fonte: A autora (2020)

Salienta-se que o intuito do setor de certificação é sempre o de certificar os cooperados das cooperativas interessados, todavia, o respeito aos princípios de Comércio Justo serão a base do sistema, portanto, toda irregularidade que for constatada precisa ser sanada. No entanto, conforme já mencionado anteriormente, caso os requisitos encontrados pelo auditor na auditoria inicial tenham sido considerados suficientes e passaram o candidato para o momento da avaliação, mas o avaliador constatar que o candidato não atende os princípios base de Comércio Justo, será reprovado. Com a reprovação, revoga-se qualquer tipo de concessão prévia que tenha sido concedida pelo auditor no momento da auditoria. Ainda, poderá tentar novamente a inscrição no processo de certificação, mas novamente terá que demonstrar o cumprimento de todos os requisitos, passando por todas as fases e precisando contar com o auxílio da cooperativa singular novamente.

As irregularidades que poderão ser sanadas estão vinculadas à requisitos que sejam atendidos parcialmente e que sejam passíveis de criação de plano por parte do candidato, possibilitando uma nova auditoria apenas para constatar se houve a implementação ou quais medidas estão sendo tomadas para tornar efetivo determinado requisito. Assim, retornando da nova auditoria os resultados obtidos são submetidos ao avaliador que verificará se pode prosseguir com a avaliação, dando, por fim, um resultado de aprovação ou reprovação.

O setor de certificação de Comércio Justo não será uma espécie de inimigo, devendo haver também um setor que servirá como um “amigo” fiscalizador, primando sempre pelo cumprimento de todas as diretrizes de Comércio Justo e de seus princípios, bem como, garantindo que os processos de certificação estão ocorrendo de forma adequada.

Será o resultado final da avaliação que determinará se os candidatos terão direito a utilizar o selo que os classificará como produtores certificados. Feito isso, poderão iniciar a comercialização de produtos pelo Comércio Justo, mas a partir de então, estarão sujeitos às auditorias anuais que ocorrerão sem aviso prévio.

Outrossim, cabe ressaltar que todos os critérios devem ser atendidos, no entanto, existem critérios que não permitem que o procedimento de avaliação avance, sendo necessário que a cooperativa apresente que os cooperados realizaram as modificações necessárias para que se candidatem novamente. Contudo, alguns critérios não completados não impedem a continuidade da avaliação para a certificação, mas devem ser reajustados.

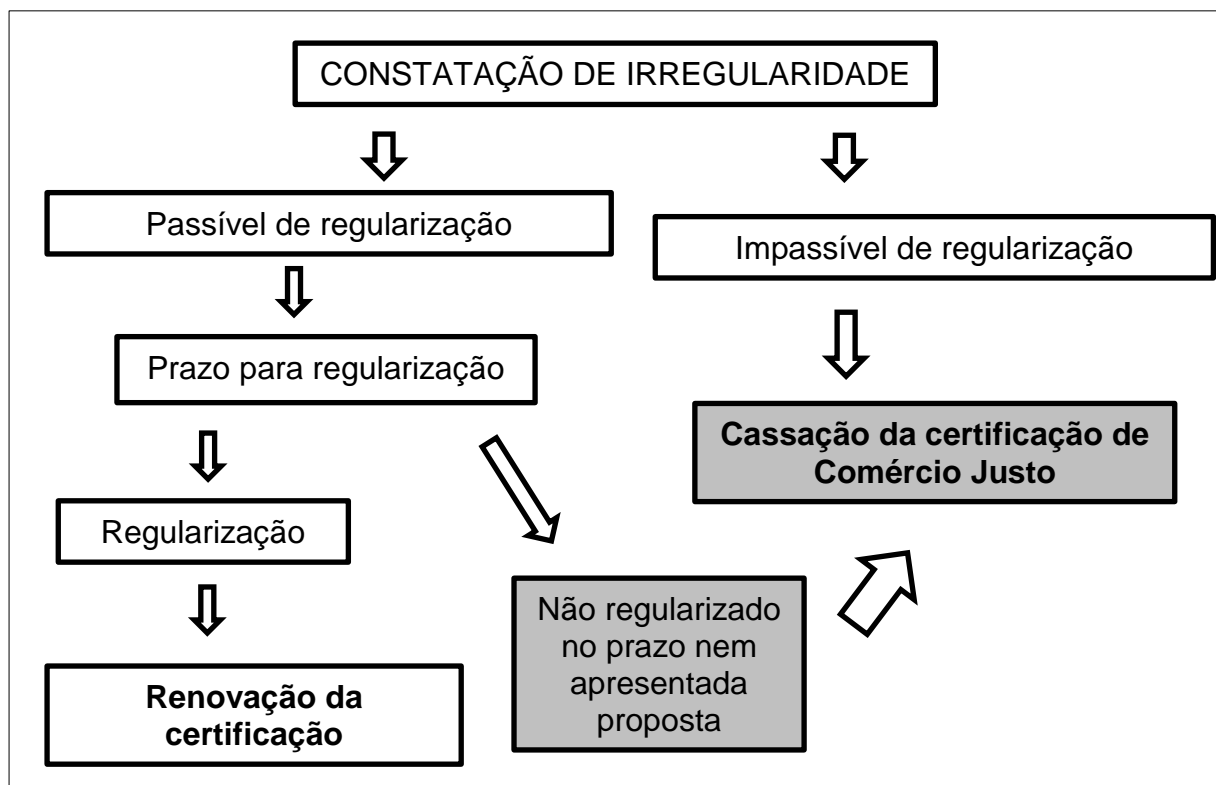
4.3.4 Fase 4: acompanhamento

O acompanhamento dos candidatos que passaram por todo o procedimento de certificação e foram aprovados tendo recebido a autorização para comercializar seus produtos com o selo de Comércio Justo, se dará por auditorias de manutenção.

As auditorias de manutenção devem ocorrer anualmente. Caso não ocorram anualmente, haverá o prazo de duração da certificação que será de dois anos, e após esse vencimento automaticamente o cooperado perderá o direito de comercializar seus produtos e deverá reiniciar o procedimento de avaliação, arcando com custos de uma nova certificação. Portanto, quando o cooperado ou a própria cooperativa verificar que está próximo do vencimento da certificação poderá também solicitar ao setor de Comércio Justo da central que seja realizada uma auditoria de acompanhamento e manutenção.

No momento da auditoria de acompanhamento serão verificados os dados das cooperativas e dos membros, sendo possível visitar cooperados individualmente, visando garantir que continuam sendo cumpridos os princípios base de Comércio Justo imprescindíveis para a manutenção e renovação da certificação e se alguma irregularidade se apresentou nesse período e que deve ser sanada. Assim, conforme o quadro a seguir, seguem-se os seguintes passos quando constatada uma anormalidade:

Quadro 6 – Constatação de irregularidade em auditoria de acompanhamento



Fonte: A autora (2020)

Sendo realizadas tais auditorias e constatado o surgimento de irregularidades, será estipulado prazo compatível com a modificação requerida para que realize as adequações necessárias ou que demonstre o plano que pretende pôr em prática para sanar a irregularidade, não podendo ser superior a 120 dias o prazo concedido para apresentar a modificação ou o plano. Dentro do prazo estipulado será realizada nova auditoria para verificação de tais elementos. Com os resultados dessa última auditoria o auditor encaminhará ao setor de avaliação e certificação que verificará e dará o veredito, pela renovação da certificação ou pela cassação da certificação.

Também, destaca-se que a ausência de informações atualizadas no banco de dados das cooperativas singulares preenche uma irregularidade, que deve obrigatoriamente ser sanada dentro de um prazo a ser estipulado pelo auditor.

Verificada determinada irregularidade, concedido prazo para sanar e sendo ignorado ou não comprovada a implementação de medida capaz de resolver a irregularidade, será remetido ao setor de avaliação e certificação a irregularidade insanável ou não sanada, e o cooperado irregular terá a sua certificação cassada, não podendo solicitar a cooperativa singular que deseja se inscrever no processo de certificação pelo prazo punitivo de dois anos. Entretanto, caso a nova irregularidade constatada na auditoria de acompanhamento esteja vinculada ao não atendimento de algum dos princípios base do Comércio Justo também será cassada a certificação.

Findados os dois anos, poderá se inscrever novamente no processo de certificação, mas arcará com todos os custos como se estivesse realizando uma primeira certificação.

No mais, caso a auditoria de acompanhamento ou manutenção verifique que continuam sendo seguidos todos os princípios base do Comércio Justo, bem como verifique os avanços que vem sendo adotados pelos cooperados no sentido de aperfeiçoar os mecanismos de Economia Solidária, encaminhará os resultados ao setor de certificação de Comércio Justo requerendo a renovação da certificação por mais dois anos.

Serão analisados pelo setor de avaliação e certificação os dados obtidos e o pedido de renovação requerido pelo auditor, assim, o setor responsável pela análise dos resultados obtidos pela auditoria de acompanhamento e manutenção verificará novamente a necessidade de sanar irregularidades ou da necessidade de cassar a certificação de Comércio Justo em razão do descumprimento de princípios fundamentais.

Ainda, as centrais também poderão trabalhar na obtenção do reconhecimento do selo de seus produtos como de Comércio Justo inclusive internacionalmente, por meio da ajuda das confederações.

Participar do Comércio Justo por meio das cooperativas possibilita se utilizar de seu mecanismo de autogestão, fazendo com que não necessariamente a omissão estatal impossibilita o acesso ao Comércio Justo.

Assim, além de aumentar a adesão de pequenos agricultores ao Comércio Justo, também se aumenta a inserção de membros às cooperativas, posto que há a necessidade de estarem vinculados para fazer parte do Comércio Justo.

Denota-se que também usufruirão de benefícios de fazer parte de uma cooperativa, alavancando seus empreendimentos familiares, ampliando tecnologias, desenvolvendo a participação social e, como consequência, participando do mercado alternativo de Comércio Justo e melhorando os aspectos socioeconômicos.

4.4 POSSÍVEIS IMPACTOS DA INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA POR MEIO DO COMÉRCIO JUSTO

Pela linha do que foi apresentado anteriormente, a importância da certificação do Comércio Justo se vincula com a consecução do direito à inclusão socioeconômica, o que poderá acarretar em impactos que serão abordados a seguir.

Levando-se em conta que a inclusão socioeconômica é uma tradução dos desejos do constituinte de 1988, e que por meio dela, unindo direitos sociais e direitos econômicos, também é possível melhorar o desenvolvimento do país, fomentar o Comércio Justo que atua nas esferas sociais (trabalho) e econômica (renda) é uma proposta para resultados promissores. Sendo o desenvolvimento uma das formas de contribuição dos indivíduos incluídos socioeconomicamente (MAY; POSSAMAI; RAMOS, 2018).

O desenvolvimento é muito mais do que a acumulação de riquezas. Sen (2000), afirma que há outras variáveis além da renda que devem ser consideradas. Para tanto, fala-se não apenas do ajuste de questões econômicas, mas também dos ajustes que impactem em questões sociais para os indivíduos. O autor ressalta que o desenvolvimento se relaciona diretamente com a liberdade. Nesse sentido:

[a] privação de liberdade pode surgir em razão de processos inadequados (como a violação do direito ao voto ou de outros direitos políticos ou civis), ou de oportunidades inadequadas que algumas pessoas têm para realizar o mínimo do que gostariam (incluindo a ausência de oportunidades elementares como a capacidade de escapar de morte prematura, morbidez evitável ou fome involuntária). (SEN, 2000, p. 31).

Não obstante, acerca do desenvolvimento, pode-se conceituá-lo como um processo de enriquecimento dos países e de seus habitantes, que está vinculado ao crescimento em âmbitos social, político e sustentável (CLEMENTE, 2000).

Portanto, para que haja liberdade e, por consequência, desenvolvimento, é preciso que a qualidade de vida seja sempre aprimorada (SEN, 2000). Assim, é necessário efetivar a inclusão socioeconômica dos indivíduos, abordada anteriormente, para que se pense no desenvolvimento, posto que, tal direito engloba de forma conjunta direitos econômicos e sociais.

Por essa lógica, do que se extrai do Encontro Internacional de Economias Transformadoras (REAS ANDALUCIA, 2018) afirma sobre a imaginária narrativa de que o capitalismo consegue proporcionar desenvolvimento e crescimento, é que esse crescimento não acontece de forma equilibrada. Em realidade, apesar de o capitalismo possuir sua importante parcela na geração de riquezas esse sistema

econômico de produção realiza esses feitos por meio da competitividade, obtendo também como efeitos negativos a frustração e a infelicidade para a maioria dos indivíduos, já que apenas uma minoria conserva grande parte dos recursos financeiros.

Sabe-se também que a conquista de uma economia mais justa e responsável tem sido uma das metas de muitos países, inclusive, constante nos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, pelas Nações Unidas. No Portal das Nações Unidas (2015) dentre as razões que justificam o estabelecimento de objetivos e metas a serem cumpridos até 2030, apontam a situação do mundo atual:

Encontramo-nos num momento de enormes desafios para o desenvolvimento sustentável. Bilhões de cidadãos continuam a viver na pobreza e a eles é negada uma vida digna. Há crescentes desigualdades dentro dos e entre os países. Há enormes disparidades de oportunidades, riqueza e poder. (NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Conforme mencionado no Encontro Internacional de Economias Transformadoras da Rede de Economia Alternativa, “O capitalismo propõe uma narrativa de desenvolvimento e crescimento que é ilusória, gerando competitividade e isolamento entre indivíduos descontentes e insatisfeitos.”. (REAS ANDALUCIA, 2018, p. 21, tradução nossa).¹⁶

Para mais, o mercado e a lógica capitalista de produção em larga escala não se atentam como deveriam para questões urgentes da humanidade, como o respeito ao meio ambiente. Porém, esses tópicos necessitam de atenção para que se alcance o verdadeiro desenvolvimento dos países, tanto social quanto economicamente, já que:

[o]s pequenos proprietários muitas vezes não têm influência e poder sobre as decisões que os afetam. Suas demandas por serviços locais e insumos agrícolas, por exemplo, regularmente não são ouvidas. A sua influência na política agrícola e nos orçamentos, ou em qualquer cadeia de abastecimento global da qual fazem parte, é extremamente baixa (CURTIS, 2013, p. 7, tradução nossa)¹⁷.

¹⁶ “El Capitalismo nos propone una narrativa del desarrollo y el crecimiento que es ilusoria, generando competitividad y aislamiento entre individuos infelices e insatisfechos.”. (REAS ANDALUCIA, 2018, p. 21).

¹⁷ Smallholders often lack influence and power over decisions that affect them. Their demands for local services and farming inputs, for example, regularly go unheard. Their influence on agricultural policy and budgets, or in any global supply chains that they are part of, is extremely low. (CURTIS, 2013, p. 7).

Não obstante, denota-se que o crescimento econômico é um dos elementos cruciais de eliminação da pobreza e edificação de uma vida com mais dignidade. Oliveira (2000), afirma que países como o Brasil, que estão em desenvolvimento, não podem se colocar em posição de escolher crescer ou não, o crescimento tem que ocorrer.

No entanto, ainda que, conforme Lavelle (2009) pontua, tudo envolve o capital, ou seja, todas as mudanças que se deseja fazer em questões sociais necessitam de estratégias que envolvam o elemento econômico, o contrário também é válido. Já que para alcançar o verdadeiro desenvolvimento e a liberdade dos indivíduos importante que se pense no chamado direito à inclusão socioeconômica.

Para tanto, a Economia Solidária idealiza um modelo econômico que modifica toda a sociedade e a lógica capitalista da competição, sabendo-se que:

[c]om oportunidades sociais adequadas, os indivíduos podem efetivamente moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros. Não precisam ser vistos sobretudo como beneficiários passivos de engenhosos programas de desenvolvimento. Existe, de fato, uma sólida base racional para reconhecermos o papel positivo da condição de agente livre e sustentável – e até mesmo o papel positivo da paciência construtiva. (SEN, 2000, p. 26).

É nesse mesmo sentido que trabalha a ideia da efetivação da inclusão socioeconômica que terá efeitos no desenvolvimento, pois gerando oportunidades de emprego os indivíduos passam a se desenvolver socioeconomicamente. Demo (2002, p. 77) explica esse pensamento afirmando que “o critério mais fundamental do combate à pobreza será conseguir que o pobre se faça sujeito de suas próprias soluções.”

Não obstante, as Nações Unidas já compreenderam que o desenvolvimento precisa estar fundamentado em objetivos nítidos e que a pobreza extrema de algumas nações e regiões têm reflexos internacionais, cujos impactos são sentidos pela natureza e pelo mundo. Aliás, a riqueza desproporcional de alguns também reflete nos demais. Por isso, apontou dezessete objetivos capazes de melhorar a situação do mundo.

As Nações se comprometeram a realizar ações que efetivem esses objetivos até 2030, que são:

- Objetivo 1.** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
- Objetivo 2.** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
- Objetivo 3.** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
- Objetivo 4.** Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
- Objetivo 5.** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
- Objetivo 6.** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos
- Objetivo 7.** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos
- Objetivo 8.** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos
- Objetivo 9.** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
- Objetivo 10.** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
- Objetivo 11.** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
- Objetivo 12.** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- Objetivo 13.** Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
- Objetivo 14.** Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
- Objetivo 15.** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade
- Objetivo 16.** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
- Objetivo 17.** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (NAÇÕES UNIDAS, 2019).

Esses objetivos conseguem transmitir o que Amartya Sen (2000) expressou acerca do desenvolvimento como forma de liberdade, ao elencar questões econômicas e sociais caracterizando a interligação entre esses setores, e como a concretização desses itens é e deve ser prioridade para o desenvolvimento mundial. Afinal, quando esses dois fatores, social e econômico, são proporcionados de forma escassa ou não acessíveis aos indivíduos, há uma privação de liberdade, já que ficam limitados em seu direito de escolha. Por isso, fala-se de inclusão socioeconômica e desenvolvimento, tendo-se em mente que a consecução da inclusão socioeconômica acarretará no desenvolvimento. Ainda, por meio da inclusão socioeconômica o indivíduo se torna menos dependente do Estado (MAY; POSSAMAI; RAMOS, 2018).

A própria Constituição do Brasil se constrói atenta a essas questões de direitos sociais e direitos econômicos. Inclusive, preleciona no *caput* de seu artigo 170, que trata da ordem econômica que ela deve ser “[...] fundada na valorização do trabalho

humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]”. (BRASIL, 1988). A partir disso, denota-se que os objetivos propostos pelas Nações Unidas para o desenvolvimento das nações estão de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Brasil e seu texto constitucional maior.

Todavia, percebe-se que a valorização do trabalho humano está sendo negligenciada quando dados apontam que pequenos agricultores da agricultura familiar são responsáveis por 23% de toda a agropecuária brasileira, uma parcela importante para a economia do país, baseando sua mão de obra na produção de alimentos, são também os indivíduos que mais enfrentam a fome e a pobreza de forma abrupta. Lê-se no *Panorama de la Pobreza Rural en América Latina y el Caribe* que um em cada dois agricultores se encontra em situação pobreza, enquanto que um em cada cinco agricultores se encontra em situação de pobreza extrema (IBGE, 2019; FAO, 2018).

Por isso, se os indivíduos que mais sofrem com a fome e a pobreza extrema se encontram na agricultura, pensar a inclusão socioeconômica e proporcionar maneiras dignas e de aprimorar o trabalho desses pequenos agricultores é medida imprescindível. Por meio do Comércio Justo, são criadas oportunidades para que os pequenos agricultores alcancem direitos sociais e econômicos de maneira conjunta, impactando diretamente no desenvolvimento individual e da nação.

Nesse mesmo sentido, incentivar o Comércio Justo é desenvolver meios de efetivar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas que estabelecem um compromisso para os países de que devem criar protocolos que sejam seguidos para reverter situações como a pobreza extrema e que podem trazer resultados positivos.

Não obstante, a *Fair Trade International* também aponta que existem alguns personagens que são mais vulneráveis do que outros quando se trata do sistema econômico e do mercado, reforçando a argumentação de que os pequenos produtores, são aqueles agricultores que contam com pouca intervenção e suporte e vivem no limite da sobrevivência, assim:

[a] *Fairtrade International* acredita que o sistema de comércio global é inerentemente injusto. Alguns atores dentro da cadeia de fornecimento são mais vulneráveis do que outros, denominados os pequenos agricultores e trabalhadores. O Comércio Justo visa promover um sistema de comércio

mais justo, apoiando os meios de vida e capacitando os produtores. (CANALES, 2011, p. 3, tradução nossa)¹⁸.

Melhorar os meios de vida e o trabalho desses agricultores, proporcionando-lhes a efetividade do direito à inclusão socioeconômica é medida urgente para alcançar o desenvolvimento, objetivo almejado pelas Nações Unidas. As campanhas não agem isoladamente e as nações que realmente desejam mudar a sorte de muitos indivíduos e do próprio país precisam incentivar ideias alternativas como o Comércio Justo.

Na Alemanha, entre os anos 2000 e 2015, passou-se a constatar uma evolução no desenvolvimento do país pela contribuição do Comércio Justo, com isso:

[e]m muitos aspectos, o movimento do Comércio Justo tem contribuído significativamente a este desenvolvimento, até porque os seus protagonistas e outros apoiantes da sociedade civil evoluíram de forma dinâmica [...]. Por outro lado, o desenvolvimento social global e outros grupos sociais também se somam a isto, influenciando um ao outro em uma complexa interação. (BATHGE, 2016, p. 11, tradução nossa)¹⁹.

Além disso, fomentar o consumo consciente é ponto elementar, pois o consumidor tem ligação direta com o que é produzido e na escala em que a demanda exige, a produção aumenta. “[...] o CJ é uma forma de consumo responsável que procura formar consumidores mais reflexivos e conscientes de que as suas práticas de consumo têm impacto ambiental e social.” (COELHO, 2015, p. 19).

Portanto, visando a transformar a mentalidade de consumo a discussão sobre as origens do que se adquire e a responsabilidade do ato de comprar, invoca-se uma ética de consumo e se coloca na liberdade de escolha o peso da decisão. Os cidadãos, assim, estarão preocupados com a procedência de seus alimentos, mas sabendo que ao adquirir produtos provenientes do Comércio Justo houve critérios que foram respeitados, valorizando o meio ambiente e os outros seres que nele habitam, também:

¹⁸ Fairtrade International believes that the global trading system is inherently unfair. Some actors within the supply chain are more vulnerable than others, namely small-scale farmers and workers. Fairtrade aims to promote a more just trading system by supporting livelihoods and empowering producers. (CANALES, 2011, p. 3).

¹⁹ In many ways the Fair Trade movement has contributed significantly to this development, not least since their protagonists and other supporters from civil society evolved dynamically [...]. On the other hand overall social developments and other social groups added to this as well, influencing each other in a complex interplay (BATHGE, 2016, p. 11).

[o]utros mecanismos, se a intenção é criar um espaço onde se vinculam produtores e consumidores, consistem no envolvimento de mais atores ao sistema de comércio justo, como uma ferramenta chave para investir no alívio da pobreza e das condições que impactam sobre o pequeno produtor e o tornam mais vulnerável, como por exemplo as mudanças climáticas e as crises econômicas. (CLAC, 2010, p. 32, tradução nossa)²⁰.

Por fim, não há como falar de compra e consumo consciente por meio do Comércio Justo e de valorização do trabalho dos agricultores se os seus produtos não chegam ao alcance do consumidor. Dessa forma, verifica-se o Comércio Justo promovendo os produtos desses pequenos agricultores fará com que seu trabalho seja consumido e valorizado. Assim como, por meio desse mercado alternativo é possível aproximar o pequeno produtor do consumidor, e facilitar a comercialização de seus produtos.

Em vista disso, o Comércio Justo como um mercado alternativo de Economia Solidária é capaz de proporcionar a inclusão socioeconômica dos indivíduos mais vulneráveis, e melhorar o desenvolvimento de todo o país, merece atenção especial no Brasil, um dos maiores países do mundo em extensão territorial, perdendo apenas para Rússia, Canadá, China e Estados Unidos; é o maior país da América do Sul (IBGE, 2020). Outrossim, sabe-se que 77% de seus estabelecimentos está classificado como agricultura familiar, o que resulta em cerca de 3,9 milhões de estabelecimentos (IBGE, 2019).

Dessa forma, eliminar barreiras que impedem o acesso de agricultores que sobrevivem da agricultura familiar ao Comércio Justo é um revezamento ao capitalismo competitivo e desigual, para promover a inclusão socioeconômica e o desenvolvimento e condizer com a essência socioeconômica da Constituição Cidadã, acreditando-se nas palavras proferidas na data de sua promulgação: “Será redentor o caminho que penetrar nos bolsões sujos, escuros e ignorados da miséria.”. (GUIMARÃES, 2008).

Sendo assim, estando resolvida a questão da certificação do Comércio Justo também será possível resolver o problema da inclusão socioeconômica dos agricultores familiares. Não obstante, o portal da EMBRAPA ressalta que tornar os

²⁰ [...] Otros mecanismos, si se quiere cumplir con la intención de crear un espacio donde se vinculan productores y consumidores, consisten en involucrar a más actores y al sistema de comercio justo, como una herramienta clave para invertir en aliviar la pobreza y las condiciones que impactan al pequeño productor y lo hacen más vulnerable; como por ejemplo el cambio climático y las crisis económicas. (CLAC, 2010, p. 32).

pequenos agricultores familiares em indivíduos bem-sucedidos é benéfico também para o desenvolvimento regional, “mas também para a fixação do homem no campo, conferindo maior segurança, qualidade e oferta de alimentos, medidas que, em síntese, ampliam a sustentabilidade agrícola.” (BITTENCOURT, 2018).

E já que “[o] direito à inclusão socioeconômica, mais que um direito benéfico ao indivíduo, é, em si, um direito benéfico à sociedade, pois o indivíduo ativo contribui significativamente para o sucesso do bem-estar social” (MAY; POSSAMAÍ; RAMOS, 2018, p. 104), pensar nesses indivíduos e num plano prático para lhes proporcionar a inclusão socioeconômica também terá como consequência o desenvolvimento do país e a consecução de objetivos das Nações Unidas. Portanto, fazer com que o Comércio Justo seja acessível para pessoas tão vulneráveis como os pequenos agricultores da agricultura familiar por meio da certificação, fará com que se garanta a eles a inclusão socioeconômica, cujos impactos são de efeito não apenas individual, mas para a toda a sociedade e para o desenvolvimento regional e nacional.

5 CONCLUSÃO

O Comércio Justo é um movimento de mercado alternativo ao mercado convencional e às relações tradicionais, que preza pelo estabelecimento de uma relação mais direta entre produtor e consumidor, a fim de que o preço seja justo e o consumo mais consciente e equitativo.

Sendo um dos mecanismos da Economia Solidária, o Comércio Justo tem se mostrado como alternativa viável para lutar contra as desigualdades e o capitalismo competitivo, principalmente em países como Brasil que em geral trabalham com os *commodities* e sofrem com a exploração.

Os pequenos produtores que sobrevivem da agricultura familiar no Brasil enfrentam dificuldades para comercializar seus produtos. Não conseguindo vender seus produtos diretamente aos consumidores, submetem-se a intermediários e a preços desvalorizados. Conforme mencionado no trabalho, são esses pequenos produtores que vivem da agricultura familiar que produzem uma parcela considerável dos alimentos que são consumidos na América Latina e no Caribe, mas também são os que mais sofrem com a fome e a pobreza extrema.

Desse modo, não lhes é efetivado o direito fundamental à inclusão socioeconômica, direito implícito na Constituição e que de maneira conjunta concretiza direitos sociais e econômicos. Verifica-se que tal direito, conforme já esclarecido, é acessado quando garantidas condições necessárias para que os indivíduos exerçam trabalhos dignos, para que, possam auferir renda e ter acesso à direitos sociais e econômicos, elevando o seu nível individual, familiar e trazendo impactos para a comunidade em que estão inseridos.

Sabe-se que as cooperativas e o associativismo vêm contribuindo para que esses pequenos produtores se mantenham laborando no campo, mas esses indivíduos podem ser grandes beneficiados caso venham a fazer parte do Comércio Justo e produzir e comercializar seus produtos dentro dos moldes do movimento. Pois por meio do Comércio Justo poderão vender seus produtos por um valor justo e continuarão motivados a realizar seu trabalho no meio rural de forma sustentável.

Além disso, o consumidor que opta por consumir produtos provenientes do Comércio Justo também possui a garantia de estar contribuindo para um meio ambiente mais sustentável, bem como para a manutenção de famílias no campo pela valorização de seu trabalho.

Outrossim, quando observada a Constituição Federal de 1988, pode-se extrair que a Economia Solidária e o Comércio Justo são compatíveis com os objetivos e fundamentos constitucionais, sendo, portanto, instrumentos capazes de efetivar direitos e garantias fundamentais. Não obstante, no Brasil, por meio de Decreto Presidencial, foi instituído Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário em 2010, visando incentivar as práticas de Comércio Justo e Economia Solidária, sustentando que deveriam ser criadas políticas de promoção desse mercado alternativo, tudo isso, reforçando a ideia de compatibilidade com os objetivos constitucionais.

Todavia, salienta-se que para poder adentrar ao Comércio Justo é necessário possuir uma certificação que dá o direito à utilização de um selo específico, fazendo com que os produtos possam ser facilmente identificados pelo consumidor, que terá a certeza e a garantia de que padrões rigorosos de qualidade e sustentabilidade foram aplicados na produção de determinado produto.

No entanto, verifica-se que não há no Brasil um sistema de certificação padronizado para a certificação de Comércio Justo, assim, os indivíduos que desejam ser certificados podem buscar por certificadoras particulares, ou buscar pela certificadora internacional, mas nada disso está facilmente ao alcance dos pequenos produtores, os custos são altos e também não padronizados. Ainda, a certificadora internacional independente certifica apenas produtos que possuam grande demanda. Assim, a realidade do pequeno produtor no Brasil não é abarcada em sua totalidade pelas formas de certificação que existem.

Por isso, mesmo havendo um Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, não houve de fato uma ação efetiva estatal que criasse e padronizasse um sistema de certificação de acordo com a realidade brasileira, a fim de facilitar o acesso dos pequenos produtores ao movimento de Comércio Justo. Ainda que tenha sido criada a Portaria do MTE 2.060 de 2014, que previa um sistema de certificação no Brasil, não houve a sua aplicação no plano material, fazendo com que não tivesse efeito algum.

Sendo assim, o presente trabalho teve como objetivo apresentar uma proposta de modelo para um sistema de certificação a ser realizado no país de forma padronizada por meio das cooperativas. Para tanto, o marco teórico do Comércio Justo e da Economia Solidária foi estudado no primeiro capítulo, bem como as dificuldades enfrentadas pelos pequenos agricultores, a fim de justificar a necessidade

de tornar efetivo o Comércio Justo no país, visando garantir a inclusão socioeconômica desses indivíduos.

Verificou-se que a Economia Solidária surgiu com os chamados socialistas utópicos, que visavam a sanar problemas como a desigualdade social que crescia em conjunto com a ascensão do capitalismo por meio de uma mudança no pensamento da sociedade. Para esses socialistas o individualismo e a competitividade deveriam ser substituídos pela cooperação e formas de associativismo. Assim, com Robert Owen surgiram as primeiras ideias que vieram a dar forma ao cooperativismo que conhecemos atualmente. Não apenas com o cooperativismo, o Comércio Justo também é um mecanismo da Economia Solidária.

O Comércio Justo surgiu a partir de organizações religiosas que buscavam vender produtos que eram produzidos em países que ainda estavam em desenvolvimento e em geral eram colônias de exploração, a fim de melhorar a conexão entre Norte e Sul. Mas o que inicialmente era uma preocupação apenas com os artesãos, aos poucos foi tomando uma roupagem mais adequada para com a realidade de toda a América Latina e do Caribe, voltando-se para a realidade dos pequenos produtores que cuidavam da produção das matérias em seu estado bruto e revendiam a preços muito baixos. Esses indivíduos sofrem com a fome e a miséria e o Estado não tem sido suficiente para estancar esses problemas.

Não obstante, em segundo momento abordou-se a questão da certificação do Comércio Justo, pois é elemento essencial para que alguém venha a fazer parte desse movimento de mercado alternativo. Assim, foi apresentado o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário que foi instituído no país em 2010 e que visava a promoção das práticas de Comércio Justo e a Portaria do MTE já mencionada, que apontava moldes para um sistema de certificação a ser ainda regulamentado por uma normativa. Também a CLAC, a Coordenadora Latino-americana e do Caribe de pequenos produtores do Comércio Justo, que atua promovendo e ajudando os pequenos produtores que já estão certificados pelo Comércio Justo a fim de que se desenvolvem com maior facilidade e rapidez.

Dessa forma, enquanto não tiverem adquirido a certificação de Comércio Justo, os pequenos produtores não poderão contar com os benefícios do movimento nem com a ajuda da CLAC. Ainda, a CLAC determina que a certificação deve ser realizada pela FLOCERT que é a certificadora internacional de Comércio Justo. Contudo, a FLOCERT não abrange todos os tipos de produtos. Ainda assim, resultados

apresentados pela CLAC obtidos pelos produtores que recebem seu auxílio são bastante promissores, ressaltando a importância da certificação e do Comércio Justo para os pequenos produtores.

Sendo assim, verifica-se que muito se perde ao não contar com um modelo de certificação que dê conta da realidade brasileira. Outrossim, alguns produtores brasileiros já estão sendo auxiliados pela CLAC, porém, como já mencionado, esses são produtores de produtos específicos que exigiam uma grande demanda. Mas ainda não é uma realidade de fácil acesso para todos, sendo que para alguns tipos de produtores por enquanto não é uma oportunidade viável.

Denota-se que cabe ao Estado realizar ações por meio de políticas públicas a fim de efetivar os direitos e garantias fundamentais, e ainda que o Estado Brasileiro tenha criado o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, não garantir a criação de um sistema de certificação faz com que a ideia não se materialize. No entanto, buscando-se soluções para a problemática existente, partindo-se de uma lógica de que toda ação e omissão é uma maneira de atuação do Estado, conforme extraído do grupo de pesquisa em Direito e Sociedade Econômica (DISE), toda a vez em que o Estado deixa de atuar em determinado ponto que deveria, deixa a lacuna para que o setor privado a preencha.

Com isso, foram analisados os procedimentos do sistema de certificação da FLOCERT, a certificadora internacional independente, e os procedimentos que a Portaria do MTE nº 2.060 de 2014 no Brasil previa como passos para o sistema de certificação a fim de propor um modelo para a realidade brasileira que possa ser realizado sem envolver todo o aparato estatal.

Para tanto, sugere-se que seja realizada alteração legislativa na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 que trata da Política Nacional de Cooperativismo e no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010 que trata do Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário, a fim de incluir que a certificação de Comércio Justo poderá ser realizada pelas centrais ou federações cooperativas, cujo procedimento a ser adotado deverá estar disciplinado em Portaria. O procedimento a ser adotado sugerido no presente trabalho prevê uma mescla entre o modelo internacional e o modelo que já havia sido idealizado numa Portaria do MTE de 2014, e conta com quatro fases, sendo a primeira, inscrição, a segunda auditoria, a terceira avaliação e certificação e a quarta o acompanhamento.

Desse modo, o Estado não necessitará movimentar a máquina pública para sustentar um sistema de certificação, podendo deixar a cargo do setor privado cooperativista. Com isso, é possível dar efetividade ao Comércio Justo no país e promover o trabalho dos pequenos produtores que sobrevivem e tiram seu sustento da agricultura familiar. Também, a partir da sua adesão ao Comércio Justo será possível contatar a CLAC para que aceite esses pequenos produtores certificados no Brasil e contribuam para a ampliação do Comércio Justo não apenas na esfera nacional, mas também internacional, expandindo as áreas de atuação.

A partir da certificação de Comércio Justo, os pequenos produtores brasileiros verão seus produtos sendo valorizados e ficarão estimulados a continuar exercendo a sua linda profissão de forma responsável e sustentável que é de extrema importância para o país e para o meio ambiente. Como resultado, melhorando suas condições de trabalho e oportunidades de comercialização lhes será efetivado também o direito à inclusão socioeconômica, e, por consequência, o desenvolvimento das comunidades e regiões a que fazem parte, bem como para o desenvolvimento nacional, lutando contra as desigualdades e à pobreza extrema, o que por fim, também repercutirá nos objetivos de desenvolvimento das Nações Unidas.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Diogo de Carvalho; CONTI, Bruna Ranção. O COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO NA POLÍTICA PÚBLICA FEDERAL: HISTÓRICO E PERSPECTIVAS. Economia Solidária e Políticas Públicas. **Mercado de Trabalho**: IPEA, n. 66, abr. 2019.

ARAÚJO, Tânia Bacelar de. Pensando o futuro das políticas de desenvolvimento territorial no Brasil. In: Arilson Favareto et al. (Coords.) **Políticas de desenvolvimento territorial rural no Brasil: avanços e desafios**. Brasília, IICA, 2010, pp. 197-217. Série Desenvolvimento Rural Sustentável, v. 12. Disponível em: <http://repiica.iica.int/docs/b2080p/b2080p.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2020.

ARRUDA, Marcos. As Condições de Emergência dos Empreendimentos Econômico Solidários In: GAIGER, L. **Sentidos e experiências da Economia Solidária no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

BACON, C. **Confronting the coffee crisis: Can Fair Trade, Organic, and Specialty Coffees reduce the vulnerability of small-scale farmers in Northern Nicaragua?** World Development, vol. 33, p. 497-511. Center for Global, International and Regional Studies, University of California, Santa Cruz, USA, 2004.

BARBOSA, Agnaldo de Sousa. **Atuação pública e promoção da eficiência coletiva em arranjos produtivos locais**. São Paulo: UNESP, 2017. E-Book Kindle.

BARROSO, Luís Roberto. **Vinte anos da Constituição Brasileira de 1988: o Estado a que chegamos**. [S.l.], 2018. Disponível em: http://www.luísrobertobarroso.com.br/wpcontent/uploads/2017/09/vinte_e_um_anos_da_constituicao_brasileira_o_estado_a_que_chegamos_pt.pdf. Acesso em: 28 ago. 2020.

BATHGE, Sandra. **Does Fair Trade Change Society?** Transfair. 2016. Disponível em: https://www.fairtrade-deutschland.de/fileadmin/DE/mediathek/pdf/fairtrade_society_study_short_version_EN.pdf. Acesso em: 03 abr. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BITTENCOURT, Daniela. Agricultura familiar, desafios e oportunidades rumo à inovação. In: EMBRAPA. **Agricultura familiar**. 2018. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/31505030/artigo---agricultura-familiar-desafios-e-oportunidades-rumo-a-inovacao>. Acesso em: 23 set. 2020.

BOERSMA, Francisco VanderHoff. **Pensar y actuar desde las fronteras ¿Por qué existe confusión en el movimiento del Comercio Justo?**. Edición privada de la Unión de comunidades Indígenas de la Región del Istmo, 2016.

BRASIL. Congresso. Senado. **Manual de padronização de atos administrativos normativos**. Brasília: 2012a. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496338/000960587.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Cooperativismo e Associativismo Popular**. In: BRASIL. Observatório Nacional da Economia Solidária e do Cooperativismo. 2018a. Disponível em: <https://ecosol.dieese.org.br/indicadores.php>. Acesso em: 23 set. 2020.

_____. **Decreto nº 7358, de 17 de novembro de 2010**. Institui o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário - SCJS, cria sua Comissão Gestora Nacional, e dá outras providências. Brasília, 17 nov. 2010a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7358.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

_____. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília: DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm. Acesso em: 21 abr. 2020.

_____. **Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019**. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de [...]. Brasília: DF, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm. Acesso em: 21 abr. 2020.

_____. **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Brasília, 16 dez. 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5764.htm. Acesso em: 27 fev. 2020.

_____. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo. **Agricultura familiar do Brasil é 8ª maior produtora de alimentos do mundo**. 2018b. Disponível em: www.mda.gov.br/sitemda/noticias/agricultura-familiar-do-brasil-e-8a-maior-produtora-de-alimentos-do-mundo. Acesso em: 15 ago. 2020.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Cooperativismo e Associativismo no Brasil**. Brasil: MAPA, 2016. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/cooperativismo-associativismo/cooperativismo-brasil>. Acesso em: 23 fev. 2020.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Coordenação-Geral de Inovação Gerencial. **Manual de orientação**: elaboração de portarias no Ministério da Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Coordenação-Geral de Inovação Gerencial. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010b. Disponível em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_de_orientacao_elaboracao_portarias.pdf. Acesso em: 21 abr. 2020.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Quem é o consumidor consciente**. Brasília: MMA, 2020a. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/consumo-consciente-de-embalagem/quem-e-o-consumidor-consciente.html>. Acesso em: 26 mar. 2020.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **PORTARIA Nº 2.060, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**. Instituir os Princípios e Critérios e os mecanismos de Avaliação da Conformidade da Prática de Comércio Justo e solidário e da Gestão e Organização do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário – SCJS Brasília: Ministério do Trabalho e do Emprego, 2014. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2-060-de-30-de-dezembro-de-2014-32100606>. Acesso em: 17 abr. 2020.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria Nacional de Economia Solidária. **Edital de Chamada Pública SENAES/MTE nº 002/2012**. APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE COMERCIO JUSTO E SOLIDÁRIO POR MEIO DO RECONHECIMENTO DE PRÁTICAS DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO. Brasília: MTE/SENAES, 2012b. Disponível em: http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2012-09/min_trabalho_emprego_apoio_sistema_nacional_de_comercio_justo_solidario_.pdf. Acesso em: 21 abr. 2020.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2017**. Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências. Brasília: DF, 2017. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131528>. Acesso em: 21 abr. 2020.

_____. Vitrine da Agricultura Familiar. **O que é a agricultura familiar?** 2020b. Disponível em: <http://sistemas.agricultura.gov.br/vitrine/o-que-e-a-agricultura-familiar>. Acesso em: 23 set. 2020.

CABRERA, Raquel Oses. **Políticas Públicas de Economia Solidaria y Comercio Justo en Colombia**: reflexiones desde la necesidad de un cambio de modelo. In: Políticas públicas para el fomento del comercio justo y solidario en América Latina: los casos de Brasil, Ecuador y Colombia, CLAC, 2017. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/wp-content/uploads/2015/04/Pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas-para-el-fomento-del-comercio-justo-y-solidario-en-Am%C3%A9rica-Latina-los-casos-de-Brasil-Ecuador-y-Colombia.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2020.

CANALES, Carlos. **Poverty Reduction and Trade**: Fairtrade as a vehicle to combat poverty. Fairtrade Foundation: 2011.

CASTRO, C. H. et al. O clube de trocas de São Paulo. In: SINGER, P.; SOUZA, A. R. de (Org.). **Economia Solidária no Brasil**: a autogestão como proposta ao desemprego. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

CATTANI, Antonio David. (Org.). **A Outra Economia**. Porto alegre: Veraz, 2003.

CEPAL; CLAC. **El aporte del comercio justo al desarrollo sostenible**. 2017. Disponível em: http://clac-comerciojusto.org/wp-content/uploads/2019/05/El-Aporte-del-Comercio-Justo-al-Desarrollo-Sos_Digital.pdf. Acesso em: 26 fev. 2020.

CLAC, Coordinadora Latino Americana e do Caribe de Pequenos Produtores do Comércio Justo. **Boletín del Café**. 2018a. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/wp-content/uploads/2018/01/Bolet%C3%ADn-de-Caf%C3%A9-enero-2018-.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

_____. **Boletín del Miel**. 2018b. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/wp-content/uploads/2018/02/Bolet%C3%ADn-de-Miel-I-febrero-2018-.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

_____. **Boletín del Banano**. 2018c. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/pt-br/2018/05/boletin-de-banano-clac/>. Acesso em: 03 jun. 2020.

_____. **Boletín del Azúcar**. 2017a. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/wp-content/uploads/2015/04/Bolet%C3%ADn-de-Az%C3%BAcar-I-2017-Ok.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

_____. **Princípios básicos do Comércio Justo**. 2019. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/pt-br/comercio-justo/introduccion/principios-basicos/>. Acesso em: 22 jan. 2020.

_____. **Código de Ética**. 2017b. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/wp-content/uploads/2018/02/C%C3%B3digo-de-Etica-CLAC-Enero-2017.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2020.

_____. **Dossier CLAC**. 2016a. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/wp-content/uploads/2015/04/DOSSIER-CLAC-ok.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2020.

_____. **Importancia del pequeño productor y la agricultura sostenible para la conservación del ecosistema**. 2010. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/wp-content/uploads/2015/04/2010-Importancia-del-peque%C3%B1o-productor.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2020.

_____. **Incidimos por un mundo más justo y solidario**. 2016b. Disponível em: http://clac-comerciojusto.org/wp-content/uploads/2016/10/2016_10_14_incidimos_por_un_mundo_mas_justo_y_solidario.pdf. Acesso em: 23 abr. 2020.

_____. **O que é a CLAC?**. 2020a. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/pt-br/clac/presentacion/quem-somos/>. Acesso em: 23 abr. 2020.

_____. **Região Cone Sul**. 2020b. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/pt-br/lineas-de-trabajo/desarrollo-regional/regiao-cone-sul/>. Acesso em: 21 abr. 2020.

CLEMENTE, A. **Economia e desenvolvimento regional**. São Paulo: Atlas, 2000.

CÔELHO, Marcus Vinicius Furtado. **A raiz da corrupção**. Disponível em <http://www.oab.org.br/noticia/28085/artigo-a-raiz-da-corrupcao-por-marcus-vinicius-furtado-coelho>. Acesso em: 07 out. 2020.

COELHO, Sandra Lima. Sobre a justiça no comércio e as escolhas morais de consumo: o caso dos consumidores de Comércio Justo. **Sociologia**, Porto Alegre, n. temático 5, p. 15-40, dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0872-34192015000200003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 29 fev. 2020.

CURTIS, Mark. **Powering up smallholder farmers**. Fairtrade Foundation: 2013. Disponível em: <https://www.fairtrade.net/library/powering-up-smallholder-farmers-to-make-food-fair-a-five-point-agenda>. Acesso em: 21 fev. 2020.

DECKER, Lukas; CLARK, Patrick. Políticas Públicas y Comercio Justo en el Ecuador: el Camino hacia un “País Justo”. In: **Políticas públicas para el fomento del comercio justo y solidario en América Latina: los casos de Brasil, Ecuador y Colombia**, CLAC, 2017. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/wp-content/uploads/2015/04/Pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas-para-el-fomento-del-comercio-justo-y-solidario-en-Am%C3%A9rica-Latina-los-casos-de-Brasil-Ecuador-y-Colombia.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2020.

DEMO, Pedro. **A educação pelo avesso: assistência como direito e como problema**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas Públicas: princípios, propósitos e processos**. São. Paulo: Editora Atlas, 2012.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DOANE, Deborah. **Taking Flight: The Rapid Growth of Ethical Consumerism**. London: New Economics Foundation, 2001.

ENGELS, Friedrich. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. São Paulo: Editora Moraes, 1984.

FAO. **Panorama de la pobreza rural en América Latina y el Caribe**. 2018. Santiago. Disponível em: <http://www.fao.org/3/CA2275ES/ca2275es.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2020.

FAO/INCRA. **Diretrizes de política agrária e desenvolvimento sustentável**. Segunda Versão (Resumida) do Relatório Final do Projeto UTF/BRA/036, março de 1995. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Diretrizes_de_pol%C3%ADtica_agr%C3%A1ria_e_desen.html?id=Rz3UZwEACAAJ&redir_esc=y. Acesso em: 13 mai. 2020.

FARIA, José Henrique de. **Gestão participativa: relações de poder e de trabalho nas organizações**. São Paulo: Atlas, 2009.

FARO, Julio Pinheiro. Políticas públicas, deveres fundamentais e concretização de direitos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 1, 2013 p. 250-269. Disponível:
https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/2161/pdf_1. Acesso em: 16 abr. 2020.

FBES (Fórum Brasileiro de Economia Solidária). **Resgatando a história do Fórum Brasileiro de Economia Solidária**. 2020. Disponível em: <https://fbes.org.br/linha-de-tempo/>. Acesso em: 13 abr. 2020.

_____. **Faces do Brasil lança primeiro Portal Brasileiro de Comércio Justo e Solidário**. 2008. Disponível em: <https://fbes.org.br/2008/11/07/faces-do-brasil-lanca-primeiro-portal-brasileiro-de-comercio-justo-e-solidario/>. Acesso em: 13 abr. 2020.

_____. **Comércio Justo e Economia Solidária**. 2006. Disponível em: <https://fbes.org.br/2006/09/19/comercio-justo-e-economia-solidaria/>. Acesso em: 22 jan. 2020.

FLOCERT. **Auditoria** – Procedimento Operacional Padrão. 2020a. Disponível em: <https://www.flocert.net/wp-content/uploads/2017/09/auditoria-procedimento.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2020.

_____. **Candidatura à Certificação Fairtrade**. 2019. Disponível em: <https://www.flocert.net/wp-content/uploads/2017/09/candidatura-certificacao-fairtrade-procedimento.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2020.

_____. **Certificação** – Procedimento Operacional Padrão. 2020b. Disponível em: [flocert.net/wp-content/uploads/2017/09/certificacao-procedimento.pdf](https://www.flocert.net/wp-content/uploads/2017/09/certificacao-procedimento.pdf). Acesso em: 22 abr. 2020.

_____. **Cost Calculator**. 2020c. Disponível em: <https://www.flocert.net/solutions/fairtrade/cost-calculator/>. Acesso em: 22 abr. 2020.

_____. **How the Fairtrade process Works**. 2020d. Disponível em: <https://www.flocert.net/solutions/fairtrade-resources/how-it-works/>. Acesso em: 22 abr. 2020.

_____. **Lista Pública de Critérios de Conformidade** - Organizações de Pequenos Produtores. 2020e. Disponível em: <https://www.flocert.net/wp-content/uploads/2017/08/pequenos-produtores-criterios-conformidade.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2020.

_____. **Sobre nós: conheça FLOCERT**. 2020f. Disponível: <https://www.flocert.net/pt/sobre-nos/>. Acesso em: 27 mar. 2020.

FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho et al (Orgs.). **Ação Pública e economia solidária: uma perspectiva internacional**. Porto Alegre: Ed da UFRGS, 2006.

FRANÇA, Caio Galvão de. Participação social na organização da agenda e na gestão de políticas públicas. **Desenvolvimento em Debate**, vol. 1, n. 2, 2010, pp. 65-81. Disponível em: https://inctpped.ie.ufrj.br/desenvolvimentoemdebate/pdf/dd_caio.pdf. Acesso em: 13 mai. 2020.

FRANCA, Letícia Santos; TURANO, Lucas Martins; CHERMAN, Andrea. Comércio Justo no Século XXI: Uma Análise Bibliométrica de Citações e Cocitações sobre o tema de 2001 a 2013. In: XVI ENGEMA - Inovação e sustentabilidade: um desafio para enfrentar as mudanças climáticas e seus impactos planetários. ENGEMA – Encontro Internacional Sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente, 2014, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo: ENGEMA, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/279443649_Comercio_Justo_no_Seculo_XI_Uma_Analise_Bibliometrica_de_Citacoes_e_Cocitacoes_sobre_o_tema_de_2001_a_2013. Acesso em: 25 mar. 2020.

FSM (Fórum Social Mundial). **Fórum Social Mundial**. 2020. Disponível em: <http://forumsocialportoalegre.org.br/forum-social-mundial/>. Acesso em: 10 abr. 2020.

GAIGER, Luiz Inácio Germany. A Economia Solidária diante do modo de produção capitalista. **Caderno CRH**, Salvador, n. 39, p. 181-211, jul./dez., 2003. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18642/12016>. Acesso em: 20 set. 2020.

GUILLERM, Alain; BOURDET, Yvon. **Autogestão: uma mudança radical**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

GUIMARAES, Ulysses. Discurso do deputado Ulysses Guimarães, presidente da Assembléia Nacional Constituinte, em 05 de outubro de 1988, por ocasião da promulgação da Constituição Federal. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 595-601, Dec. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322008000200012&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 fev. 2020.

HADDAD, F. Hay que ser solidário pero sin perder la combatividad jamás. In: MELLO, Sylvia Leser de (Org.). **Economia Solidária e autogestão: encontros internacionais**. São Paulo: NESOL-USP, ITCP-USP, PW, 2005.

HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (Orgs.). **Políticas Pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

HOLYOAKE, George Jacob. **Os 28 tecelões de Rochdale** (História dos probos pioneiros de Rochdale). Rio de Janeiro: GB, 1933.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário: resultados definitivos 2017**. 2019. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73096>. Acesso em: 08 nov. 2019.

_____. **CONCLA (Comissão Nacional de Classificação)**. 2020. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article/94-7a12/7a12-vamos-conhecer-o-brasil/nosso-territorio/1461-o-brasil-no-mundo.html>. Acesso em: 27 fev. 2020.

IICA, Instituto Interamericano de Cooperación para la Agricultura Coordinadora Latinoamericana y del Caribe de Pequeños Productores y Trabajadores de Comercio Justo. **Comercio justo: un modelo alternativo y solidario para vincular a los pequeños productores con los mercados**. San José, C.R.: IICA, 2017. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/wp-content/uploads/2018/01/Comercio-justo-Un-modelo-alternativo-y-solidario.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2020.

INMETRO. **O que é ISO?**. 2020. Disponível em: http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/o-que-iso.asp. Acesso em: 05 abr. 2020.

JOYEUX, Maurice. **Autogestão, Gestão Direta e Gestão Operária**. Brasília: Novos tempos, 1988.

LAMARCHE, Hughes. **A agricultura familiar: comparação internacional: uma realidade uniforme**. Campinas, SP: UNICAMP, 1993.

LAVILLE, Jean-Louis. A economia solidária: um movimento internacional. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 84, p. 7-47, mar. 2009.

_____. Economia solidária, a perspectiva europeia. **Soc. estado**. Brasília, v. 16, n. 1-2, p. 57-99, dez., 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922001000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 set. 2020.

LIMA, J. Bierrenbach de. Cooperativismo. **An. Esc. Super. Agric. Luiz de Queiroz**, Piracicaba, v. 1, p. 19-42, 1944. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0071-12761944000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 set. 2020.

LISBOA, Armando de Melo. Fair Trade, 30 anos: um sonho desfeito? **P2P & inov.**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 64-90, set./mar. 2017. Disponível em: <http://revista.ibict.br/p2p/article/view/2336>. Acesso em: 23 set. 2020.

_____. O rei está nú!. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 39-52, jan. 2003. ISSN 1982-0259. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/7177>. Acesso em: 01 ago. 2020.

MANCE, Euclides. A Revolução das Redes de Colaboração Solidária. In: **Encontro Internacional de Economias Salesianas**. Sevilha, 2005. Disponível em: http://euclidesmance.net/docs/A_Revolucao_das_Redde_de_Colaboracao_Solidaria.pdf. Acesso em: 20 setembro de 2020.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo, Paulos, 1997.

MASCARENHAS, Gilberto Carlos Cerqueira. **O Movimento do Comércio Justo e Solidário no Brasil: entre a solidariedade e o mercado**. 2007. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, FRRJ, Rio de Janeiro, 2007.

MAY, Yduan de Oliveira; POSSAMAI, Angélica Pereira; RAMOS, Thais Scarpatto. **Direitos Socioeconômicos**. DISE, v.1. Curitiba: Multideia, 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito administrativo brasileiro**. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELO, Ana Beatriz. **Novos movimentos sociais e economia solidária: uma breve cartografia da autogestão como processo de subjetivação**. 2007. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontífca Universidade Católica de Minas Gerais, 2007. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Psicologia_TrindadeMA_1.pdf. Acesso em: 23 set. 2020.

MENDES, João Marcio Mendes. Banco Mundial: dos bastidores aos 50 anos de Bretton Woods (1942-1994). **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 527-564, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/topoi/v15n29/1518-3319-topoi-15-29-00527.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

MENDONÇA, Haroldo. Comércio Justo e Economia Solidária no Brasil e o Papel da Política Pública na sua Promoção. **Economia Solidária e Políticas Públicas. Mercado de Trabalho**: IPEA, n. 49, nov. 2011, p. 59-65. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3934/1/bmt49_econ01_comerciojusto.pdf. Acesso em: 14 abr. 2020.

MENDONÇA, Haroldo; GOMES, Rosemary. Comércio Justo - Incidência para uma Agenda a Governos Nacionais. O Caso brasileiro. In: **Políticas públicas para el fomento del comercio justo y solidario en América Latina: los casos de Brasil, Ecuador y Colombia**, CLAC, 2017. Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/wp-content/uploads/2015/04/Pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas-para-el-fomento-del-comercio-justo-y-solidario-en-Am%C3%A9rica-Latina-los-casos-de-Brasil-Ecuador-y-Colombia.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2020.

MOREIRA, Alexandre Pinto. **Comércio Justo e Transnacionalidade: ferramentas para concretização da justiça global**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/186208/PDPC1344-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 set. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. **Pobreza afeta quase metade dos agricultores familiares da América Latina e Caribe, alerta FAO**. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pobreza-afeta-quase-metade-dos-agricultores-familiares-da-america-latina-e-caribe-alerta-fao/>. Acesso em: 15 ago. 2020.

_____. **17 objetivos para transformar nosso mundo.** 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em: 09 set. 2020.

_____. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 22 fev. 2020.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Educação básica: gestão do trabalho e da pobreza.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

OXFAM. **Todo lo que deberías saber sobre el Comercio Justo.** 2020. Disponível em: https://blog.oxfamintermon.org/resena-sobre-el-ebook-de-comercio-justo/#Quien_hay_detras_de_un_producto_de_Comercio_Justo. Acesso em: 22 jan. 2020.

PINHEIRO, Daniel Calbino; PAULA, Ana Paula Paes de. Autogestão e Práticas Organizacionais: transformadoras contribuições a partir de um caso empírico. **Revista Desenvolvimento em Questão**, Unijuí, Ijuí, ano 14, n. 33, jan./mar. 2016. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/4050>. Acesso em: 14 jul. 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 01 out. 2019.

REAS ANDALUCIA, Red de Economía Alternativa. **La economía social y solidaria se enreda con otras economías.** Resultados del encuentro internacional de economías transformadoras. Córdoba, 2018. Disponível em: <https://www.economiasolidaria.org/wp-content/uploads/2020/06/RESULTADOS-ENCUENTRO-ESS-TRANSFORMADORAS.pdf-2.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2020.

RODRIGUES, Leandro Lopes. **O comércio justo como instrumento de justiça global: um estudo de contraposição ao comércio mundial.** 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/179892/348550.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 set. 2020.

SACHS, Jeffrey. **O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos 20 anos.** São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SALGUERO, Justino; CLARO, Jose Alberto Carvalho dos Santos. O fair trade como alternativa para os empreendedores familiares: um estudo exploratório. **Rev. Agro. Amb.**, v. 8, n. 1, p. 95-113, jan./abr. 2015. Disponível em:

<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/rama/article/view/2964>. Acesso em: 23 set. 2020.

SANTOS, Vinicius Correia. **ECONOMIA SOLIDÁRIA**: principais conceitos e a materialidade na realidade brasileira. 2010. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2010. Disponível em: <http://www.ppgdstu.proesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Dissertacoes/2010/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Vinicius%20Correia%20Santos.pdf>. Acesso em: 25 set. 2020.

SARLET, Ingo. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 11 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SCHNEIDER, Angela; DITTRICH, Maria Glória; DIAS, Marco Antônio Harms. O estudo da felicidade relacionada à política pública: uma análise bibliométrica. **INTERAÇÕES**, Campo Grande, MS, v. 21, n. 1, p. 67-79, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/inter/v21n1/1518-7012-inter-21-01-0067.pdf>. Acesso em: 07 out. 2020.

SCHNEIDER, Johann. **Relatório da pesquisa mundial de comércio justo**: parte 2. Brasília: SEBRAE, 2012. Disponível em: <https://base.socioeco.org/docs/nt0004733a.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

SEBRAE. **Os princípios do Cooperativismo**. 2019. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/os-principios-do-cooperativismo,73af438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 18 jan. 2020.

_____. **Políticas Públicas Conceitos e Práticas**. Série Políticas Públicas. v. 7. 2008. Disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%3%9ABLICAS.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2020.

_____. **Termo de Referência Sebrae para o Comércio Justo**. Série Mercado. 2005. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Com%C3%A9rcio%20Justo%20-%20portugu%C3%AAs.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2020.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das letras, 2000.

SIES (Sistema de Informações em Economia Solidária). **Projeto SIES**: Grupo de Pesquisa em Economia Solidária e Cooperativa da Unisinos. 2020. Disponível em: <http://sies.ecosol.org.br/sies>. Acesso em: 10 abr. 2020.
públicas do orçamento (1990-2010). Rev. Adm. Pública, v. 47, n. 4, p. 803-826, jul./ago. 2013.

SILVA, Allan Gustavo Freire da et al. A relação entre Estado e políticas públicas: uma análise teórica sobre o caso brasileiro. **REVISTA DEBATES**, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 25-42, jan.-abr. 2017. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/viewFile/72132/41081>. Acesso em: 07 out. 2020.

SILVA, Gerarda Beatriz Pinto da. **Comercialização de commodities agrícolas**: principais mecanismos. 2019. Disponível em: <https://institutoagro.com.br/commodities-agricolas/>. Acesso em: 26 mar. 2020.

SINGER, Paul. Dez anos de Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES). **mercado de trabalho**: IPEA, n. 56, fev. 2014. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3784>. Acesso em: 26 mar. 2020.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. 1ª ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

SOUZA, Washington José de; OLIVEIRA, Marcos Dias de. Fundamentos da gestão social na revolução industrial: leitura e crítica aos ideais de Robert Owen. **Organ. Soc.**, Salvador, v. 13, n. 39, p. 59-76, Dec. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302006000400004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 Set. 2020.

STELZER, Joana. **Direito do comércio internacional**: do free trade ao fair trade. Curitiba: Juruá, 2018.

TIBURCIO, Breno Aragão; VALENTE, Ana Lucia E. F.. O comércio justo e solidária é alternativa para segmentos populacionais empobrecidos? Estudo de caso em Território Kalunga (GO). **RER**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 02, p. 497-519, abr./jun. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/resr/v45n2/10.pdf>. Acesso em: 25 set. 2020.

WFTO, World Fair Trade Organization (Organização Mundial de Comércio Justo). **Who we are**. 2020a. Disponível em: <https://wfto.com/who-we-are>. Acesso em: 22 jan. 2020.

_____. **History of Fair Trade – 60 YEARS OF FAIR TRADE: A BRIEF HISTORY OF THE FAIR TRADE MOVEMENT**. 2015. Disponível em: <https://wfto.com/about-us/history-wfto/history-fair-trade>. Acesso em: 23 mar. 2020.

WFTO-LA. **Quienes somos**. 2020. Disponível em: <http://www.wfto-la.org/>. Acesso em: 21 fev. 2020.

ZAAR, Miriam Hermi. Dos socialismos utópico e revolucionário à economia solidária. **Mercator**, Fortaleza, v.12, n. 2, p. 153-167, set., 2013. Disponível em: <http://www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/1181/503>. Acesso em: 23 set. 2020.